



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2795—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
1ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 03/ 2012-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente*, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Almas/TO, nos dias 26 e 27 de janeiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09 horas do dia 26/01/2012 e encerramento previsto para o dia 27/01/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 02/ 2012-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente*, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Natividade/TO, nos dias 26 e 27 de janeiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 13 horas do dia 26/01/2012 e encerramento previsto para o dia 27/01/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 01/ 2012-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente*, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Dianópolis/TO, nos dias 23 a 25 de janeiro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 10 horas do dia 23/01/2012 e encerramento previsto para o dia 25/01/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 05/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Almas/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Almas/TO, a se realizar nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio dos Juizes Auxiliares, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e **Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinicius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 04/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Natividade/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Natividade/TO, a se realizar nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio dos Juizes Auxiliares, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 03/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Dianópolis/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 02/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para os meses de janeiro e fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Dianópolis/TO, a se realizar nos dias 23 a 25 de janeiro do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio dos Juizes Auxiliares, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho e Drª. Flávia Afini Bovo** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Graziely Nunes Barbosa Barros, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 27/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 388/2012,

resolve conceder a **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352259**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Alvorada/TO, no dia 09/01/2012, com a finalidade de acompanhar o Magistrado nas atividades judiciais na Comarca como Substituto Automático.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 26/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 387/2012, resolve conceder a **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Alvorada/TO, no dia 09/01/2012, em razão de substituição automática, para exercer as atividades judiciais da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 24/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 385/2012, resolve conceder a **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 16/01/2012, com a finalidade de Realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de janeiro de 2012.

José Machado do Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2836, a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 2835 determino à Secretaria do Tribunal Pleno que intime o acusado Pedro Rezende Tavares para que constitua novo defensor. Esclareça ao mesmo que caso permaneça inerte ser-lhe-á nomeado defensor público para o mister.. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em Substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4682 (10/0086549-2)

REF. ACÓRDÃO FLS 442/443.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVIERA
EMBARGADO: REGINALDO RODRIGUES SALES
Advogados: DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, ELIZABETH LACERDA CORREA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E DAIELLY LUSTOSA COELHO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 464, a seguir transcrito: “Tendo em vista a petição de fls. 450/462, em que o Embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação do Embargado para contra-arrazoar os presentes Embargos de Declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam-se conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2012. Juíza Célia Regina Regis – Relatora em substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4849 (11/0094632-0)

REF. ACÓRDÃO DE FLS 115/116.
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES
 Defensor (a) Público (a): MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 132 a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de efeito infringente, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interposto às fls. 121/129. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2012. Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10304/09**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088 – 9/05 – DA ÚNICA VARA)
 EMBARGANTE/APELANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAUJO.
 ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.
 EMBARGADO/APELADO(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA:MATEUS RIBEIRO DOS REIS.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, intimar a parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 13 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11897/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 89395 – 1/06 – DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AGRITECH LAVRALES S.A. – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES.
 ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES.
 APELADO(A): EMÍDIO SOARES BRAVO.
 ADVOGADO(A):JÚLIO AIRES RODRIGUES.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando os presentes autos verifico a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso de apelação. Por tratar-se de ciclo sanável, sugiro à eminente relatora que proceda à intimação da apelante para regularizar sua representação processual. Depois de tomada a providência que entender por bem, volvam-me estes autos conclusos para revisão.Palmas (TO), 19 de DEZEMBRO de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11141/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE DEPOSITO Nº 2923 – 6/07 – DA ÚNICA VARA).
 EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
 EMBARGADO/APELADO(A): AGROPECUÁRIA CRISTALÂNDIA LTDA.
 ADVOGADO(A):JOÃO SILDONEI DE PAULA.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À Secretaria da 1ª Câmara Cível para que providencie a alteração do nome da advogada do Apelante na capa dos autos, devendo constar o nome indicado às fls. 234. Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios interposto há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abrir vista à Embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 10912/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18739 – 3/09 – DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM.
 ADVOGADO(A): ESLY DE ALMEIDA BARROS.
 APELADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
 ADVOGADO(A):DEBORA G. B. DA MATTA E OUTRA.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Da análise detida dos autos percebo que, conforme documentos de fls. 42/43 e 47/51, o ilustre dês. José Neves, agora aposentado nº 9.306/09, aviado contra a decisão interlocutória de fls.

30/31 que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Nos termos regimentais (art. 69,§ 3º do RITJTO), o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, desde que relativos ao mesmo fato que ensejou a prevenção. Nesta esteira, é forçoso o reconhecimento da prevenção e necessária a remessa do feito com direcionamento à substituta do prevento aposentado, a e. Des.(a). Ângela prudente. Entretanto, tendo em vista que esta, nos dias atuais exerce as funções de corregedora-geral da justiça, os autos devem ser remetidos àquele que a substituiu, na forma regimental, ou seja, o ilustre Des. Bernardino Luz. Providencie –se. Intimem-se. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12115/2010

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E/OU MATERIAL Nº 5863 - 9/05 – DA 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON E CARLOS EDUARDO FREITAS PINHO FILHO.
 ADVOGADO(A):JOÃO PAULA RODRIGUES.
 APELADO(A): DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA.
 ADVOGADO(A):ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Trata-se de pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial, inserto na Apelação em epígrafe, onde as partes, devidamente qualificadas e representadas, apresentam Termo de Transação de fls. 389/390.Referida apelação encontra-se devidamente julgada pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, com acórdão acostado às fls. 386/387, onde foi dado parcial provimento ao recurso, a fim de reduzir a condenação a título de danos morais e arbitrar o valor dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação.As partes foram devidamente intimadas da decisão (fl.388), deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de recursos.É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Em primeiro lugar, cabe ressaltar que nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença ou mesmo após o trânsito em julgado desta. Assim, prima facie, percebo que as declarações de vontades emanam de partes perfeitamente capazes, com a finalidade única de compor acordo extrajudicial referente a direito disponível, sendo este, objeto lícito regularmente embasado em lei.Verifico ainda, que as partes estão devidamente representadas nos autos conforme se infere das fls. 156/293 e 166/261. Entretanto, a renúncia do direito de recorrer da decisão que homologar o presente acordo só encontra amparo após o fiel cumprimento da presente transação, tratando-se de verdadeira cláusula resolutiva. Destarte, HOMÓLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por todo o exposto, determino a restituição do presente feito ao juízo de origem, para arquivamento, observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas-TO, 11 de JANEIRO de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.488/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 155/156 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 24-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTRA.
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA) E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.488/10, onde figuram, como Embargante, BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e, como Embargados, ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA) E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e a Exma. Sr. Juíza ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixaram de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 11/01/2012. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.581/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 88197-0/06 DA 2ª VARA DE FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
 ADVOGADO: RONAM PINHO NUNES GARCIA.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADOS: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA AO FORNECIMENTO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE ITBI E EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO IPTU. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TRIBUTO. ATO COERCITIVO. ILEGALIDADE. O Município não pode condicionar a expedição de Certidão Negativa de Débitos relativa ao IPTU do imóvel e a emissão da guia de informação do ITBI, ao pagamento de dívidas fiscais, pois se assim o fizer estará cometendo inequívoca ilegalidade, vez que pretende, por vias impróprias, forçar o contribuinte a pagar imposto que julga exigível.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.581/09 onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, e, como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixaram de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 11/01/12. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 8.977/09

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 83530-3/08, DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA.
 ADVOGADO: ALDAÍZA DIAS BARROS BORGES.
 APELADO: ITAU SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 269, III, DO CPC. O acordo celebrado entre as partes em relação ao objeto da demanda, deve ser homologado com a consequente extinção do procedimento recursal com resolução do mérito, conforme comando do art. 269, III, do Código de Processo Civil."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.977/09 onde figuram, como Apelante, VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA, e, como Apelada, ITAU SEGUROS S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, VOTOU pela homologação do acordo celebrado e a consequente extinção do presente feito com o espeque no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com posterior devolução dos autos à origem. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixaram de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 11/01/12. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11361/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 280-281
 EMBARGANTE: A. DOS S. M., C. DOS S. M. E N. DOS S. M. REP. P/ GENITORA M. A. C. M. DOS S.
 ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
 EMBARGADO: K. T. DOS S.
 ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA ALCÂNTARA E OUTROS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PREQUESTINAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A matéria em exame foi exaustivamente enfrentada quando da prolação do voto proferido na seara do agravo de instrumento, não se evidenciando qualquer omissão no acórdão, eis que deliberou cristalina e sobre o objeto do pedido deduzido no recurso. 2. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo, ter excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, *in casu*, nenhuma destas hipóteses. 3. O objetivo retratado nos embargos é idêntico ao analisado pelo acórdão embargado, no qual ficou reconhecida a necessidade de redução do valor dos alimentos fixados, vez que o dever de sustento dos filhos cabe a ambos genitores, ora como ante a comprovação da diminuição da capacidade financeira do agravante, ora embargado, em observância ao critério do binômio "possibilidade/necessidade", inclusive para que a obrigação se tome exequível, sem que falte ao alimentante o mínimo necessário à sua própria sobrevivência. 4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária realizada em 11/01/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, porém negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Palmas, TO, em 13 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11292

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4721-4/09, DA 3ª VARA CÍVEL.
 APELANTE(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 APELADO(S): JOSÉ DIAS NETO
 ADVOGADO(A): DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. CONSÓCIO. BUSCA E APREENSÃO ALICERÇADA NO DECRETO-LEI 911. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONVENÇÃO. POSSIBILIDADE. RECONVENÇÃO NÃO CONTESTADA. CORRETA SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE. DÉBITO QUITADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE RESÍDUO. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. Ação de busca e apreensão alicerçada no decreto-lei 911/69 é ação de conhecimento, cabendo perfeitamente a reconvenção, por tratar-se de processo autônomo - art. 3º, § 6º, do Dec-lei 911/69. Reconvenção não contestada que corretamente foi julgada procedente. Débito integralmente quitado sete meses antes do ajuizamento da demanda. Resíduo inexistente, sequer mencionado na demanda ou provado. Resta caracterizada a cobrança abusiva, sendo devida a repetição de indébito em dobro ao consumidor quando lesado - art. 42, par. único Lei 8078/90 - em situação na qual é ajuizada busca e apreensão de veículo já quitado, sob alegação de débito em aberto - resíduo -, e com a negativação do nome do consumidor nos órgãos restritivos de crédito, com a efetivação da apreensão do veículo, gerando, assim, toda sorte de danos para o consumidor. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo monocrático, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10662/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO Nº 52264-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NEGADA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AFIRMAÇÃO NOS AUTOS. PROVA DO CONTRÁRIO. PAGAMENTO AO FINAL, CASO RESTE VENCIDO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.060/50, não exige comprovação de estado de miserabilidade, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Simples afirmação, na própria petição, é suficiente para que sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entretanto, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo prova em contrário. 3. O banco agravado logrou demonstrar, nas contra-razões, que o agravante é empresário, e comprovou, para fins de cadastro junto à instituição bancária, possuir renda anual de R\$ 409.256,00 (quatrocentos e nove mil duzentos e cinqüenta e seis reais), e mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 4. Constata-se que o agravante não se enquadra no rol de beneficiários da assistência judiciária gratuita, desta forma a decisão que determina o recolhimento das custas deve ser mantida, postergo-se o seu pagamento para o final do processo. 5. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária realizada em 11/01/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o efeito de assegurar à parte agravante o recolhimento das custas ao final do processo, caso o reste o mesmo vencido. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK - relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE. Palmas - TO, em 13 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 10771

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 4.2232-9/10 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: DALTON GOMES SCHHER JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. APÓS A MORA A POSSE É INJUSTA E A REINTEGRAÇÃO DEVE SER DEFERIDA LIMINARMENTE. POSTERIORMENTE À BUSCA E APREENSÃO DO BEM COM RESOLUÇÃO DO CONTRATO DEVE SER DEVOLVIDO AO ARRENDATÁRIO O VRG, COMPENSANDO-SE COM EVENTUAL SALDO DEVEDOR. BUSCA E APREENSÃO DEVE SER DEFERIDA INDEPENDENTEMENTE DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO VRG.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão de Juízo de 1ª instância, permitindo a busca e apreensão do bem, independente do depósito antecipado do VRG, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11748

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 54161-1/10 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTES: CLEBER MALTA DE SÁ E DIVA GOULART MALTA DE SÁ
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO, VALDEMAR ZALDEN SOBRINHO E OUTRO
APELADO: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIO RECOLHIMENTO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O prévio recolhimento da multa imposta com fundamento no parágrafo único, do art. 538, do CPC, constitui requisito de admissibilidade para interposição de eventual recurso, cuja ausência impede o conhecimento de novos embargos declaratórios, que visa rediscutir a matéria aviada no anteriormente oposto. 2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXOU DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por ausência de pressuposto de admissibilidade, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11/01/2012. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – PRESIDENTE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação Às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 11912 (Proc. nº 10/0088846-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109663-6/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 22676/02)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
PROCURADOR DO ESTADO: NADJA C. R. DE OLIVEIRA
EMBARGADO: BARATÃO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, objetivando “sanar erros/equívocos manifestos” constantes, segundo sustenta, na decisão de fls. 82/84, na qual não conheci, por intempestiva, a apelação interposta pelo embargante, ao pretender, naquela assentada, cassar a sentença que declarou a prescrição do crédito tributário deduzido na execução fiscal nº 4.558/04 (apenso), ajuizada contra o ora embargado Baratão Comércio de Calçados Ltda. Sustenta o embargante que a decisão ignorou prerrogativas da Fazenda Pública, sendo, com efeito, tempestivo o apelo, haja vista que a publicação disponibilizada no DJe nº 2775 se deu no dia 29/11/2011. Sustentou que o *dies a quo* para a interposição do apelo corresponde ao *encaminhamento do malote*, nos termos do Provimento nº 08/2008, inexistindo, pois intempestividade. Pleiteia o provimento dos presentes Embargos, para o fim de afastar a intempestividade da apelação (fls. 88/90). O embargante juntou, por fim, documentos que entendeu pertinentes à espécie (fls. 92 e 93/98). É o relatório. Decido. O recurso dirige-se contra a decisão que não conheceu o apelo, interposto, à época, pelo ora embargante. Na ocasião, fundamentei o *decisum*, sumariamente, nos termos seguintes: “Foi aberta vista dos autos à Fazenda Pública no dia 27.5.2010, porém o recurso somente foi interposto no dia 1.7.2010 (fls. 55v/56). Atente-se que o apelo é intempestivo não só nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.... Ao conjugar os arts. 184, § 1º, 188 e 508, do Código de Processo Civil, combinados com o art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, resta evidente a intempestividade do apelo.”. *Ad latere*, fundamentei a decisão apoiado na autorizada doutrina e ainda consoante a jurisprudência. Anotei, ademais, inexistir, *in casu*, devolução oficial, porquanto o valor da CDA é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, incidindo, destarte, o disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Quanto às considerações às peças de fls. 53/54 (ARs), trata-se de argumento subsidiário para se concluir pela extemporaneidade do apelo. Excluída tais considerações, forçosa a conclusão de que o apelo fora interposto serodidamente. Por tais razões, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos de Declaração, devido à indubitosa intempestividade do apelo, não sendo o caso, *a contrario sensu*, de quaisquer das hipóteses preconizadas pelo art. 535 do Código de Processo Civil. Palmas, 16 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8235/08 (08/0068470-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICENTE VETERANOS DO TOCANTINS
ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Fale a embargada, querendo, no prazo legal, que é o do respectivo recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”

APELAÇÃO Nº 13709/11 (0095043-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 24663-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DALMERI VAZ, NATALIA MACHADO VAZ, RAUMERI VAZ, VALDERI VAZ E ROSERI APARECIDA VAZ CAMARGO
ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
APELADO: CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA
ADVOGADO: HAROLDO RASTOLDO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Com a homologação do acordo firmado entre as partes às fls. 130/131, encerrou-se a prestação jurisdicional, nesta instância. A pretensão executória do título judicial consubstanciado na mencionada decisão homologatória deve observar o disposto nos artigos 475-N, III e 475-P, II, do Código de Processo Civil. Portanto, remetam-se os autos ao Juízo de origem para providências de mister e dê-se baixa na distribuição. Palmas- TO, 16 de dezembro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10724 (10/0086107-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA NO 7.4830-5/10 - DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: SIDNEY FIORI JÚNIOR
AGRAVADO: A. R. DE A.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto pelo *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS* contra decisão de fls. 29/32, que deferiu a desintimação do adolescente *ANDRÉ RIBEIRO DE ANDRADE*, proferida pela Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da Ação Sócio Educativa nº 2010.0007.4830-5/0. Preliminarmente, alega a necessidade de conferir ao presente recurso preferência de julgamento, diante do princípio constitucional da prioridade absoluta disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º, parágrafo único, alínea “b”, e 198, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diz ter-se realizado, em 30 de julho de 2010, a apreensão em flagrante do adolescente *ANDRÉ RIBEIRO DE ANDRADE*, pela prática, em tese, do ato infracional de tráfico de drogas (art. 33, *caput c/c* art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/2006) por estar transportando, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, a quantia de aproximadamente 1,03kg (um quilo e três gramas) de droga, conhecida popularmente por *CRACK*. Sustenta ter a Magistrada *a quo* fundamentado a decisão ora agravada na interpretação literal do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que imprimiu à infração cometida pelo adolescente caráter de menor potencial ofensivo. Inconformado, requer a revogação da decisão agravada, sob pena de não responsabilizar com firmeza o tráfico de drogas, especialmente o *CRACK*. Ao final, solicita o provimento integral do presente recurso a fim de que seja decretada a internação provisória do agravado. A liminar recursal foi indeferida (fls. 57/60). Instada a prestar informações, a Juíza *a quo* afirmou que apesar de ser grave a conduta do adolescente, a internação provisória não encontra respaldo em lei, por ser ele primário e o ato infracional não ter sido cometido com violência ou grave ameaça. Em parecer (fls. 68/74) a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento do presente agravo de instrumento. Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões (fls. 103/109) arguindo, preliminarmente, a perda do objeto do recurso em exame, em razão da prolação de sentença nos autos originários. No mérito, sustenta a ausência dos requisitos para a internação provisória. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico em especial, que às fls. 111/123, consta cópia da sentença prolatada pela Juíza *a quo* que julgou procedente a representação ajuizada pelo Ministério Público contra o agravado *ANDRÉ RIBEIRO DE ANDRADE* e aplicou-lhe a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade cumulada com liberdade assistida. Assim, não mais subsistindo os efeitos da decisão impugnada em virtude da prolação da sentença de mérito, resta prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto. Vejamos: “*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. 1. Julgada a ação principal na pendência de decisão sobre o agravo de instrumento, prejudicado está este recurso, pela superveniente perda do objeto. 2. Agravo de instrumento extinto.*” (TJDF, AGI 20060020065535, Rel. Des. SOUZA E ÁVILA, 1ª Turma Cível, Julgado em 20.06.2007, DJ 11.09.2007). Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda superveniente de objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de dezembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10322/10 (10/0082655-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO.: ADELMO AIRES JÚNIOR

AGRAVADA: AMERICEL S/A

ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” À parte

embargada para manifestar-se, querendo, no prazo legal, que é do respectivo recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de janeiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1679/10 (10/0090323-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 9871/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS.: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
REQUERIDA: BASF S.A.

ADVOGADOS: MARCELO MARIANI DALAN E OUTRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Dos autos, denota-se que, devidamente citada, a requerida apresentou contestação (fls. 77/85) contudo, não pugnou pela produção de provas. De igual forma, o requerente, na inicial da ação em epígrafe não especificou as provas que pretendia produzir. Inclusive, ressaltou, ser desnecessária. A matéria em debate não reclama dilação probatória. Destarte, nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte, intemem-se requerente e requerida, para, em prazo sucessivo de quinze dias, apresentarem alegações finais. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-se conclusos. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 8732 (09/00734334-5)

APELANTE(S): CARLOS DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO REINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : NA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – CRITÉRIOS OBJETIVOS – TEORIA DO FATO CONSUMADO - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. É possível exigir dos candidatos a cargos públicos que se submetam a testes psicológicos, possibilitando a Administração Pública escolher aqueles que mais se adéquam às atividades do cargo, máxime para o certame em tela, considerando-se que os agentes necessitam de equilíbrio emocional nas situações de perigo e emergência, desde que exista a respectiva previsão legal, e que seja o exame pautado em parâmetros e critérios objetivos, previamente estabelecidos no respectivo edital. “O Superior Tribunal de Justiça decidiu afastar a aplicação da “teoria do fato consumado”, nas hipóteses em que os candidatos tomam posse sabendo que os seus processos judiciais ainda não foram concluídos. A ciência da posse precária e a possibilidade de julgamento em desfavor do candidato inviabilizam a aplicação dessa teoria”. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8732, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença apelada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13321/11

REFERENTE: Acórdão de fls. 194

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

EMBARGADO: V. A. D. M. N. menor assistido por seus pais ARTUR FRANCISCO DE MATOS e sua esposa MARIA ALVES MATOS

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO – VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração não se prestam ao único e exclusivo fim de prequestionar ou à reapreciação da matéria já devidamente analisada no acórdão, sob o pretexto de prequestionamento, pelo simples fato de a decisão ser contrária aos interesses do embargante. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 11/01/2012, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores e Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a doughta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 9048/09

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional

APELANTE: JOÃO PEDRO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO: LEITE UHT INTEGRAL E LONGA VIDA – LEITE BOM

ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMERISTA. FORNECEDOR DE PRODUTOS. VÍCIOS DE QUALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CAUSA EXCLUDENTE. VENDA DE ALIMENTO DETERIORADO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. A responsabilidade do fornecedor de produtos pelos defeitos destes é objetiva, conforme previsto no artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, competindo à vítima provar a ocorrência do fato e que dele adveio um dano. Por outro lado, o agente pode se eximir da responsabilidade em algumas hipóteses, entre as quais se destacam aquelas expressamente contempladas no art. 12, §3º, da norma consumerista. Não provada qualquer causa excludente do dever de indenizar, impõe-se a responsabilização do agente. O valor da indenização deve atender ao chamado “binômio do equilíbrio”, não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima. Postulado na exordial a reparação por danos materiais e morais, cuidando-se de verbas de natureza distintas, o acolhimento de apenas uma delas, com a rejeição da outra, implica em sucumbência parcial, a determinar a compensação das custas processuais e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 9900/09

ORIGEM: Comarca de Araguaína

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

APELADO: JANAINO DOS ANJOS MARANHÃO – representado por seu genitor – RAIMUNDO NONATO SILVA MARANHÃO

ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: Apelação cível. Civil. Processual Civil. Ação de indenização. Dano moral. Lesão provocada por disparo de arma de fogo efetuado Policial Militar. Conduta ilícita comissiva. Responsabilidade objetiva. Dano moral existente. Reparação devida. Juros moratórios. Incidência. Adequação. Alteração de Ofício. Recurso improvido. 1. A responsabilidade civil por ato ilícito pressupõe uma conduta antijurídica, uma lesão efetiva e o nexo entre uma e outra. A do Estado por conduta ilícita comissiva é objetiva. Assim, deve indenizar a vítima fisicamente agredida de forma indevida por policial militar quando no exercício da atividade policial, em valor compatível com a magnitude do dano causado e, ainda, de modo especial, com o caráter repressivo-pedagógico a coibir que se repitam, no futuro, infortúnios como a espécie. 2. Na indenização por danos morais a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que a fixou, momento em que se opera a composição do dano.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, adequando o termo inicial dos juros moratórios, cuja incidência observará a data do julgamento que fixou a indenização, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doughta Procurador de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10593/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGURO S/A

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR

APELADO: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES e OUTROS

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - DENUNCIAÇÃO DA LIDE – AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO - INTERESSE RECURSAL - MATÉRIA EXCLUSIVA À LIDE PRINCIPAL . RECURSO NÃO CONHECIDO. I. - Se não há “resistência do denunciado, descabe a sua condenação em honorários pela denúncia”. Precedentes do STJ. - O denunciado deve discutir apenas a questão referente ao direito de regresso do denunciante, não podendo impugnar o mérito da lide principal, visto que não possui qualquer relação jurídica com o autor da ação principal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 11/01/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Antônio Félix, à unanimidade, em dar provimento ao apelo, para reformar a sentença combatida, na parte em que condenou o denunciado em verba honorária, visto que não ofereceu resistência à denúncia. Na parte em que ofereceu resistência à matéria afeta à lide principal, o recurso não foi conhecido, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Dr. José Maria da Silva Júnior representou a doughta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10658/10

ORIGEM: Comarca de Palmas

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

APELADO: MÁBIO ARAÚJO DE ARRUDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APELO IMPROVIDO. - Deferido ao autor, pedido no sentido de averiguar a veracidade da alegação quanto à ilegitimidade de parte, o seu silêncio durante todo o curso do processo, inclusive com pedido de citação de outra parte, presume-se irrefutável o acolhimento do pedido de exclusão da relação processual por ilegitimidade passiva "ad causum". - Se previamente intimado (§ 1º do artigo 267 do CPC), o autor não atendeu ao chamado para dar prosseguimento ao feito, reconhece-se a incidência da prescrição, hipótese, em que a não efetivação da citação pretendida não decorreu da deficiência do serviço forense.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 11/01/2012, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12396/10

ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
APELADA: BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CIVIL - INDENIZAÇÃO – CONTA TELEFÔNICA – LIGAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE – MERO ABORRECIMENTO - APELO IMPROVIDO. - Mero aborrecimento, dissabor, mágoa ou irritação provocados por cobrança indevida de ligação telefônica não realizada ou não recebida está fora da órbita do dano moral. (Precedentes STJ).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12462/10

ORIGEM: Comarca de Araguaína
APELANTE: ROSA MARIA DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
APELADOS: RADÚ ARMAND SERBU e JOSÉ ANTÔNIO JATENE
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CIVIL – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL – CATETERISMO - SEQUELA - AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA. - A obrigação de reparar por erro médico exige a comprovação de que o profissional tenha agido com imperícia, negligência ou imprudência, além da demonstração do nexo de causalidade entre a conduta médica e as conseqüências lesivas à saúde do paciente. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença singular que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Manteve, ainda, a condenação em custas processuais, pois o deferimento do benefício da assistência judiciária não implica em isenção, ficando seu recolhimento condicionado à possibilidade da parte beneficiada em fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Artigo 12 da Lei n. 1060/50). Rejeitou, também, a preliminar de deserção, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária a recorrente. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1806 (11/0094607-9)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2442-9/11
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM
IMPETRANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO CÂMARA MUNICIPAL – RETENÇÃO DUODÉCIMO - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Não é ilegal o acordo para a retenção das parcelas de dívidas previdenciárias no duodécimo da Câmara Municipal. - Reexame conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1806, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, para confirmar a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1552 (09/0076944-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.6448-2/06 – DA 3ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – CRITÉRIOS OBJETIVOS – TEORIA DO FATO CONSUMADO - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA. É possível exigir dos candidatos a cargos públicos que se submetam a testes psicológicos, possibilitando a Administração Pública escolher aqueles que mais se adéquam às atividades do cargo, máxime para o certame em tela, considerando-se que os agentes necessitam de equilíbrio emocional nas situações de perigo e emergência, desde que exista a respectiva previsão legal, e que seja o exame pautado em parâmetros e critérios objetivos, previamente estabelecidos no respectivo edital. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que os candidatos tomam posse sabendo que os seus processos judiciais ainda não foram concluídos, como no caso em análise, afasta-se a aplicação da "teoria do fato consumado". Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1552, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para, reformando a sentença, denegar a segurança pleiteada, mantendo a exclusão do apelado do certame, tendo em vista que não logrou êxito no exame psicológico realizado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o doutor José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13260 (11/0093208-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73975-4/08, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO
EMBARGANTE: R. M. B E R.M.B
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA
EMBARGADA: F. S. M. L.
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DATA DE INÍCIO DE UNIÃO ESTÁVEL. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. MODALIDADE DA LIQUIDAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO. NECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade, caso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando à rediscussão da matéria. A existência de equívoco no voto condutor do acórdão embargado consubstanciado em mero erro material - uma vez que nele, ao se fazer referência ao início da união estável, restou consignado o ano de "1998" quando na realidade deveria constar "janeiro de 1999" - impõe o acolhimento dos embargos para que haja a correção do julgado. A necessidade de especificação do tipo de liquidação de sentença aplicável ao caso (por artigos, em razão da necessidade de se alegar e provar fato novo, consistente na individualização das benfeitorias) dá ensejo ao esclarecimento pela via de embargos de declaração. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13260/11, figurando como Embargante R. M. B. e R. M. B., como Embargada F. S. M. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, para retificar o erro material existente no voto condutor do acórdão embargado, para que às fls. 392 e 393, onde se lê "a partir do ano de 1998 a fevereiro de 2007, isto é, aproximadamente nove anos" e "Sr. JEREMIAS (1998)" leia-se, respectivamente, "a partir de janeiro de 1999 a fevereiro de 2007, isto é, mais de oito anos" e "Sr. JEREMIAS (1999)", bem como determinar que a liquidação do acórdão de fl. 395 seja feita por artigos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9909 (09/0078174-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 71476-1/07
APELANTE: WANDERLEY PEREIRA MUNIZ SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO BUENO PARÉ

APELADO(S): JEOVÁ LUSTOSA DOURADO E IRANILDE CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ALIENAÇÃO DE VEÍCULO – ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NÃO DEMONSTRADA TAMPOUCO A BOA FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE – IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS E MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. - Na espécie, não tendo o embargante se desincumbido do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, consoante prevê o inciso I, do artigo 333, do CPC, e sua boa-fé, como ocorreu in casu, não comprovando que a celebração do contrato de compra e venda do caminhão ocorreu em data anterior à sua constrição ou que tenha tomado todas as precauções necessárias ao se adquirir um veículo, imperiosa se faz a sua rejeição. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9909, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10269 (09/0079746-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1873-4/05
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: NATASHA AMERICO DAMASCENO
 APELADO: ROBERTO MAGNO MARTINS
 ADVOGADO : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO – NULIDADES ARGUIDAS – FALTA DE CITAÇÃO – QUESTÃO PREJUDICIAL – PRELIMINARES REJEITADAS – CONCURSO DE CREDORES – PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXISTÊNCIA DE OUTRAS PENHORAS NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL – DESCONSTITUIÇÃO QUE NÃO GERA PREJÚZOS – SENTENÇA MANTIDA. - Tem legitimidade passiva nos Embargos de Terceiro o sujeito ativo do processo em que foi praticado o ato constitutivo, in casu, a Fazenda Pública, a qual foi devidamente citada, não havendo, portanto, qualquer nulidade ante a ausência de citação dos demais executados, inclusive pelo fato de não terem eles indicado os bens a serem penhorados. - Não se aprecia alegação sobre matéria não analisada na sentença recorrida, da qual fez mera referência. - Nos termos dos artigos 186 e 187 do CNT, o crédito tributário prefere a qualquer outro. Todavia, no caso em tela, havendo outras penhoras nos autos da Execução Fiscal garantindo o recebimento do crédito tributário exigido pela Fazenda Pública, não causa prejuízo a desconstituição da penhora questionada. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10269, na sessão realizada em 11/01/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 8893/09 (09/0074596-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 7183-2/09 - 4ª VARA CÍVEL
 APELANTE: FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FINAN. E INVEST.
 ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO
 APELADA: MARCILENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO PRINCIPAL. NÃO AJUIZAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APELO PREJUDICADO. - Concedida a medida cautelar, a parte tem o prazo de 30 (trinta) dias para propor a ação principal, sob pena de se julgar extinto o processo, sem análise de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Certificada a ausência da propositura da ação principal, como neste caso, a extinção da cautelar originária é medida imperativa, o que implica na prejudicialidade da apelação interposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8893/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/01/2012, nos quais figura como apelante Finautria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento, sob a presidência do Exmo. Sr. Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, julgou prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 8622/09

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36004-0/06
 APELANTE: EDINA MARIA DA COSTA SILVA
 ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR – PREVENÇÃO POR CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO TRANSPORTE – EXTENSÃO DE REAJUSTE SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Impõe-se afastar a preliminar de prevenção por conexão, tendo em vista que o feito em que se reputa de conteúdo idêntico (Apelação 7365) já foi julgado em 17/12/2008 e a decisão proferida transitado em julgado, não gerando, assim, a conexão, que ocorre apenas sobre processos pendentes, no mesmo grau de jurisdição. 2. Não se cogita da concessão de aumento salarial a servidor público que busca a majoração de seus vencimentos sob o argumento de isonomia em relação à outra categoria que percebeu benefício pela peculiaridade de seu ofício. 3. Levando-se em conta que o julgador está obrigado a analisar as alegativas traçadas pelas partes, ponto a ponto, embora não o seja com relação à todos os dispositivos de lei, para formar seu convencimento de decidir a lide nos limites do pedido, descabe cogitar de prequestionamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 8622/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/01/2012, nos quais figura como apelante Edina Maria da Costa Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, afastando a preliminar de prevenção do órgão julgador (1ª câmara) NEGOU PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o doutor José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10642/10 (10/0081730-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CÍVEL
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13408-7/09
 APELANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO e OUTRO
 APELADO: DANIELLA COELHO ALENCAR
 DEFEN.PUBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. PERÍCIA UNILATERAL. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO. 1. É pacificada a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica se o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária de serviço público, como neste caso. 2. O corte indevido no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de interrupção de serviço essencial, é fato suscetível de causar, por si só, dano moral indenizável. 3. Mantém-se o valor fixado para a indenização, porquanto se alinha aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10642/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/01/2012, nos quais figura como apelante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11006/10 (10/0084299-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: DECLARATÓRIA Nº 7608/06 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: IRACY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSU
 APELADOS: FREURISMAR ALVES DE SOUSA e OUTRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE PROPRIEDADE. AQUISIÇÃO POR COMPRA E VENDA. TÍTULO AQUISITIVO NÃO LEVADO A REGISTRO JUNTO AO CRI. DOMÍNIO NÃO CARACTERIZADO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR CONSTANTE DA ESCRITURA EFETIVAMENTE REGISTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da legislação civil vigente a simples outorga de escritura pública de compra e venda de imóvel não constitui título hábil para a aquisição da propriedade se não levada a registro perante a serventia de registro de imóveis competente. 2. O valor atribuído à demanda reivindicatória, neste caso, deve ser aquele constante da escritura pública outorgada em favor daquele que a levou a registro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11006/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/01/2012, nos quais figura como apelante Iracy Conceição de Oliveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o doutor José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13332/11 (11/0093719-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VFFRP
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

APELADO: JOANA D'ARC ALVES
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEI ESTADUAL. CARGO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E REMUNERAÇÃO. APOSENTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Há violação ao princípio constitucional da isonomia, alicerçado no artigo 40, § 8º da CF/88, com redação anterior à EC nº 41/03, a alteração legislativa que promove a desvinculação dos proventos de aposentadoria da remuneração dos servidores da ativa, causando prejuízo ao servidor aposentado. 2 - O valor fixado para os honorários advocatícios deve ser mantido, eis que em patamar razoável (10%), notadamente se levado em conta o tempo despendido para o deslinde da causa.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13332/11, na sessão ordinária de julgamento realizada em 11/01/2012, nos quais figura como apelante Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo incólume a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 12 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11643 (11/0094660-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0596-3/11, 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS –TO
 AGRAVANTE: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA
 DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. POSSE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. COMUNICAÇÃO AO CANDIDATO. AUSÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A demonstração de que a posse de candidato aprovado em concurso público – agente administrativo educacional/nível fundamental – se deu por simples publicação no Diário Oficial do Município, sem comunicação direta ao candidato, conforma argumento verossimilhante, suficiente à prorrogação do prazo para investidura, por tratar-se de ato de alta relevância, o qual deve ser precedido de inequívoca ciência ao interessado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11643/11, figurando como Agravante Greyg Lake Oliveira Costa e como Agravado Município de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, para, mediante deferimento da antecipação de tutela, conceder prazo adicional de trinta dias para o agravante tomar posse no cargo público para o qual logrou aprovação, contados a partir da intimação deste acórdão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11767 (11/0095944-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5331-2/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
 AGRAVANTE: DOURALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATORIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11767/11, figurando como Agravante Douralice Francisca de Oliveira e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12770 (11/0091134-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6345-7/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: JOSÉ FILHO SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR. QUESTÕES OBJETIVAS. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. INVIABILIDADE. É vedado ao Poder Judiciário, como regra, o reexame dos critérios usados pela banca examinadora na formulação de questões, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, devendo se limitar ao controle da legalidade do procedimento e à compatibilidade das questões com o conteúdo programático do edital. Precedentes do STF e STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12770/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins, como Apelado José Filho Soares Pereira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformando a sentença recorrida, julgar improcedentes os pedidos contidos na Ação Declaratória de Nulidade nº 6345-7/09, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1561 (09/0077500-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10717/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: SILVIO ISAC DE SOUZA
 ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS
 APELADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS
 PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR (fl. 25)
 LIT. PAS. NEC.: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MOREGULA E SILVA
 ADVOGADO: RUBENS SILVA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMÓVEL RURAL ADJUDICADO EM AÇÃO DE INSOLVÊNCIA. DECISÃO SEM TRÂNSITO EM JULGADO. RENÚNCIA EXTRAJUDICIAL DO ADJUDICANTE EM FAVOR DO ESTADO. ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA. OMISSÃO DOS REGISTROS ANTERIORES. VENDA PELO ESTADO AO ADJUDICANTE. A adjudicação precária de imóvel rural, havida por credor habilitado em ação de insolvência, por decisão sem trânsito em julgado, não é suficiente para a criação de novas matrículas, nas quais não se menciona o histórico dos imóveis, seus primeiros proprietários, as cadeias de transmissões de domínio e, fundamentalmente, a existência de litígio judicial sobre eles. De igual modo, a renúncia de domínio feita pelo adjudicante em favor do Estado, sem nunca ter sido proprietário, não permite que os imóveis sejam considerados terras devolutas para, em seguida, serem vendidos ao adjudicante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 1561/09, na qual figuram como Apelante Sílvio Isac de Souza, Apelado Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS e Litiscosortes Passivos Necessários Rubens Silva e Outro. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para conceder a segurança pleiteada, anulando as Portarias nºs 338 e 339, do ITERTINS, ambas de 13/12/2004, publicadas em 16/12/2004, no Diário Oficial do Estado nº 1.822 (fls. 55/56). Por consequência, ficam sem efeito as matrículas nºs 21.249 (Porto Nacional – fl. 62) e 2.650 (Monte do Carmo – fl. 63), e restabelecida a matrícula originária (nº 7.382 – Porto Nacional – fls. 21/23), devendo, nesta última, ser averbada a notícia de que os imóveis são objeto de discussão judicial na ação de insolvência nº 2.790/87, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, e no mandado de segurança nº 10.717/05, da 3ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11751 (11/0095927-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5333-9/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO
 AGRAVANTE: EMERSON SOUZA ALECRIM
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
 AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COMERCIAL. CESSAÇÃO. INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUBSTRATO PROBATORIO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. A pendência de esclarecimento fático acerca do exercício de atividade comercial à beira rio, em travessia a ser inundada pela formação de lago de usina hidroelétrica, enfraquece a verossimilhança das alegações, para fins de antecipação de tutela indenizatória. A impossibilidade de reaver verba paga, antes de sentença final, a título de indenização por cessação de atividade econômica, configura vedação à antecipação da providência jurisdicional, por irreversibilidade da medida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11751/11, figurando como Agravante Emerson Souza Alecrim e como Agravado Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13981 (11/0096325-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 5685-1/11, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBL. : KARINE C. B. BALLAN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TENTATIVA DE FURTO. RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. REITERAÇÃO E HABITUALIDADE NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. Verificada a materialidade e autoria (preso em flagrante, surpreendido, por funcionário do supermercado furtado, confissão na fase inquisitória, depoimentos testemunhais e oitiva da vítima), fica evidente o enquadramento do adolescente infrator nos termos da disposição legal do Estatuto da Criança e do Adolescente. É desaconselhável a aplicação do princípio da insignificância, mesmo quando a “res furtiva” apresenta valor reduzido (um par de sandálias avaliadas em R\$ 25,00), quando a conduta é cometida para satisfazer vício em drogas, depois de reiteradas infrações (nove Ações Socioeducativas), por adolescente que não frequenta escola e não exerce ocupação lícita, mostrando-se necessária e proporcional a medida de internação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13981/1, onde figuram como Apelante o R. R. DA C. J. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterados os fundamentos da sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor), a qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 1º de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11657 (11/0094919-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2822-0/11, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS –TO
AGRAVANTE: MARISETH BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS
ADVOGADOS: DARCY MARTINS COELHO E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. É lícita a concessão de liminar para a decretação da indisponibilidade de bens, sem a prévia notificação do requerido, em ação civil pública que visa apurar ato de improbidade administrativa. Precedentes do STJ. A plausibilidade do direito invocado, consubstanciada no fato de a hipótese narrada na inicial (celebração de contrato de prestação de serviços de transporte de alunos na zona rural sem licitação e com o encargo de fornecimento de combustível) configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, aliada ao risco de ineficácia da prestação jurisdicional, ante a possibilidade de depreciação do patrimônio, justifica o deferimento de liminar para decretar a indisponibilidade de bens de ex-prefeita acusada de ato de improbidade administrativa, em quantidade e valor proporcional à pretensão do autor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11657/11, onde figuram como Agravante Mariseth Batista Almeida Vasconcelos e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9442/09

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.908/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: CERÂMICA AUGUSTA LTDA
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ VILTAMAR A. DE SOUSA
ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVIERA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESTITUIÇÃO DE BEM

APREENDIDO – ASTREINTOS - MULTA DIÁRIA - TERMO FINAL – VALOR RAZOÁVEL – REDUÇÃO DESNECESSÁRIA – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Restando demonstrado que o cumprimento do comando judicial de restituição de bem apreendido dependia apenas de ato voluntário da parte e, ainda, que o valor da multa diária imposta por descumprimento encontra-se dentro do patamar razoável, que atende à sua natureza inibitória, impõe-se o improvimento do recurso para manter hígido ao *decisum* combatido, nesse ponto. 2 – A multa incide do momento em que a parte toma ciência da decisão, descumprindo-a, até o cumprimento da obrigação imposta.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente agravo para alterar a decisão combatida apenas quanto ao termo final da multa, devendo permanecer sua incidência até o cumprimento integral da obrigação imposta aos agravados, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.534 (10/0084452-5)

REFERENTE: MS nº. 24490-0/10 - 4ª VFFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTES: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA – CFC ‘A Opção’ e outros
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
AGRAVADO: PPRESIDENTE DO DETRAN
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA RESPALDAR A PRETENSÃO DEDUZIDA – INDEFERIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – OMISSÃO INEXISTENTE – AGRAVO IMPROVIDO. - A Lei n. 12.016/2009, em seu artigo 7º, inciso III, exige relevância na fundamentação do direito e risco de ineficácia da medida para o deferimento da suspensão liminar do ato impugnado. Ausente prova nesse sentido, escorreita a decisão monocrática que nega a liminar pretendida, bastando para tanto, a fundamentação concisa que demonstra seu convencimento embasado no contexto probatório apresentado pelos próprios agravantes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.910/10

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 6.7425-5/10 – 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína
AGRAVANTE: CLECIONE DA SILVA COSTA
DEF. PÚBL.: IWACE A. SANTANA
AGRAVADO: CLARIVAL VICENTE
ADVOGADOS: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* – DIREITO DE RETENÇÃO - OITIVA DE TESTEMUNHA SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. 1 - Só se suspende decisão combatida através do agravo de instrumento quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sem o que deve ser mantida, máxime quando a parte agravante não faz qualquer prova de suas alegações, como o faz o agravado. 2 – O direito de retenção - se porventura existente -, depende de prova das benfeitorias necessárias e úteis realizadas, inclusive que tenham sido feitas a expensas de quem o reivindica, condição que não se vislumbra nos autos. 3 – Não há nulidade no depoimento de testemunha que se apresentou sem o documento de identificação oficial, desde que compromissada e confirmada posteriormente, como *in casu*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo improvimento do presente agravo, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.921 (10/0087904-3)

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 7.7405-5/10 - 1ª VFFRP da Comarca de Palmas
AGRAVANTE: VIVO S/A
ADVOGADO: SACHA CALMON NAVARRO COELHO, DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA –LIMINAR – INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES - INTELIGÊNCIA

DO ART. 273 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. - Inadmitte-se a concessão de tutela antecipada, principalmente em relação à matéria tributária, quando o autor frustra o preenchimento de um dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca e a verossimilhança das alegações contidas no pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, negou provimento ao presente agravo para manter incoólume a decisão combatida, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.733/11

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 9978-4/11 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: DANIEL DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2 - Imperiosa a abstenção de inclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3 - Se afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 11/01/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo provimento parcial do presente agravo para determinar que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e, acaso satisfeita tal condição, que seja mantido na posse do bem, abstendo-se o banco credor de negativá-lo junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Antony Vilas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 3/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **24(vinte e quatro)** dia(s) do mês de **janeiro** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14471/11 (11/0099722-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 103229-0/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: VALDSON FREITAS DE NOVAIS.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002786-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5335-0/0 – ÚNICA VARA.)

T. PENAL: ART. 129, § 2º, IV, COM ART. 61, II, "a", NA FORMA DO ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA FONTENELE

ADVOGADO: RENA TO DIAS MELO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002968-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.4898-2/0)

T. PENAL: ART. 218-B, § 2º, I, C/C ART.71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: JUDIVAN DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003192-43.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.5901-0/0 - 3ª VARA)

T. PENAL: HUGO, CARLOS ALBERTO E RAFAEL: ART 157, § 2º, INCISOS I E II DO C.P. C/C ART. 71(DUAS VEZES); CHARLES: ART 157, § 2º, INCISOS I E II DO C.P.

APELANTE: RAFAEL BRANDÃO BORGES

DEFª. PUBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELANTE: HUGO RAMON CARDOSO SILVA

DEFª. PUBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELANTES: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COLARES JÚNIOR E CHARLES DA CONCEIÇÃO ABREU

ADVOGADO(A) : IVANI DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5002370-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 825/01 – VARA CRIMINAL)

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS: PAULO PEREIRA DA CUNHA E LUIZ CANTUÁRIA BARREIRA

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

PROCURADOR. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 5002423-35.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.1719-1 – 2ª VARA

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006

APELANTE: DIEGRE XAVIER DE SOUSA

DEFª. PUBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

Desembargador Antônio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002600-96.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.9773-1 – 1ª VARA

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 213, AMBOS C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: VANDERLAN BEZERRA LIRA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

8)=APELAÇÃO Nº 5001895-98.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.3681-2/0 - VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: WAGNER SARAIVA MARTINS

DEF. PÚBLICO: LUÍS GUSTAVO CAUMO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4599 (10/0084965-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 AGRAVADO : EVERTON XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 230/245 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11113 (10/0089393-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A)
 ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
 RECORRIDO : VALFLOR ALVES PEREIRA
 ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 198/213 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10621 (10/0084955-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
 RECORRIDO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 85/95 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12767 (11/0091129-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 90774-6/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – POLÍCIA MILITAR
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 336/346 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8613 (09/0072529-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 168/02 – 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ALCEU VALMIR CARAÇA E JANETE CAMPOS CARAÇA
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 RECORRIDO : WILLIAN WILSON RODRIGUES
 ADVOGADOS : LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 96/115 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11618 (10/0087494-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 11219-8/04 – 2ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 1º RECORRIDO : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374
 2º RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 2712/2750 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7647 (08/0062513-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 400/02 – DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 RECORRIDO : EURÍPEDES CIRINO DA SILVA
 ADVOGADOS : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 332/353 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.626-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Gláucio Luciano Coraiola

Advogado: Dr. Gláucio Luciano Coraiola

Recorrido: TAM - Linhas Aéreas

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando, na sentença ou no acórdão, houver omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, conforme art. 48 da Lei n. 9.099/95. O acórdão deixou de conhecer o recurso inominado por julgá-lo deserto. 2. O prazo para preparo do recurso é contado em horas, conforme dispõe o §1º, do art. 42, da Lei 9.099/95. Apresentado o recurso na sexta-feira (30.09.2011), o prazo de 48 horas encerrou-se no domingo (02.10.2011), sendo prorrogada para as primeiras horas dia útil seguinte, segunda-feira (03.10.2011). 3. O preparo efetuado às 18h32min deste dia mostrou-se extemporâneo, dando azo ao não conhecimento do recurso pelo desatendimento das condições de admissibilidade. Inteligência do Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 4. Em face da natureza do incidente, sem sucumbência. 5. Embargos declaratórios não acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, reatador e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, per unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Erandcio Brasil e Adhemar Chufalo Filho -Membros. Palmas, 13 de dezembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.031-4

Origem: Juizado Especial Cível Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de responsabilidade civil - indenização por danos morais

Recorrente: Eunice Aparecida Marques Lisboa

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. // Pirelli Pneus Ltda.

Advogado: Dr. Eduardo Humberto Dalcamin (1ª Recorrida) // Dr.ª Paula Rodrigues da Silva (2ª Recorrida)

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SUMULA DL JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 9.099/95. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPUGNADA MEDIANTE ANÁLISE DE DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. VEDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando, no acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, conforme art. 48 da Lei n. 9.099/95. 2. Não existe contradição no julgado. Restou claramente expresso que os embargos não foram conhecidos por apresentarem intempestivos, posto que o termo inicial para a contagem do prazo para interposição de -pursos, na Turma Recursal, é da sessão de julgamento, que no caso ocorreu no dia 12/07/2011 (terça-feira), tendo

como termo final o dia 18.07.2011 (segunda-feira). Contudo o recurso somente foi interposto no dia 19.07.2011 (terça-feira), intempestivamente. 3. Embargos de declaração não acolhidos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.907.721-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: São José Esporte Clube

Advogado: Dr. Hugo Moura

Recorrido: Sebastião Beserra da Silva

Advogado: Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE TULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. O Embargante se insurge com o fato de seu Recurso Inominado não ter sido conhecido em razão da decisão recorrida ser decisão interlocutória, e, portanto, irrecurável em sede de Juizados Especiais. Transcreve o Enunciado nº 143 do Fonaje, *in verbis*: "A decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado". Ao final, requer efeito modificativo a fim de ver conhecido o recurso inominado interposto, bem como, o seu provimento. 2. É caso de não-conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. 3. A embargante não aponta nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4. É cedido que os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição ou dúvida existente no julgado, sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo da decisão como pretende o embargante. Desse modo, não servem para emprestar efeito modificativo da decisão anterior, pelo mérito da questão fundamentadamente decidida. 5. Inexistindo os requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 não há como conhecer dos embargos declaratórios interpostos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração que tem como embargante Associação Desportiva e Recreativa São José, Nome Fantasia: São José Esporte Clube e embargado Sebastião Beserra da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2008.0006.5156-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIANA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Da petição de fls. 86-91, diga a parte autora. [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.8026-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 17h30 min, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.5177-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: CARMILENE EVANGELISTA DIAS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 13h30 min, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.2197-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: IVANILDE BONFIM DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 13 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.2202-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ZILDENIR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 17 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.8025-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSELY DA SILVA DINIS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 16 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.2196-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: WILSON NOGUEIRA PAIVA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 15h30 min, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.2199-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANNA PAULA ALVES VICENTE

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 15 horas, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0005.6136-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: GERSINA PEREIRA SOARES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 14h30 min, neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.5179-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: DAIANA RODRIGUES NETO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 14/02/2012, às 16h30 min neste Fórum [...]"

PROCESSO Nº. 2010.0007.8028-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: IRENI PINTO VALADARES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSS

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 31/01/2012, às 14h30 min neste Fórum [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.1517-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Josafa Rocha Martins

ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22 de março de 2012 às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra. Intimo ainda para apresentar as testemunhas de defesa e/ou fornecer no prazo de 05 (cinco) dias endereço completo das mesmas, a fim de serem intimadas para referida audiência.

AUTOS: 2008.0009.5225-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Carlos Ferraz

VÍTIMA: Justiça Publica

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22 de março de 2012 às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

AUTOS: 2006.0007.0315-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Adenir da Silva

ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha - OAB/TO 1327.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 22/03/2012, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arrolada na defesa, nos autos supra.

AUTOS: 2009.0010.8844-5-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Cleudio Sousa Lima Pereira

VÍTIMA: Ana Paula Silva

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Designado o dia 01.03.12 às 15h30min, para audiência preconizada no artigo 16, da Lei 11.340/2006, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.6227-3 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Anagerson de Souza Valadares

Advogados: Dr. Leomar Pereira da Conceição o OAB/GO 174-A

Requerido: Americel S/A (Claro Região Centro Oeste)

Advogado: Dr.a. LeiseThais da Silva Dias OAB/TO 2288.

DESPACHO(.....). Considerando que foi penhorado toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Oficie-se ao SERASA para que exclua o nome do requerente dos de seus cadastros restritivos, relativos ao débito constante na certidão de folhas 120/121. Prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Alvorada, 12 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0011.2047-0 - DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Huelma de Fátima Leonel

Advogados: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A e Sebastião Macalé Caciono Cassimiro OAB/GO 8.515

Requerido: Jose George Wached Neto

Advogado: Dr. Alvery César de Oliveira OAB/TO 156-B e Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923.

SENTENÇA(.....). Posto isso, dada a propriedade e a tempestividade do recurso manejado, conheço os embargos de declaração interpostos em face da sentença - fls.

278 e 280, porém, no mérito, por entender não existirem quaisquer pontos obscuros, omissos ou mesmo contraditórios, **nego seguimento** aos embargos. Intimem-se. Alvorada, 13 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2009.0008.6807-2 -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Alcení Ferreira Meireles Neto, menor, rep. por sua mãe leiliane Ferreira de Meireles

Advogados: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Executado: Regis do Prado Vargas

Advogados: Drs. Vinicius Borges di Ferreira OAB/GO 169.673 e Dra. Izadora Macedo AndradeFreire, OAB/GO Nº 22.242

DESPACHO(.....). Verificado que a precatória não foi devolvida, não sabendo se o requerido foi ou não intimado. Redesigo a audiência para o **dia 31 de maio de 2012, às 09:00**. Intimados os presentes. Alvorada, 12 de janeiro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2.191/2007

Ação INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE: LUZANI ALVES LIMA

ADVOGADO: Dr. MAGNO ESTEVAM MAIA OAB/GO 24.958

REQUERIDO: DESDEDIT DIAS FERREIRA E LUZINETE ALVES FERREIRA

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de tentativa de composição, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 09h: 00 min.

RETIFICAÇÃO

Autos nº. 2007.0005.4184-0

Ação RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: TATIELY TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTERESSADO: SILVANA TEIXEIRA DE SOUSA

Fica o advogado acima identificado intimado da audiência de JUSTIFICAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, a realizar-se no dia 08 de março de 2012, às 09h: 00 min.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.2264-4 AP

Acusado: ANTONIO CESAR LEAL XAVIER

Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais, nos autos supra identificado.

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2012

O Dr. **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO a existência de processos prontos, principalmente de réus presos, para serem levados a julgamentos pelo Tribunal do Júri desta Comarca. **RESOLVE**:. Art. 1º Designar o mês de fevereiro de 2012 para a realização da 1ª Reunião de Sessões de Julgamento do Júri da comarca de Ananás-TO, ano 2012, designado, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

Autos	Acusado (s)	Tipo Penal	Data da Sessão e horário.
292/2002	Valldecir Gonçalves Soranso, v. "Careca"	Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP.	09.02.2012, às 09h00min.
086/1993	Cícero Vieira da Silva.	Art. 121, § 2º, inciso II, do CP.	16/02/2012, às 09h00min.

Art. 2º - Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2012, às 10h

Publique-se, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

Cumpra-se.

Ananás – TO, 13 de janeiro de 2012.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0004.2121-7- Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Autor : JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos, etc. I- Trata-se de execução de sentença, que deve seguir o rito instituído pela Lei 11.232/2005. II- No presente caso o devedor, condenado ao pagamento de honorários advocatícios, não efetuou no prazo de quinze dias, razão pela qual, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), uma vez que "transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la (REsp 954.859/RS, (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.8.2007). Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU 27.8.2007). III- Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente face de cumprimento, acrescido da multa. IV- Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado(arts 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC. V- Não havendo bens passíveis de penhora, intime-se o credor para manifestar interesse na aplicação dos artigos 655 e 655-A do CPC em 5(cinco) dias. VI- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.3124-2- Reclamação Trabalhista

Autor : VITURIANO PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQITA PONCE –OAB/TO Nº 935

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se as partes do retorno dos autos. Após arquivem-se. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-(TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.3110-2-Protesto

Autor : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS PACHECO OAB/TO Nº 149-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO –OAB/TO 6469

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa Estadual e anotação junto ao distribuídos desta Comarca, conforme sentença publicada anteriormente.

AUTOS Nº 2009.0009.1253-5- Manutenção de Posse

Autor : TERTULIANO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO Nº 1485

Requerido: WALTER CURADO DE TAL; UBIRAJARA TAVARES DA SILVA; PEDRO TAVARES DA SILVA E DONATO FERREIRA SOUZA

Advogada: DRA. JANAINA NETTO CURADO –OAB/TO 2253

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre o pedido de desistência, diga o Requerido em 10(dez) dias II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-(TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.3464-3

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Océlio José Maia

Advogado: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVIERA

Requerido: Cartório de Registro de Sandolândia – TO

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, da sentença proferida às fls. 43/45, de seguinte teor: Diante do exposto, faltando ao autor o interesse processual e sendo o cartório parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, extingo o processo sem resolução do mérito, condenando o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 nos termos dos artigos 20 § 4º e 267 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 10 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0007.8087-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

DRª KATHERINE DEBARBA OAB/SC 16.950

Requerido: A. A. B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, fica o autor, na pessoa de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de 48 horas, manifestar nos presentes autos, requerendo o que entender de direito, sob pane de extinção e arquivamento do feito.

Autos n. 2011.0001.9193-7

Ação: Registro de certidão de óbito

Requerente: Devani Alves de Faria

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO da sentença de fl. 18, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag 28 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.9179-8

Natureza: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Fábio Gomes Borges

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB n. 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação do decreto da prisão preventiva. Intimem-se. Araguaçu, 10/outubro/2011. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.6113-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: RONIERISON DA COSTA CORREIA

DESPACHO DE FL. 66: “DEFIRO o pedido de fls. 63/64. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, conforme endereço indicado às fls. 51. CUMPRA-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0003.5755-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: SORAYA DIAS LEAL

DESPACHO DE FL. 59: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: COBRANÇA 2009.0002.5097-4

Requerente: Ivanildes Alves da Rocha

Advogado: Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requeridas: Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda e SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 142, da audiência designada, em que haverá depoimento pessoal do autor, bem como para trazer as testemunhas arroladas. DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 13h30min. FIXO o prazo de 10 (dez), a contar da intimação, para que as partes arrole testemunhas, caso já não estejam arroladas. EXPEÇA-SE mandado com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de dar tempo de cumprimento ao oficial de justiça. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

AÇÃO: ANULATÓRIA 2011.0004.8743-7

Requerente: COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA)

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

Requerido: GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA e OUTRO

Advogado: ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI OAB/SP 167.161

Requerido: GNTEL GUIA DE NEGÓCIOS EMPRESÁRIAS LTDA

Advogado: SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA OAB/SP 130873

INTIMAÇÃO: de ambas as partes dos despachos de fl. 114, e da segunda requerido da decisão de fl. 78. DESPACHO DE FL. 114: Por ter o requerente manifestado interesse em produzir prova testemunhal em audiência preliminar, MANTENHO a audiência designada. INTIMEM-SE. PROSSIGA-SE no cumprimento. DESPACHO DE FL. 106: Defiro a juntada do substabelecimento. Designo audiência de instrução para 14/02/2012, às 16:00h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com vinte dias de antecedência. Intimem-se os réus para apresentarem nos autos, até a data da audiência, cópia dos documentos solicitados pelo autor (contratos firmados e, sendo o caso, também dos termos de rescisões). DECISÃO DE FL. 78: 1. Ausente o requisito do perigo na demora, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 3. Intime-se a segunda ré para apresentar, em cinco dias, cópia do contrato – legível – firmado com o autor. 4. Desde já, audiência preliminar para 18/10/2011, às

16hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

Autos n. 2011.0011.8068-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PATRICIA DE MACEDO BANDEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ACAMPADO AO BANCO ITAÚ

DESPACHO DE FL. 53: “I – DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. II – Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após à contestação. III – CITE-SE com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO DE FL. 163: “Reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação. CITE-SE, com as advertências legais.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA S. CAUDURO NAPURI – OAB/RS 73.380 e MARCO ANTONIO V. NEGRÃO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO DE FLS. 96/97: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4661-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: RONNYELY RIBEIRO PINTO

DECISÃO DE FLS. 40/41: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.0539-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: REJANE DOMINGOS DA COSTA

DECISÃO DE FLS. 91/92: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.4407-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: JAMES ANTONIO PEREIRA DE BRITO

DECISÃO DE FLS. 30/31: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1547-9

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396

Requerido: Delfino Martins de Oliveira

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1.440-A

DESPACHO DE FL. 258: “I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. II – Intime-se o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA CONTRA-RAZOAR A APELAÇÃO DE FLS. 256/256, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2008.0006.5642-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4117

REQUERIDO: KELLY EDNEY SOUZA DO VALE

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI FORNECIDO NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO PELO TRE/TO (FLS. 51/52), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04 (VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, PARA EXPEDIÇÃO E ENTREGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0006.5747-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: NADIR BATISTA DE MORAIS

DESPACHO DE FL. 52: "Prossiga-se no cumprimento da sentença de fls. 47." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2422-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 REQUERIDO: MARIA HELENA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 34: "...Informado endereço, expeça-se novo mandado." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0003.6418-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEYLLANE MENDES GAMA
 ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319
 REQUERIDO: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES E OUTRO

DESPACHO DE FL. 224: "CITE-SE na forma requerida à fl. 223." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HOSPITAL DONA DORCELINA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA
 ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412 e WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.096
 REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A
 DESPACHO DE FL. 197: "...3. Após considerando que nesses espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2007.0010.8214-9 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: SALOMÃO ALVES DE SOUSA E OUTRO
 ADVOGADO(A): MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265
 REQUERIDO: REIS MAGNO MARIANO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 DESPACHO DE FL. 53: "Defiro o pedido de suspensão do processo, por seis meses, apresentado por ambas as partes (art. 265, II, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo de seis meses, intem-se para dar andamento dentro de 01 (um) ano..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE CHEGOU AO TERMO A SUSPENSÃO DO PROCESSO NO DIA 18/10/2011. DE IGUAL MODO, FICA O AUTOR INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO DENTRO DE 01 (UM) ANO.

Autos n. 2011.0011.4663-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A
 REQUERIDO: MANOEL LUIZ DE FREITAS NETO DA PAZ

DECISÃO DE FLS. 33/34: "...Ex positis, DEFIRO a liminar pleiteada para DETERMINAR a reintegração do autor na posse do veículo descrito no contrato de fls. 18 e 19, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de 5 (cinco) dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a títulos de VRG, expeça-se mandado de citação e reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Não havendo depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar, prosseguindo-se comente na citação do requerido..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES ANTECIPADAMENTE PAGOS A TÍTULO DE VRG, A SER FEITO DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0001.4797-4/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA.
 Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.
 Requerida: ARY RIBEIRO VALADÃO.
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS: R\$ 94,00 VIA DAJ; R\$ 38,40 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:60240-X; R\$ 23,00 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4 NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

AUTOS: 2011.0010.2370-1/0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.
 Requerida: WALDEMAR PEREIRA BARROS.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE WANDERLANDIA/TO, PARA DEVIDO CUMPRIMENTO. ANA PAULA – ESCRIVA JUDICIAL.

AUTOS: 2010.0008.4415-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente(s): GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO.
 Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342.
 Requerida: MUNICÍPIO DE PALMERANTE.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.48, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Considerando o teor do acórdão de fls. retro, REVOGO o despacho de fls. 39 e DETERMINO a remessa destes autos à 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA/TO, realizando as devidas baixas nos registros (Livro Tombo e SPROC), observando-se as demais anotações. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.4129-0

Requerente: WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
 Advogados: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 628
 Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMNETO MERCANTIL
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0009.7045-6

Requerente: MINERVA S/A
 Advogados: LEANDRO JORGE DE LIMA OAB/SP 307729; GUSTAVO GALHARDO OAB/GO 31.762
 Requerido: DIEGO COELHO PEREIRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 74. CERTIDÃO " Certifico que em cumprimento ao mandado nº 26317, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não foi possível a CITAÇÃO de DIEGO COELHO PEREIRA (pessoa jurídica). Por informações de comerciantes locais naquele endereço situava-se o "Supermercado Coelho", que encerrou suas atividades há mais de 06 (seis) meses, e seu representante Diego Coelho não reside ali, sendo a atual localização desconhecida. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0002.9915-0

Requerente: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA
 Advogados: KOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MORIERA OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. – CAG

AUTOS: 2007.0007.0557-6/0

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES.
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A; GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117417.
 Requerida: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.161, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: CERTIFIQUE a escritura se a devolução dos autos pelo patrono do executado (fl. 148v) observou o prazo indicado no despacho de fl. 150. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito regularizando sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. POSTERGO a apreciação do pedido de fls. 157 para após o cumprimento do presente despacho. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0006.7874-0

Requerente: GERALDO LEONARDO VIANA
 Defesa Pública
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADOS JÚNIOR-OAB/TO 2011-A-JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM-OAB/TO 2493-ELAINE AYRES BARROS-OAB/TO 2402
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.84 : "1. INTIME-SE o Embargante a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à impugnação e documentos de fls. 33-83 e tudo mais que há nos

autos. 2. Por oportuno, DETERMINO ao cartório que: a) DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 46-48 do processo em apenso (2006.1.6126-8), bem como o documento seguinte, EQUIVOCADAMENTE numerado como fl. 30, vez que estranhos àquele processo, JUNTANDO-OS nestes autos. CERTIFIQUE-SE em ambos os autos. b) ato contínuo, FAÇA a devida regularização da numeração do processo em apenso (2006.1.6126-8), a partir das fls. 45. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA INDENIZATORIA COMINADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2006.0003.5359-0

Requerente: ALL DE MIRANDA-ANA LUCIA DE MIRANDA
Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA-OAB/TO 2022
Requerido: TIM CELULAR S/A
Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL-OAB/TO 4987
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 108: “ 1. Às fls. 32-36 consta incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, o qual foi erroneamente juntado a estes autos. PROVIDENCIE a escritania o desentranhamento e a adequada autuação do incidente, pensando-o a este processo. 2. JUNTE-SE ao mesmo, cópia do presente despacho. 3. Após, nos autos do incidente, INTIME-SE a parte impugnada a manifestar-se no prazo de 10 dias. 4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham ambos os autos conclusos. 5. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2006.0003.4310-2

Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA
Advogado: VALDEZ FREITAS COSTA – OAB/SP 136356
Requerido: PATRICIA SANTOS BEZERRA
Advogado: JOSE JANUÁRIO A. MATOS J UNIOR-OAB/TO 1725
INTIMAÇÃO para manifestar sobre o laudo de avaliação de fls.101

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2006.0007.8872-4

Requerente: AGNALDO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO 219
Requerido: LINDAUMIRA NERES DE LIMA
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE
INTIMAÇÃO do Requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões à apelação.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0011.6150-9

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10423-HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/CE 10422
Requeido: MADEIREIRA SANTOS DUMONT
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES
INTIMAÇÃO da decisão de fls. 204/206. Parte dispositiva: “ (...)Assim, ACOLHO PARCIALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proposta para ANULAR todos os atos processuais subsequentes às intimações da penhora e DETERMINO a INTIMAÇÃO da Sra. ISMAURA ROSA GODOY SOARES, acerca da penhora de fl. 33; iniciando o prazo para oferecimento de embargos na data da juntada dessa intimação. INTIME-SE a 1ª Executada (Madeireira Santos Dumont) a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, vez que os instrumentos de fls. 184 e 198 foram outorgados por pessoa física; bem como informar o endereço atualizado e completo da referida executada e da cônjuge do sócio-proprietário, Sra. ISMAURA ROSA GODOY SOARES, sob as penas da lei (CPC, art. 600); sendo que o prazo para embargar, iniciarse-á da juntada do ato de intimação. INTIME-SE a parte autora a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de certidão atualizada do imóvel com a averbação da constrição judicial. INTIMEM-SE os executados a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 170-77, em especial sobre a nova denominação da parte executada. Por oportuno, DETERMINO a regularização da fl. 33, vez que se encontra invertida (de cabeça para baixo). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0012.1019-6

Requerente: MADEIREIRA SANTOS DUMONT
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES-OAB/TO 3912
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10423-HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/CE 10422
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 245 : “ 1. RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC—a contrario sensu). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2007.5.5400-9). 3. INTIME-SE o Exeçquente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNANDO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”. Bem despacho de fl. 263: “ 1. RECEBO o aditamento de fls. 246/258. CUMPRA-SE o despacho de fl. 245 remetendo-se junto ao ato citatório, cópia da referida petição (fls. 246/258). 2. Em que pese o efeito suspensivo atribuído ao presente feito, dos autos principais (nº2009.11.6150-9), a qual reabriu o prazo para interposição dos presentes embargos, devendo, em homenagem ao contraditório, ser intimada a parte contrária. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2011.0001.9635-1

Requerente: ARLINDO CANDIDO RIBEIRO
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: RONNY BURJAQUE AMORIM

Requerido: NEUZA LIMA RIBEIRO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43 “Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0008.0514-3

Requerente: NILTON JOSE DA SILVA
Advogados: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO 3189
Requerido: ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL – BANCO FIAT S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 139 “Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, §4º, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas processuais, por estar amparada pela gratuidade judiciária. Pelo mesmo motivo, sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - CAG

AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0003.6744-1

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206
Requerido: EMERSON FERNANDES SALES
Advogados: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 70 “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, § 4º, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA do feito e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a liminar concedida às fls. 17/18. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.9565-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido: LOCAVEL LOCADORA DE VEICULOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 101 “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 13, I, e 267, VI, ambos do CPC, DECLARO NULO o processo e, de consequência, JULGO O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0012.4822-1

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogados: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO1982
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 140/142 “Ante o exposto, com o fundamento no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança deve observar o disposto no art. 12 da lei nº 1.060/50. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. -CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0003.2185-7

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: RENILSON FERREIRA MIRANDA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 74 “ANTE O ESPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. -CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.0786-0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido: IZEILTON PEREIRA SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Intimação da sentença de fl. 56: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0001.7707-3 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA INACIA DE MELO SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B E OUTROS
 Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 71: "I – Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que os autores não apresentaram prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral da Justiça de nº 068/02, item 2.15.1, que diz o que segue: "2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante da declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como a situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, os requerentes não se incumbiram de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente o tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para o calculo das custas. V – Após, intime-se os Requerentes para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como comprovar o vínculo de parentesco da autora Marília Gabriela da Silva com o Sr. Gilvan Sebastião da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1699-4 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2.132-B
 Requerido: IVAN RIBEIRO DE BESSA
 Advogado: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464 E OUTRO

Intimação da sentença de fl. 61: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0001.7788-0 – (R) AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: ANDRE LUIZ ROSA ESTOQUE
 Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 31: "I – Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral da Justiça de nº 068/02, item 2.15.1, que diz o que segue: "2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante da declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como a situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, o requerente não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente o tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para o calculo das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. IV – Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.4423-1 – (R) AÇÃO DECLARATORIA DE NULDADE

Requerente: PORTAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 Advogado: DR. ALEXANDRE GRACIA MARQUES OAB/TO1874 E OUTRA
 Requerido: ESPAÇO BRASIL COMERCIO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 33: "Defiro o pedido de fl. 31. com prazo de 30 dias."

AUTOS Nº 2010.0003.3025-4 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA CRUZ
 Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415
 Requerido: CLEONIZAR DE OLIVEIRA GOMES
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO
 Intimação do despacho de fl. 76: "No prazo legal diga a requerente sobre a contestação. Intime-se."

AUTOS Nº. 2010.0010.5708-8 /0 F

Requerente(s): ANAÍDES COELHO PEREIRA; MANOEL HILARIO PEREIRA BRITO
 Advogado(s): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
 Requerido(s): JOSÉ GONÇALVES SANTANA E OUTRO
 Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 55: "Com razão a Defensoria Pública na sua manifestação de folhas 49 a 50. Não existe defesa de interesses indeterminados de pessoas desconhecidas. Essa publicidade, inútil, é para dar satisfação ao chamado princípio da publicidade dos atos jurídicos. São formalidades excessivas da nossa lei. Concedo aos autores o benefício da justiça gratuita, com espeque no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Aguarde-se manifestação dos requeridos e pessoas jurídicas de direito público, bem como de eventuais interessados. Intime-se."

AUTOS Nº. 2010.0000.1895-1 /0 F

Requerente(s): CM DUARTE TRANSPORTES

Advogado(s): DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A; DRA. AMÁLIA PATRÍCIA DIAS ALMEIDA GUERRA – OAB/PI 6873

Requerido(s): BANCO RODOBENS S/A
 Advogado(s): DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156; THIAGO TAGLIAFESSO LOPES – OAB/SP 208.972
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 243: "Ao compulsar aos autos, encontra-se com razão à parte requerida ao solicitar a realização de perícia folhas 5 e 6, valores que normalmente são encontrados na maioria dos ajustes efetuados por outros bancos. Sendo assim, nomeio o Senhor Floripio Alves Pereira, como perito contábil. Deverá ainda, ser intimado para no prazo de 3 dias informar se aceita o encargo. Caso positivo, concedo o prazo de 3 dias para ter acesso aos autos e apresentar sua proposta de honorários. Em seguinte no prazo de 3 dias digam as partes sobre a proposta. Não havendo concordância expressa de uma das partes, diga ao perito em 3 dias. Havendo concordância deverá no prazo de 3 dias depositar os honorários requeridos e em seguida em 5 (cinco) dias apresente as partes caso queiram seus quesitos e podendo indicar uma auxiliar contábil para analisar o laudo, que entregue pelo perito no prazo de 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº. 2010.0006.7355-0/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(s): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544
 Requerido(s): GUILHERME SOUSA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO MM. JUIZ DE FL. 35: Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** por ausência de documentos Indispensáveis à propositura da ação, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face a ausência de litígio e por ainda Não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, **ARQUIVEM-SE**, com as Observâncias legais.

AUTOS Nº. 2011.0006.6914-4/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J

Requerente(s): MARIA HULGA LEAL
 Advogado(s): DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº. 3691-B
 Requerido(s): FIAT LEASING S/A e AYRES & ASSOCIADOS COBRANÇAS LTDA.
 Advogado(s): DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº. 108911; DR. ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES – OAB/TO Nº. 1982-A.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 252: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para Contrarrogar no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0010.5682-0 – INDENIZATÓRIA DE DANOS

Requerente: JOÃO PEDRO ALVES DE BRITO
 Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
 Requerido: ANDREIA PEREIRA LOPES
 Advogado: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.48: "Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 26 de março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se." k

AUTOS Nº. 2011.0001.9768-4/0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA J

Requerente(s): VIRGINIA CARNEIRO LIMA
 Advogados(s): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756
 Requerido(s): UNIMED ARAGUAINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAINA LTDA
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 79: Cumpra-se o despacho de fl. 75. DESPACHO DE FL 75: Diante da peça de fls. 63/64 Revogo a antecipação dos efeitos da tutela no que pertine à obrigação de fazer pela parte ré em autorizar o atendimento médico hospitalar em Favor da parte autora, mantendo-a nos demais termos.

AUTOS Nº. 2011.0001.6830-7/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(s): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4626-A
 Requerido(s): AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 32: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 30 bem como Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**Marcelo Moraes Lima – Estagiário****AUTOS: 2010.0008.3323-0 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
 Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-A.
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogados: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.174-B; SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº. 701.
 Denunciado à Lide: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A.
 Advogada: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI – OAB/GO Nº. 7.162.
 Denunciado à Lide: AGF BRASIL SEGUROS.
 Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO Nº. 1.337-B.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão de fls. 549/550 a seguir transcrita:
 DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Posto isto, não conheço dos embargos, por não ter ocorrido nenhuma das hipóteses previstas na lei. Faço a alteração da sentença em razão tão somente do erro material. Passa a sentença a ter a seguinte redação: ... *Por derradeiro, julgo procedente a denunciação à lide e condeno as denunciadas AGF BRASIL SEGUROS S/A e IRB BRASIL RESSEGUROS S/A a pagarem, regressivamente, a denunciante o valor que ela tiver que desembolsar, no limite da apólice, em decorrência da condenação em danos materiais e honorários advocatícios, vez que não há cláusula contratual na apólice do seguro de não cobertura por danos morais, abstendo-se a*

franquia. Deixo de condenar as denunciadas por não haver pretensão resistida na relação denunciante x denunciadas. ... Não foi constatado mais nenhum erro material, portanto, quanto ao restante, permanece incólume a sentença proferida a folhas 511 a 520. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Quanto ao recolhimento das custas, assiste razão à autora. O valor dado à causa é de R\$ 420.000,00, não de R\$ 80.000,00. Sendo assim, deverá a CELTINS recolher a diferença quanto à conta de custas judiciais – recurso. Por fim, no que tange ao pedido de folhas 547-verso, foram recolhidas as custas para a interposição do recurso em face da condenação estipulada, não sobre o valor da causa, aliás, como é o correto. Portanto, nada há a ser alterado nesse aspecto. Intimem-se.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0006.7355-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº 8.544.

Requerido: GUILHERME SOUSA DE OLIVEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 35/35v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, **ARQUIVEM-SE**, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2010.0010.5576-1 - MANUTENÇÃO

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO – OAB/GO 2227

Requerido: CHARLES RIBEIRO VALADÃO E OUTROS

Advogado: DRA IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.130 e 31: “DESPACHO DE FLS. 130:” Sobre a preliminar: Na realidade argüida pela parte ré de litispendência já foi apreciada pelo Magistrado que presidia o feito determinando a reunião dos processos mas não extinguindo-os, para que fossem julgados juntamente. Da audiência: ficando prejudicada a tentativa de conciliação, havendo pedido de prova oral pelas partes designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2012 às 14:00 horas devendo as partes juntarem aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 dias (art.407 do CPC). Dos pontos controvertidos: Nos termos do Art.331 do CPC fixo como ponto controvertido a posse pela parte autora ou pela parte ré da área objeto da presente ação, assim como os danos alegados pela parte ré. Sai a parte ré devidamente intimada. Intime-se a autora inclusive constando no mandado a respeito ao pleito de depoimento pessoal da mesma, cientificada de que o não comparecimento à audiência de instrução ou a recusa em prestar depoimento implicará em confissão ficta quanto à matéria alegada pela parte contrária. Intime-se a parte autora a manifestar sobre o pleito da parte ré de substituição processual no prazo de dez dias.” DESPACHO DE FLS.131:”Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de **27 de março de 2012, às 14:00 horas**. Intimem-se.”k

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7652-2– AÇÃO PENAL

Denunciado: Dalvan Gonçalves Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.8019-0/0

Autor: Ministério público

Indiciado: Gustavo Carlos de Araújo e Denis Silva França.

Advogado Constituído: Dr. FABIO FIOROTTO FERNANDES – OAB/TO 3556-A.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para apresentar alegações finais do acusado Gustavo Carlos de Araújo, nos autos acima mencionados. aapd.

AUTOS: 2009.0011.7134-2/0-AÇÃO PENAL

Denunciado: Diego Maradona dos Santos Silva

Advogado (a): Dr(a). Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para manifestação na fase do artigo 422 do CPP. Araguaína, 18/11/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 16 de janeiro de 2012.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0004.5212-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA

Advogado: Dr. JWANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1533 e Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2899.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MARCELLO FREITAS COIMBRA. Aos dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 295/89.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: D. P. DO N.

ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A.

REQUERIDO: O. M. S.

ADVOGADO: DR. CARLOS OLIVEIRA SPADONI – OAB/MT. 3.249; OAB/RO. 607-A.

DESPACHO (FL. 195 – manifestar sobre o laudo de DNA) “Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 09/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.9444-4/0

Natureza: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: C. S. B. B. N.

Representantes Jurídicos: Dr. RAINER ANDRTADE MARQUES - OAB/TO. 4117 e Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652

Requeridos: A. C. A. B. B. e V. C. A. B.

Despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 31/10/2012, às 15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os menores por meio de sua genitora, para, comparecer à audiência e nela, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.0136-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D. R. M. A

Requerido: R. B. A

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa OAB/TO 1792

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 36/37): “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de D. R. M. A. e R. B. A, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos: 2010.0003.0328-1/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: D. P. M. da S

Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387

Requerido: E. A. da S

OBJETO (Fl. 54): Manifestar sobre a certidão de fls. 51/54 no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0003.2460-9/0- AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: G. T. de O

Advogado: Drª. Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo OAB/TO 1319

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 47/48): “Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alvará judicial e, em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias. Honorários advocatícios pela parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I”.

Autos: 2009.0013.1157-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. V. S. G

Requerido: J. G. de S

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 50): “Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”.

Autos: 2009.0000.4051-1/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. S. S. R

Advogado: Drª. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Requerido: M. S. L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 29/30): “Isto posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos: 2009.0012.4810-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. C. P. M e outro

Advogado: Drª. Aliny Costa Silva OAB/TO 2127

Requerido: H. P. M

OBJETO (Fl. 40): Manifestar sobre a certidão de fls. 39 (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0009.3595-0/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: L. R. de J

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Requerido: H. K. de S. da S. e outro.

OBJETO (Fl. 33) : Manifestar sobre a certidão de fls. 31 (requerida não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0007.1583-7/0- AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. A. R

Requerido: G. T. L
 Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO 2526
 OBJETO (Fl. 131): Apresentar a proposta de parcelamento no prazo de 05 dias, contados de sua intimação.

Autos: 2009.0007.1583-7/0- AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. A. R
 Requerido: G. T. L
 Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO 2526
 OBJETO (Fl. 131): Apresentar a proposta de parcelamento no prazo de 05 dias, contados de sua intimação.

Autos: 2010.0006.7348-8/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. da S. M
 Requerido: W. B. de M.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 OBJETO (Fl. 169): Apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentada às fls. (159/169) no prazo de 15 dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a esta vara, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0004.4448-5/0, ajuizado por Leila Pereira Lima Rodrigues em face de Jonival da Silva Rodrigues; sendo o presente para citar o Sr. Jonival da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, separado judicialmente, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 06.11.2006, advindo do matrimônio um filho menor, estão separados há as de dois anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 19 o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, determino a citação do requerido via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 23/02/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.7420-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: J. A. dos S
 Advogado: Drª. Wafta Moraes El Messih OAB/TO 2155 e Dr. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326
 Requerido: Esp. de R. F. dos S
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 47): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse e abandono processual, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2174-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MILTON NELDO ALVES PEREIRA
 Advogado: ADRIANA SILVA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Fls. 57 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. DESIGNO perícia no autor para o dia 14 de março de 2012, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. 3. OFICIE-SE o referido Instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 60 a 80 dias do encaminhamento da resposta. 4. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 5. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. g. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 6. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB nº 91/5206920130). 7. INTIME-SE. CUMPRASE.

Autos nº 2007.0000.3459-0 – Mandado de Segurança

Impetrante: VICENTE ALVES FEITOSA
 Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 Impetrado: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DECISÃO: Fls. 261 – "Trata-se de REQUERIMENTO (fls. 265/57) informando descumprimento de ordem em mandado de segurança impetrado por VICENTE ALVES FEITOSA, contra ato da Senhora Secretária Municipal de Saúde de Araguaína/TO. Decisão de fls. 83/85 concedeu a liminar, assegurando ao impetrante o fornecimento mensal por parte da Secretaria de Saúde Municipal de medicamentos prescritos em receita médica. Sentenciado às fls. 131/34, converteu-se em definitiva a liminar. O impetrante está acobertado por liminar que determina a entrega MENSAL de medicamentos, sem interrupção; não se justifica a não disponibilização dos medicamentos. Assim sendo, DETERMINO a intimação da Impetrada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados desta, comprove em juízo a efetiva entrega ao Impetrante, nos termos da ordem mandamental, dos medicamentos constantes da receita de fls. 258/58v, bem como evite o descumprimento da medida, sob as penas da lei. Comprovada a entrega da medicação no prazo assinado, retornem-se os autos ao arquivo. Em caso de descumprimento, à conclusão. Ciência ao Represente do MP. INTIME-SE. CUMPRASE".

Autos nº 2012.0000.0847-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARCELO ALVES DE SOUSA
 Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Fls. 25 – "1. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. 2. DESIGNO perícia no autor para o dia 07/03/2012, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do Juízo o Doutor José Carlos Pereira da Silva, Médico Legista, que servirá sob a fé do seu grau. 3. INTIMEM-SE o perito nomeado quanto à data e horário designados. Caso não seja possível realizar a perícia nessa ocasião, FACULTO-O, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e hora melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 4. FACULTANDO as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual? b. Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário. c. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? d. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? e. O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Desde qual data? A incapacidade é total ou parcial? f. Outros esclarecimentos que o senhor perito entender necessários. 5. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia médica. 6. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). 7. Intime-se o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (nº 91/5319453767). 8. INTIME-SE. CUMPRASE."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.7864-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ORLANDO GOMES TEIXEIRA
 Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810 e Sergio Paio Junior – OAB/TO 4964
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o veículo Ford Ranger XL 13F, placa AKP 7660/TO, Renavam 795148020, Chassi 8AFER13FX3J292829. OFICIE-SE o Detran local, para que retire de imediato o registro da penhora existente no veículo acima descrito, somente em relação a este feito. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DÊ-SE VISTA dos autos ao Embargado, para querendo, oferecer resposta no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: MV E P TECNOLOGIA LTDA
 FINALIDADE: Cientificar a autora que foi expedida carta precatória para citação do requerido à comarca de Palmas-TO. INTIMAR a parte autora para efetuar o preparo da carta precatória no juízo deprecado.

AUTOS: 2011.0001.4332-0– AÇÃO INDENIZACAO

Requerente: MARCELO CAPPELLI
 Advogado: Dr. Juliana Carvalho de Oliveira – OAB/GO 20409
 Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, com base no art. 100, parágrafo único do CPC e art. 105, letra "d" da Constituição Federal, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA (artigos 115, II e 116 caput, do CPC) determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC A expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 99/102. determino o sobrestamento do feito até o julgamento do incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8870-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LENEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Dê-se vistas ambas as partes para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7864-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ORLANDO GOMES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810 e Sergio Paio Junior – OAB/TO 4964

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o veículo Ford Ranger XL 13F, placa AKP 7660/TO, Renavam 795148020, Chassi 8AFER13FX3J292829. OFICIE-SE o Detran local, para que retire de imediato o registro da penhora existente no veículo acima descrito, somente em relação a este feito. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DÊ-SE VISTA dos autos ao Embargado, para querendo, oferecer resposta no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7021-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181 e Dr. Ana Paula Ferreira da Silva – OAB/TO 4338

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o embargante acerca do valor das custas processuais (fl. 77) Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7021-2 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181 e Dr. Ana Paula Ferreira da Silva – OAB/TO 4338

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se o embargante acerca do valor das custas processuais (fl. 77) Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9283-1 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: ZELMA ALVES DE SOUSA E DEUSIMAR ALMEIDA MOTA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Defiro os pleitos formulados pelas partes. Expeça-se ofício conforme requerido. Diante da improvável obtenção de conciliação entre as partes, com base no princípio da razoável duração do processo, entendo desnecessária a designação de audiência de conciliação. Designo o dia 02/03/2012 às 09h:00min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, os seus advogados, as testemunhas oportunamente arroladas e o Ministério Público com a antecedência necessária. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.4938-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSEANE MARCIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 125, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.5107-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4919-1 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias proporcionais ao período trabalhado durante os anos de 2006 e 2010 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante nas fichas financeiras (fls. 185/186) trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei . 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.3690-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IVALTANIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 10560/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011.. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.0696-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA ROCHA MATOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2008, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5769-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEANE SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo,

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5787-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SONIA MARA SOARES DE PAULA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2005, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias proporcionais ao período trabalhado durante os anos de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante nas fichas financeiras (fls. 89) trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.0860-5- AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0004.5184-1- AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA EUNICE SILVA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2008, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9384-0- AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JEANE FREITAS GOMES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez,

até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu. (art. 1º-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5799-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCIANE PORCIANO
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9337-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Araguaína-TO 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0687-1 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GENTILEZA ALVES QUEIROZ
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta às fls. 230/233 em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem contra-razões às respectivas apelações (fls. 214/227 e 230/233) no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5801-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANE AMERICA DE SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta às fls. 264/267 em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem contra-razões às respectivas apelações (fls. 248/261 e 264/267) no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.0461-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.0467-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EVA RIBEIRO DA COSTA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.0473-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROLESTANIA DA SILVA SOARES
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9353-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: TEREZINHA HEZEL
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias: a) se entre o dia 20/05/2009 e a presente data recebeu algum benefício previdenciário; b) se continuou trabalhando durante todo esse período; c) caso encontre-se afastada do

trabalho, desde quando dura esse afastamento, e se percebe alguma remuneração da empresa atualmente. Deverá ainda, caso não se encontre em gozo de auxílio-doença, emendar a inicial promovendo a adequação do pedido formulado. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Remetam-se os autos ao e. TJTO com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

DECISÃO

AUTOS: 2011.0012.4824-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA
DECISAO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO o requerido que forneça mensalmente a requerente Luzia Luiza de Jesus Silva, os seguintes medicamentos: “Combigan, Atropina 1%, Maxidex”. Os medicamentos deverão ser fornecidos mensalmente, devendo, agendar dia e hora da entrega. Ressalto que o agendamento deverá ser informado nos autos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Notifique-se o requerido por mandado, para cumprimento da presente decisão. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para viabilizar o cumprimento da medida. Intime-se o requerido da presente decisão e CITE-SE, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0005.2067-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de OLIVAN DIAS DE SOUSA, CNPJ: 02.508.339/0001-29, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, bem como seu sócio solidário, OLIVAN DIAS DE SOUSA CPF: 792.102.951-53 que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.842,21 (Doze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº A-532/2007 datadas de 22/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (16.01.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.7271-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, CNPJ: 02.455.228/0002-82, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, bem como seus sócios solidários, ALBINERE MARQUES PACHECO, CPF: 371.352.871-34; MARIA ANDRADE MARQUES, CPF: 285.757.681-15; DICSON ANDRADE MARQUES, CPF: 371.352.971-34 que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 84.572,56 (oitenta e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-1177/02 datadas de 05/09/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (16.01.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0001.4938-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ROSEANE MARCIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 125, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.4919-1 – AÇÃO COBRANCA

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias proporcionais ao período trabalhado durante os anos de 2006 e 2010 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante nas fichas financeiras (fls. 185/186) trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei . 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.3690-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IVALTANIA DE SOUSA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 10560/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011.. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.0696-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA ROCHA MATOS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2008, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O debito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.5769-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEANE SILVA DE SOUSA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos

de 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5787-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2005, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7865-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELIANE BRAGA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias proporcionais ao período trabalhado durante os anos de 2007 e seu respectivo terço constitucional. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado o valor constante nas fichas financeiras (fls. 89) trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5184-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA EUNICE SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil; art. 7º, inciso XVII e XXIII c/c art. 39, §§2º e 3º, ambos da Constituição Federal; Lei n. 11.350/2008 e Lei n. 2556/2007, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, e condeno o requerido a pagar a requerente a parcela referente às férias não gozadas durante os anos de 2008, 2009 e 2010, com seu respectivo terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9384-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JEANE FREITAS GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), relativos às férias não gozadas pelo autor e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez,

até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu. (art. 1º-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 005/12**

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0001.4167-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Revaldo Afonso Jorge Silva

ADVOGADO(S): Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de que foi designada audiência e instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro 2012, às 09:00horas.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Reparação de Danos Materiais e Morais nº 19.202/2010**

Reclamante: Shepany Fragoço Borges

Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3.675

Reclamado(a): Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes* os pedidos da demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, *CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais do autor no valor de 6.540,00, documentos de ff. 3326/33, cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (pedido implícito). Totalizando R\$ 7.972,00 (sete mil e novecentos e setenta e dois reais). Com fundamento no art. 186 e 927, do Código civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 3.000,00 a título de danos morais. Totalizando o valor de R\$ 10.972,00, já corrigidos Sem custas e honorários nesta fase. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Indenização nº 15.450/2008

Reclamante: Renato Antonio Campos Freire—ME

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO 1874

Reclamado: Americel S.A (Claro)

Advogada: Edson da Silva Silva - OAB-TO 2870

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sea advogado da penhora realizada na conta da parte reclamada no valor de R\$ 1.925,74 (mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Indenização nº 21.060/2011

Reclamante: Terezinha de Jesus da Conceição

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB-TO 4167

Reclamado: TIM Celular S.A

Advogado: José Pinto Quezado - OAB-TO 2263

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada da penhora realizada na conta da parte reclamada no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Declaratória nº 15.890/2009

Reclamante: Arlete Sandra Lopes

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO 1874

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada da penhora realizada na conta da parte reclamada no valor de R\$ 4.444,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Execução de sentença nº 19.889/2010

Reclamante: Verônica Lorranye Coit de Souza Costa

Reclamado: VIVO MATRIZ

Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e sua advogada da penhora realizada na conta da parte reclamada no valor de R\$ 586,74 (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Revisão Contratual nº 17.204/2009

Reclamante: Florentino Martinez

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa- OAB-TO 2261
 Reclamado: Banco FINASA (Revel)
 Advogado: César Roberto Coelho Ferreira Filho e Outros
 FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada e seu advogado da penhora realizada na conta da parte reclamada no valor de R\$ 404,55 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Entrega de Coisa CertaCobrança nº 21.528/2011

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho
 Reclamado(a): B2W Companhia Global do Varejo(Submarino)
 Advogado:Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B
 FINALIDADE- INTIMAR advogada da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Dispensado relatório, artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de entrega de coisa certa ou alternativamente perdas e danos. O autor alega ter comprado uma poltrona reclinável da empresa requerida pelo sistema on-line e que embora tenha efetuado o pagamento integral, a demandada não entregou o produto. O autor alega não interessar mais pelo produto, tendo em vista ter adquirido outro da mesma espécie e requereu perdas e danos. O pedido deve ser julgado parcialmente precedente. Com efeito, em que pese a reclamada alegar responsabilidade da empresa de transporte, não provou sequer ter contratado a poltrona mencionada na inicial, tendo comprovado ainda seu efetivo pagamento. Como já decorreram mais de seis meses da aquisição do produto sem que a reclamada tenha efetivamente entregue, impõe-se a rescisão do contrato e restituição do valor pago pelo requerente devidamente corrigido nos termos em que dispõe o artigo 18, § 1º inciso II da Lei 8.078/90. Isto posto com fundamento no referido dispositivo, declaro rescindido o contrato e restituição do valor pago pelo requerente R\$ 1.304,00, corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando R\$ 1.373,00. Publicado em audiência. Ficam as partes e Advogados intimada. Resgiste-se. Fica desde já a requerida intimada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença a partir da publicação no diário, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do CPC, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora. Publique-se a sentença em nome da Advogada Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B. Arquevem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 20.793/2011

Reclamante: Jairo Arantes
 Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B
 Reclamado(a): Bradesco Seguros
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, torno sem efeito, a parte da sentença proferida nos autos 20.793 e 20.918/2.011 em que condenou a requerida a pagar o valor de R\$ 17.620,00, restando assim, prejudicados os embargos de declaração manejado pela requerida e pelo requerente e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo 20.973/2011, com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

Ação- Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos ... nº 19.228/10

Reclamante: Roniel de Oliveira Alves
 Advogado(a): Maria Nádjá de Alcantara Luz OAB-TO 4.956
 Reclamado(a): Rosilene Rodrigues Costa
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o recibo de transferência da motocicleta para Rosilene Rodrigues Costa, sob pena de multa arbitrada em R\$ 1.000,00(mil reais).

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT nº 21.927/2011

Reclamante: Rosimeire Maria da Conceição
 Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVATS/A a pagar à suplicante, ROSIMEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores*", ou seja, R\$ 3.780,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.890,00 (Três mil e oitocentos e noventa reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação- Declaratória de Cancelamento de Registro... nº 22.641/2011

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira
 Advogado(a):Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
 Reclamado(a): Banco do Brasil
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269,1, e art.330,1, do CPC, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido, e em consequência *DETERMINO que seja oficiado ao Banco do Brasil S/A - Agência 0804, para que proceda a exclusão do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito (CCF/SERASA/SPC/CHECKCHECK) referente aos sete cheques supracitados em razão da prescrição da execução da referida dívida, no prazo de 72 horas, determinando a baixa das restrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

Ação- Execução de Obrigação de Fazer nº 22.296/11

Reclamante: Maria Sonia dos Anjos
 Advogado(a): Kleiton Sousa Matos OAB-TO 4889
 Reclamado(a): Magno Martins da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamante do despacho: "Mantenho o despacho anterior. Intime-se para emendar a inicial retificando o nome da ação. Para ação de obrigação de fazer. Execução pressupõe a existência de título executivo.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito C/C Pedido...nº 22.688/11

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar Folha
 Advogado(a): Orlando Dias de Aruda OAB-TO 3470
 Reclamado(a): Comprafácil. Com
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamante do despacho: "Adeque a relação jurídica. A requerida é parte legítima. Não há restrição feita pela demandada. Emenda-se a inicial, sob pena de extinção.

Ação- Obrigação de Fazer C/C Pedido de Antecipação... nº 20.957/2011

Reclamante: Grazielle Oliveira Pimenta
 Advogado(a): Daniel Cunha dos Santos(Defensor Publico)
 Reclamado(a): Educon-Sociedade de Educação continuada
 Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos OAB/TO 44.164
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO O PROCESSO* sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda. Tomo sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/9. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Repetição de Indebito C/C Pedido de Indenização... nº 20.537/2011

Reclamante: Amadeu de Sousa Moura
 Advogado(a): Daniel Cunha dos Santos(Defensor Publico)
 Reclamado(a): Brasil Telecom S.A
 Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, *julgo procedente o pedido de repetição de indébito e, com lastro nas disposições do Parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 350,52, que constitui o dobro do valor que o requerente provou ter efetivamente pago em decorrência da cobrança indevida. Cujo valor dever incidir correção pelo índice do IN PC e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 385,00. Com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, em face da manifesta falta de provas dos danos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica a demadnada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação- Cobrança de Seguro Dpvat nº 21.235/2011

Reclamante: João Paulo de Sousa Silva
 Advogado(a): Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4826
 Reclamado(a): Seguradora Lider de Consorcio de Seguro Dpvat
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, mediante cópia, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.*

Ação- indenização Por Danos Morais nº 19.288/2010

Reclamante: Jaqueane Maria Diógenes de França
 Advogado(a): Marcondes Figueiredo Júnior OAB-TO 2526
 Reclamado(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da demandada para contestar o pedido no prado de 5 (cinco) dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafé e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito C/C Danos...nº 17.881/09

Reclamante: Jose Cardoso Costa
 Advogado(a): Philippe bittencourt OAB-TO 1.073
 Reclamado(a): Lojas Cem Ltda
 Advogado: Alessandra Francisco OAB/TO 4.821
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da decisão "Os embargos devem ser julgados procedentes. Com efeito, em que pese o depósito voluntário ter ocorrido após o prazo de 15 dias da data da publicação da Sulmula do julgamento do Recurso, o certo é, que a requerida e, ora embargante não foi intimada a fazê-lo. Razão porque não incidência a multa do art. 475-J do CPC, esse e o entendimento pacifico do STJ. Assim acolho os embargos e determino a devolução dos valores penhorados, ou seja R\$ 192,09. Int. Arquivem-se os autos.

Ação- Indenização do Seguro Obrigatório Dpvat nº 18.097/2010

Reclamante: Jacilene Michele Rocha
 Advogado(a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893
 Reclamado(a): Excelsior Seguros S.A
 Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada para pagar as custas Judiciais finais.

Ação- Restituição de parcelas pagas com pedido... nº 22.792/2011

Reclamante: Joaquim Barral de Azevedo

Advogado(a): Tarlys Henrique C. Assunção OAB-TO 4812

Reclamado(a): Consórcio Nacional Volkswagen e Ello Representações de Veículo Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para emendar a inicial e juntar cópia do contrato de adesão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.**Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 17.751/2009**

Reclamante: Clínica odontológica e Centro Superior de Tecnologia ensino pesquisa e Pós-graduação do Tocantins (Ortoface Cestep-TO)

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342

Advogado: Gefferson José M. De Sousa

FINALIDADE- INTIMAR advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º. art. 51, I da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se.

Ação- Indenizatória por Dano Moral nº 15.468/2008

Reclamante: Adriano de Oliveira Lima

Advogado(a): Clayton Silva OAB-TO 2126

Reclamado(a): Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho "Os embargos são tempestivos. A Intimação foi enviada. Assim, recebo os embargos e considerando o seu caráter infrigente. Intime-se a parte contrária para sobre ele manifestar-se no prazo de 05 dias. Após cls. para análise.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c ... nº 20.188/2011

Reclamante: Gilberto Negreiros

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Reclamado(a): Banco Votorantim

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando o cancelamento do débito e a restituição dos valores cobrados indevidamente. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir de. descontos e citação respectivamente. Porém de forma simples. Totalizando o valor de R\$ 608,00 já corrigidos. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. O valor da condenação totaliza R\$ 2.408,00 (dois mil e quatrocentos e oito reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais com Pedido... nº 22.631/2011

Reclamante: Ferdinando Alves de Gouveia

Advogado(a): Wander Nunes Rezende OAB-TO 657-B

Reclamado(a): Lojas Fama

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, demonstrando a inclusão de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito pela requerida, sob pena de indeferimento da tutela antecipada

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 21.122/2011

Reclamante: Edmilson Alves da Costa

Advogado(a): André Francolino de Moura OAB-TO 2.621

Reclamado(a): Alexandre Ferreira Carneiro

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Cobrança de Diferença de Indenização do ... nº 21.582/2011

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira e Gorete de Jesus Ribeiro

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2.526

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com lastro nos argumentos acima expendidos, afastado a alegação de inconstitucionalidade da lei 11.482/2007 e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido dos autores, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela requerida. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Anulatória nº 22.733/2011

Reclamante: Maria Gorete Leite Ramos

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO 4342

Reclamado: Antonio Westhon Silva de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de fazer nº 22.795/2011

Reclamante: Sirley Cardoso de Moraes Silva

Advogado: Loriney da Silveira Moraes- OAB-TO 1238.B

Reclamado: Edisio Rodrigues de Amorim e Francisco Nogueira Santos

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição de coisa certa nº 22.506/2011

Reclamante: Rosa Silva Alencar

Advogado: Roberto Pereira Urbano - OAB-TO 1440-A

Reclamado: Banco Votorantim S.A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Possessória nº 22.678/2011

Reclamante: Osmando Rodrigues de Oliveira

Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2022

Reclamado: George Francisco do Nascimento

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 22.791/2011

Reclamante: Edijane Oliveira de Sousa

Advogado: Tarlys Henrique C. Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: Banco Itaú- Matriz

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 22.790/2011

Reclamante: Edijane Oliveira de Sousa

Advogado: Tarlys Henrique C. Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: Net Serviços de Comunicação

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 22.788/2011

Reclamante: Edijane Oliveira de Sousa

Advogado: Tarlys Henrique C. Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: EMBRATEL

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória nº 22.789/2011

Reclamante: Edijane Oliveira de Sousa

Advogado: Tarlys Henrique C. Assunção - OAB-TO 4812

Reclamado: Cartões Marisa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/02/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2007.0002.4929-5/0**

Requerentes: V..H.C e G.R.D.S.C.

Requeridos: B.G.D.C. e J.A.G.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO -OAB/TO-1118

DESPACHO: "Posto isto, DECRETO A PERDA FAMILIAR DE B. G. D. C. e J. A. G. em relação à filha V.G.D.C. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes V.H.C. E G.R.D.S.C. e a criança V.G.C, que passará a se chamar V.R.C. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado..." Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0005.9714-5**

Ação: Indenização
 Requerente: MARIA MARQUI LIMA FERREIRA E OUTRO
 Requerido: CELTINS-Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Adv. Dr. (a) Letícia Bittencourt, OAB/TO 2974-B
 Fica os advogados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita... Por tudo o que resta exposto, indefiro o pedido de redesignação formulado pela parte requerida. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0005.0247-9

Ação: Declaratória
 Requerente: LUZIA RODRIGUES DE SOUSA
 Requerido: CELTINS-Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Adv. Dr. (a) Letícia Bittencourt, OAB/TO 2974-B
 Fica os advogados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita... Por tudo o que resta exposto, indefiro o pedido de redesignação formulado pela parte requerida. Araguatins, 16 de janeiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.7316-2 e/ou 1295/00

Ação: Monitória
 Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 Advogado (a): Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A
 Requerido (a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Advogado (a): Dr. (a) Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AUTOS Nº 2006.0003.2269-5 ou 2210/06

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 Embargado (a): BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado (a): Dr. (a) Arlene Ferreira Cunha Maia OAB/TO 2316
 INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Restituição de Bens Apreendidos nº 2011.0011.5845-3/0**

Requerente: Adroaldo Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...ISTO POSTO, em razão da perda do objeto da presente ação, julgo prejudicada, e via de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9917-3/0

Denunciado: Davi da Silva Ferreira e Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho
 Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 414, CPP, por reconhecer os indícios de autoria são insuficientes IMPRONUNCIO o denunciado DAVI DA SILVA FERREIRA, determinando que, após o trânsito em julgado, sejam procedidas as necessárias baixas. quanto ao denunciado Wander Carlos Rodrigues Lima, com fundamento no artigo 418, CPP, e convicta de que esse réu deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICADO o delito previsto no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c os artigos, 14, II, do Código Penal, para o artigo 129, "caput" do referido Diploma Legal. Após o trânsito em julgado desta (art. 586, CPP), dê-se vista ao Ministério Público, em seguida à Defesa, para, querendo, indicar a produção de novas provas no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, certifique-se e conclua-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8522-8/0

Denunciado: Edmilson Falcão Viana
 Vítima: Iraci Moraes
 INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fulcro nos dispositivos legais citados, acolho a preliminar arguida pela DEFESA, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON FALCÃO VIANA, já qualificado, por reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas nos registros, arquivem-se estes autos. PRI. Cumpra-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2009.0002.1614-8/0

Indiciados: Cleuton Wilson Barros Lima, James Saraiva Ferreira, Aliomar Ribeiro de Sousa e Moisés Melo dos Santos
 Vítima: Antonio Marques da Silva

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimados da sentença a seguir: "... Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial e com fulcro no art. 23, II e art. 25, ambos do Código Penal, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais e baixas necessárias. P.R.I. Araguatins, 25 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetiva de urgência nº 2009.0007.3078-0/0

Requerido: Edivaldo de Oliveira da Silva
 Requerente: Renata de Oliveira Machado

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se que a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, e em consonância com o Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 11 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2010.0004.1687-6/0

Denunciado Edivaldo de Oliveira da Silva
 Vítima: Renata de Oliveira Machado

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se que a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, e em consonância com o Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 11 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Representação nº 2010.0009.9440-3/0

Requerido: Jacinta da Silva Rodrigues
 Requerente: Nilton Silva de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto Posto, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial com as baixas e cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2009.0008.0196-2/0

Indiciado: Junio da Silva
 Vítima: Raimunda da cruz Alves

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Trata-se de pedido de extinção dos autos sem julgamento do mérito, pleiteado pela requerente. desta forma, vislumbra que o interesse da autora, nesta ação deixa de persistir, e em consonância com o Ministério Público, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2009.0002.0058-6/0

Indiciado: Franklin Marques Nunes
 Vítima: Elieuzza Pereira dos santos

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se qu a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, e em consonância com o Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2010.0005.9737-4/0

Indiciado: Moacy dos Prazeres
 Vítima: Graciene Alves Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se qu a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, e em consonância com o Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2009.0007.3023-2/0

Denunciado: Cristiano Teixeira Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...Isto Posto, com sustentáculo no artigo 386, VII, CPP, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, via de consequência, ABSOLVO CRISTIANO TEIXEIRA LIMA, inicialmente qualificado, do delito tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por reconhecer que, as provas produzidas na instrução são frágeis, para expedição de decreto condenatório. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2011.0005.0359-9/0

Reeducando: Iriwan Rodrigues Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...Isto Posto, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao autor, IRIVAN RODRIGUES PEREIRA, já qualificado, pela infração prevista no artigo 155, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2008.0000.4644-9/0

Denunciado: João Borges de Oliveira
 Vítima: Maria de Jesus Moura da Silva

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto Posto, em consonância com o parecer Ministerial e, determino o arquivamento destes autos com

as baixa necessárias. P. R. I. Araguatins, 13 de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2008.0009.8948-3/0

Autor: Dione Alves de Almeida
Vítima: Geisa Patrícia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, em consonância com o Ministério Público, nos termos do art. 107, IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DEWLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição punitiva, em relação ao autor do fato DIONE ALVES DE ALMEIDA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 14 de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2008.0007.2736-5/0

Autor: Claudiana Barbosa Amorim
Vítima: S. S. A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e nos termos do art. 38 do Código de processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e consequentemente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de quixa por parte do ofendido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0002.6232-1/0

Requerido: Reginaldo Martins Pereira
Vítima: Alessandra Martins Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Considerando-se que a ofendida não manifestou mais interesse no prosseguimento da representação do ora denunciado, e em consonância com o Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0004.9949-4/0

Requerido: Emerson Rodrigues de França
Vítima: Thaina Pinheiro Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Isto Posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 10 de Janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9917-3/0

Denunciado: Davi da Silva Ferreira e Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho
Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres - OAB-TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 414, CPP, por reconhecer os indícios de autoria são insuficientes IMPRONUNCIO o denunciado DAVI DA SILVA FERREIRA, determinando que, após o trânsito em julgado, sejam procedidas as necessárias baixas. quanto ao denunciado Wander Carlos Rodrigues Lima, com fundamento no artigo 418, CPP, e convicta de que esse réu deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICADO o delito previsto no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c os artigos, 14, II, do Código Penal, para o artigo 129, "caput" do referido Diploma Legal. Após o trânsito em julgado desta (art. 586, CPP), dê-se vista ao Ministério Público, em seguida à Defesa, para, querendo, indicar a produção de novas provas no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, certifique-se e conclua-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9917-3/0

Denunciado: Davi da Silva Ferreira e Wander Carlos Rodrigues Lima e José Francisco Costa Filho
Vítima: Wiston Kleider Lima Araújo
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres - OAB-TO 2088-A

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima intimadas da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 414, CPP, por reconhecer os indícios de autoria são insuficientes IMPRONUNCIO o denunciado DAVI DA SILVA FERREIRA, determinando que, após o trânsito em julgado, sejam procedidas as necessárias baixas. quanto ao denunciado Wander Carlos Rodrigues Lima, com fundamento no artigo 418, CPP, e convicta de que esse réu deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICADO o delito previsto no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) c/c os artigos, 14, II, do Código Penal, para o artigo 129, "caput" do referido Diploma Legal. Após o trânsito em julgado desta (art. 586, CPP), dê-se vista ao Ministério Público, em seguida à Defesa, para, querendo, indicar a produção de novas provas no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, certifique-se e conclua-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8522-8/0

Denunciado: Edmilson Falcão Viana

Vítima: Iraci Morais
Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, com fulcro nos dispositivos legais citados, acolho a preliminar argüida pela DEFESA, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON FALCÃO VIANA, já qualificado, por reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas nos registros, arquivem-se estes autos. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2008.0009.1642-7/0

Denunciado: Raimundo José de Oliveira
Vítima: Valdemar Benigno Coelho
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da sentença a seguir: "... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 414 do Código de processo Penal e em consonância com o Ministério Público, IMPRONUNCIAR RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, já qualificado, relativamente à acusação atribuída a este na denúncia, ou seja, como executor da vítima Valdemar Benigno Coelho. REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado, contudo deixo de expedir Alvará de Soltura, tendo em vista que esse encontra-se preso na Cadeia Pública local, por motivo a outro fato, de competência de outro Juízo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. P.R.I." Araguatins, 07 de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.4394-2 (1414/11) – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: VANESSA CRISTINA DO PRADO
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
Requerido: Juiz de Direito desta Comarca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, reconheço e declaro a competência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a regular tramitação do processo principal. Observadas as cautelas legais, arquivem-se estes autos. Sem custas e honorários. P. R. I. Arapoema, 13 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.0587-8 (1474/11) – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: J. O. B.
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805
Requerido: V. C. do P.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, indefiro, liminarmente, a impugnação apresentada, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Sem custas. P. R. I. Arapoema, 13 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.1129-4 (1377/11) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. O. B.
Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805
Requerido: V. C. do P.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nesta data, despachei o processo de exceção de incompetência que deu causa à suspensão da tramitação deste feito. Mesmo que tal não tivesse ocorrido, o interesse do infante reclamava a atuação jurisdicional, em caráter excepcional. À vista do requerimento de fls. 56 e da lacuna existente na regulamentação anterior de visitas, objeto do despacho e fls. 53, acrescendo que a requerida terá o filho comum, M. P. B., em sua companhia, além dos finais de semana alternados, também na segunda metade dos meses de janeiro e julho, até posterior deliberação deste Juízo. Retomando a marcha processual, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Arapoema, 13 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos de Terceiros.
Processo nº 2006.0005.9434-2/0.
Embargantes: José Bonifácio Pereira Júnior, Daniel Vinicius Soares Bonifácio e Antonia Soares Costa.
Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito no OAB-TO, sob o nº 630.
Embargado: Fazenda Pública Estadual.
Procurador Federal: Wilde Maranhense de Araújo Melo.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam o advogado da parte embargante e embargado e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 10:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Embargos de Terceiros.
Processo nº 2006.0009.5596-5/0.
Embargante: Augusta de Almeida Guedes.
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414.
Embargado: Fazenda Pública Estadual.
Procurador Federal: Gedeon Batista Pitaluga.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam a advogada da parte embargante e embargado e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 10:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Embargos de Terceiros.

Processo nº 2006.0005.9434-2/0.

Embargantes: José Bonifácio Pereira Júnior, Daniel Vinícius Soares Bonifácio e Antonia Soares Costa.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrita no OAB-TO, sob o nº 630.

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Federal: Wilde Maranhense de Araújo Melo.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam o advogado da parte embargante e embargado e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 10:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Embargos de Terceiros.

Processo nº 2006.0005.9434-2/0.

Embargantes: José Bonifácio Pereira Júnior, Daniel Vinícius Soares Bonifácio e Antonia Soares Costa.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrita no OAB-TO, sob o nº 630.

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Federal: Wilde Maranhense de Araújo Melo.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam o advogado da parte embargante e embargado e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 10:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Embargos de Terceiros.

Processo nº 2006.0005.9434-2/0.

Embargantes: José Bonifácio Pereira Júnior, Daniel Vinícius Soares Bonifácio e Antonia Soares Costa.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrita no OAB-TO, sob o nº 630.

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Federal: Wilde Maranhense de Araújo Melo.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam o advogado da parte embargante e embargado e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 10:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0009.8663-0/0.

Requerente: Antonio Bento Ferreira.

Advogada: Ariane de Paula Martins, inscrita no OAB-TO, sob o nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam a advogada da parte requerente e o requerido e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 13:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0002.8512-7/0.

Requerente: Jones Almeida da Silva.

Advogada: Ariane de Paula Martins, inscrita no OAB-TO, sob o nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador Federal: Vítor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam a advogada da parte requerente e o requerido e seu Procurador, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 14:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0011.4040-6/0.

ACÇÃO PENAL.

ACUSADO: GENILSON RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADA: Doutor CLEMENTE B. VIEGAS, inscrito no OAB-MA sob o nº 1018, com escritório profissional localizado na Rua Manoel Bandeira, nº 1862, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado...Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 07 de dezembro de 2.011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.4212-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Severina Maria da Silva

Advogado da reclamante: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Reclamados: Governo do Estado do Tocantins e Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte reclamante, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo legal, apresentar réplica à contestação juntada às fls. 39/52 juntamente com documentos de fls. 53/92.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**, natural de Campos Belos-GO, nascido aos 13/06/1983, filho de João de Deus Francisco de Santana e de Adelaide Pereira de Jesus, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira de Souza, nº 739, Centro, em Combinado-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR**, seu irmão, **Sr. OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA**, nos autos de Interdição de nº 2010.0002.9188-7. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 73 a 75 a seguir transcrita: **“OSMAILDE FRANCISCO DE SANTANA requereu a interdição de MANOEL ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, fora tomado o depoimento do interditante e do interditando. Determinada a perícia, a mesma não se realizou, a uma, pela ausência do interditando, por motivo de fuga, conforme certidão à fl. 52 dos autos; a duas, por não possuir na região psiquiatra habilitado para este mister, bem como o Hospital Regional Público de Dianópolis ter informado não possuir, igualmente, condições de realizar exames desta natureza, consoante documento à fl. 70 dos autos. Nesta audiência, o ilustre Defensor Público requereu, diante do transcurso do tempo e com base na prova documental e oitiva da testemunha, o julgamento do feito. O Representante do Ministério Público, devidamente intimado, não compareceu. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Osmailde Francisco de Santana em face de Manoel Antônio Pereira de Santana. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, o interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois se encontra com previsão no artigo 1768, inciso II, do Código Civil Brasileiro(irmão). No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de alguns atestados médicos, de internação na Clínica de Repouso São Francisco, de receituário de controle especial, de cartão de atendimento, etc (fls. 06/18). Segundo relatório médico, o interditando sofre de encefalopatia crônica não evolutiva, evoluindo com o quadro de crises parciais complexas. Segundo atestado da lavra do Dr. José Viana P. Camelo, CRM – TO 247, o interditando é portador de deficiência mental, sendo incapacitado para o trabalho, com CID 20.9. De outro lado, em audiência de interrogatório, este magistrado percebeu que o interditando possui problemas de saúde mental, em razão da própria conduta apresentada. A testemunha auscultada neste juízo ratificou também que o interditando “sofre de problemas no juízo”, e, muitas vezes, fica violento. De mais a mais, as dificuldades encontradas na realização de uma perícia médica psiquiátrica, no Estado do Tocantins, são enormes, o que dificulta um trâmite processual mais célere em ações desta espécie. Na Comarca de Aurora do Tocantins, outrora conhecida pela infeliz frase “corredor da miséria” não possui profissional habilitado para realização do exame pericial, tampouco em cidades da região. Outra dificuldade é fazer o transporte do interditando, por exemplo, para Palmas ou Araguaína, cidades com maior estrutura, eis que há dificuldade em encontrar veículo, e o interditando não aceita, voluntariamente, fazer a perícia, conforme certidão anexada aos autos. O interrogatório, diante do já narrado, deixou claro a incapacidade do interditando de prover seu sustento ou praticar os atos inerentes à sua vida civil. Além disso, repito, prova documental consistente em atestados e outras provas foram anexados aos autos. Interessante frisar, neste ponto, que não obstante haver divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade de dispensa de perícia em caso de interdição, o melhor entendimento, a meu sentir, é mesmo o de tomar desnecessária a prova técnica em casos de evidente incapacidade, poupando, assim, o interditando, de mais e mais procedimentos burocráticos e omissões estatais que somente desgastam a ele e sua família, física, moral e mentalmente. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, conforme alhures explicitado. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído ao seu irmão, o interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição do interditando, ao tempo em que nomeio como seu curador, para a prática dos atos da vida civil, seu irmão **Osmailde Francisco de Santana**. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Campos Belos-GO e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS para que, quinzenalmente, faça o acompanhamento do interditando Manoel Antonio Ferreira de Santana. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu, _____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito”**

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0009.4017-4/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.
 REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.
 REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.
 DESPACHO: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida exibir cópia do processo administrativo. Após, façam os autos conclusos. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.4016-6/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR TRINDADE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.
 REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.
 DESPACHO: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida exibir cópia do processo administrativo. Após este prazo, façam-me os autos conclusos. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3228-9/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT.
 REQUERENTE: FRANCISCO JAFFERSON NOLETO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.- OAB/TO Nº 3678-A.
 DESPACHO: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a requerida juntar nos autos o processo administrativo em cópia. Após este prazo, façam os autos conclusos para sentença. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 142/923.
 RÉU: JOSIVAN DE SOUSA LIMA.
 ADVOGADO: Dr. FRANCISCO GILSON DE MIRIANDA, inscrito na OAB-TO, sob o nº 888-A.
 FICA o advogado supra mencionado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas que irão depor em Plenário, até o máximo de 05 (cinco), bem como para juntar documentos e requerer diligências, se assim desejar, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2009.0002.3273-9 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Exequente: Valdemires Candido da Silva.
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.
 Executado: Elismar Alves de Carvalho.
 Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da Certidão da Srª. Oficial de Justiça/ Avaliadora a seguir transcrita "CERTIDÃO CERTIFICADO e dou fé em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos 315/11, Carta Precatória oriunda da comarca de Colinas do Tocantins/TO, exarada no processo nº 2009.2.3273-9, 1ª Vara Cível - Ação de Execução de Título Extrajudicial, em face de Elismar Alves de Carvalho, que compareci ao endereço retro, e, em sendo aí, deixei de proceder à citação da executada, haja vista ter sido informada pelo Sr. Lindomar de Tal, funcionário da Executada, que esta, reside atualmente no Estado de Minas Gerais, não sabendo o declarante informar seu endereço preciso. Certifico que falta de indicação de bens penhoráveis, procedi diligência nesta comarca, mas precisamente no Cartório de Registro de Imóveis local, não encontrando qualquer bem pertencente à executada. Pelo exposto devolvo mandado em cartório para as providências legais nada mais.. Arapoema, 14 de dezembro de 2011. Cosma Maria Nunes Oficial de Justiça/Avaliador".

Autos nº. 2011.0009.5844-8 – ML- Ação: Execução.
 Exequente: Banco da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB –TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965 e Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2. 223.
 Executado: Ivan Domingos Paghi e Maria Silva Pacifico.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da Certidão do Sr. Oficial de justiça a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Drª. Grace Kelly Sampaio, extraído do processo nº. 2011.0009.5844-8/0; dirigi-me a Fazenda Minas Gerais, e lá estando nos dias 21/10/2011 e 1º/11/2011, não encontrei nenhuma pessoa na referida propriedade. Dando continuidade ao cumprimento do mandado, retornei a Fazenda Monas Gerais, e lá estando no dia 22/11/2011, novamente não encontrei nenhuma pessoa na propriedade. Em conversa

com o senhor Mauro, que tem uma fazenda próxima da Fazenda Minas Gerais, este me informou que o senhor Ivan Paghi mora em São Paulo, vindo raramente àquela propriedade. Em virtude da não localização dos executados, dirigi-me ao cartório da 1ª Vara Cível no intuito obter dados das cédulas de crédito rural pignoratícia, para em seguida proceder o arresto dos bens; No entanto nas cédulas de folhas 35/40 e 49/57 consta como endereço dos executados e seguinte: Rua Prudente de Moraes nº 1170, aptº 132, bairro Higienópolis na cidade de Ribeirão Preto – SP. Ante o exposto, DEIXEI de PROCEDER a CITAÇÃO dos executados Ivan Domingos Paghi e Maria Silva Pacifico, bem como deixei de proceder o arresto dos bens dos mesmos, razão pela qual devolvo o presente mandado ao cartório para que se fizer necessário. Certifico ainda, que para o cumprimento do mesmo foram percorridos 510 quilômetros de ida e volta, sendo que dos mesmos já foi recolhido a importância referente à 120 quilômetros, faltando portanto a importância da complementação da locomoção de 390 quilômetros. Colinas do Tocantins – TO, 24 de novembro de 2011. Tarcyes Henkel Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador".

2ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5821-9/0
AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: RAIMUNDA CECIANIA GOMES DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Edilson da Costa Brito, OAB/GO 25.617
 REQUERIDO: BFB LAESING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora por seu advogado intimada para no prazo legal, a manifestar-se sobre a contestação de fls 106/161.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5800-6/0
AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB/TO 4.683
 REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora por seu advogado intimada para no prazo legal, a manifestar-se sobre a devolução da carta de citação.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3690-5 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A
 INTIMAÇÃO: "(...)Neste contexto, resta patente a verossimilhança do alegado e a hipossuficiência da consumidora, posto que a requerida detém o monopólio das informações sobre o contrato de crédito, razão pela qual determino a INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, ficando esta obrigada a demonstrar a existência do débito e que este não fora quitado, a fim de demonstrar a legalidade da negativação (art. 6º, VIII, do CDC). Ante o exposto, por entender presente prova inequívoca do direito do requerente consubstanciada em afirmações na presente inicial que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar às requeridas, que excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC/SERASA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito. Oficie-se ao SPC/SERASA dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 6 de março de 2012, às 09:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº012/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3703-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFETIOS DA TUTELA
 RECLAMANTE: RAUL LEONCIO RAMOS NETO
 ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A
 RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.7970-2 – AÇÃO MONITORIA
 RECLAMANTE: ROSA DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 RECLAMADO: ERENICE GERALDA DE ANDRADE

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 INTIMAÇÃO: (...) Aliás, a prevalecer o entendimento de que o prazo prescricional teve seu fluxo desencadeado quando da emissão do título (1997), estar-se-ia admitindo a já mencionada prescrição retroativa, visto que o prazo de três ou cinco anos se escoaria antes da entrada em vigor do diploma que previu tal prazo, o que não é razoável. Assim, aplicando qualquer dos prazos previstos no Novo Código Civil (três ou cinco anos), conclui-se que a pretensão da autora/ embargada se encontra prescrita, haja vista o interregno superior a cinco anos entre a entrada em vigor do novo Código Civil (12/01/2003) e o ajuizamento da ação, ocorrido em 28/09/2009. destarte, forçoso o reconhecimento da prescrição no caso dos autos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, os embargos, em razão da prescrição. De consequência EXTINGUO a presente ação monitoria em resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0011.4904-9 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: THATIANE BENVINHO ALMEIDA
 ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE-- OAB/TO 1296
 RECLAMADO: DALTON MILHOMEM DE SOUSA
 ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449
 RECLAMADOS: SEBASTIAO FERREIRA GUIDA, MIZUEL DE OLIVEIRA ALMEIDA, CINEZIO MARTINS PINHEIRO, LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA FILHO, GERSON DE SOUSA ALVES E MARIA FATIMA DA SILVA
 ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2.908
 INTIMAÇÃO:(...) Como se observa as testemunhas são unânimes em afirmar que a Sra. Luzia era proprietária e exercia a posse sobre o imóvel, bem como que Dalton e os demais requeridos, somente, passaram para dentro do imóvel após o falecimento da dona Luzia, sendo que tal situação se deu a menos de ano e dia do ajuizamento da presente ação. Restou assim, demonstrada a posse da requerida, por ser única herdeira legal da falecida Luzia a qual possuía a posse do imóvel e o esbúho a menos de ano e dia, preenchendo os requisitos necessários para reintegração de posse, pelo que forçosa a procedência da presente ação. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO postulado na inicial para REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE a autora na posse do imóvel descrito na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n.9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS Nº.: 2011.0007.8275-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ELISVALDO PEREIRA BARBOSA
 Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
 Requerida: FEIRÃO SO MOVEIS MAGAZINE
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DECISÃO: "CITE-SE, a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 08/05/2012, às 14:00 Horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 29 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0009.933-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Requerente: JOSÉ EDVAL DA COSTA
 Adv. do Reqte: TEREZINHA ETERNA DUTRA OAB/GO 11857
 Requerida: ADÃO LOPES DOS REIS
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DECISÃO: "CITE-SE, a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 08/05/2011 às 14:00horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 21 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

ATA

AUTOS Nº.: 2011.0006.3750-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: NAIRA MARIA NOLETO BRASILEIRO ROCHA.
 Adv. do Reqte: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 17/05/2012, às 14:00 Horas, devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer data e hora supra designada, as testemunhas deveram

comparecer independente de intimação. Intime-se." Colméia, 20 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.000.9626-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOAQUIM PERES JARDIM
 Adv. do Reqte: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/TO 22683, MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922, OAB/TO 3.975-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.1141-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.
 Requerente: LINDOMAR ROCHA DE SOUSA
 Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A E OAB/PR 12.127.
 Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
 Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB/TO 4.158
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Por todo o exposto, na reclamação que JOSÉ CARLOS SOUZA MIRANDA, ajuizou em face do MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS decido: I) afastar a incidência de prescrição quinquenal; II) E, no mérito julgar PARCIALMENTE PRECEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o requerido a pagar o FGTS sobre os salários recebidos pelo autor, não reconhecendo o vínculo empregatício, nem o direito de FGTS sobre férias e 13º salário, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrado este dispositivo. Concedo à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex – OJ 124 da SDI – I). Juros moratórios (art. 883 da CCT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST), observando o disposto na Lei 949/97. condeno o reclamado a pagar a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20. §4C do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.0778-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
 Requerente: FERNANDO DOS SANTOS
 Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 08/05/2012 às 14:00 Horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 29 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0009.9307-3/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS
 Exequirente: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA
 Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Executado: SAMSUNG
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 17/05/2012 às 14:00 Horas, devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação.. Intime-se." Colméia, 18 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6676-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: IZAURA MARTINS ROSA BORGES
 Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO BMG
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO
 DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 07/11/2012 às 14:00Horas, devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3744-7/0

Ação: DECALRAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PEDRO GUARDA MARQUES
 Adv. do Reqte: TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/GO 4746
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 16/05/2012 às 14: 00 Horas, devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram com parecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 18 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3743-9/0

Ação: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SILVESTRE CARDOSO DE ALMEIDA

Adv. do Reqte: TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/GO 4746

Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "CITE-SE a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 16/05/2012, às 14:00 Horas devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se." Colméia, 16 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.0776-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: RODERICO SILVA CERQUEIRA E OUTROS

Adv. do Reqte: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNDO DAS COMPRAS.COM – PANPROGAM.COM

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "CITE-SE a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 08/05/2012, às 14:00 horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se." Colméia, 01 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9004-4/0

Ação: NEGATÓRIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. do Reqte: FRANCIANA DE FATIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINA S/A

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "CITE-SE a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 16/05/2012, às 14:00 horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 13 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0004.7943-4/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE

Adv. do Reqte: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: CICLO CAIRO LTDA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "CITE-SE a parte Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 08/05/2012, às 14:00 Horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 29 de setembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0001.3220-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: REGIANE RIBEIRO PARENTE

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando _as. Em tempo, designo audiência de conciliação deste feito para o dia 17/05/2012, às 14:00 horas. Advirto que as partes, caso tenha interesse em oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo do art. 407, CPC, devendo ainda trazer referidas testemunha a audiência, independentemente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 25 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0007.8277-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTES CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: EDRIA KEDNA BATISTA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA.

Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: AGMAR INACIO DE OLIVEIRA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de maio de 2012, às 14:00horas. Cite-se a parte Requerida, cientificando-o de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência, e intimem-se esta e os autores (via de seu representante legal), a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas se assim desejarem (03 no máximo) independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da Requerida importará em confissão e revelia, por meio de sua representante legal, a ausência do autor, em extinção e arquivamento do processo. Cumpra-se." Colméia - TO. 14 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0009.9350-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDELSON ALVES DE AQUINO

Adv. do Reqte: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: MARIA DA ASSUNÇÃO MOREIRA COELHO

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Cite-se a parte Requerida, para comparecer a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 07/11/2012 as 14:00horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 17 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0000.6130-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ADONIAS ALVES DE SOUZA

Adv. do Reqte: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: CEMAR – COMPANHIA ELETRICA DE MRANHÃO

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Cite-se a parte Requerida, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para 07/11/2012 às 14:00horas, devendo a parte Requerida querendo apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intimem-se as partes pessoalmente, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 07 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0006.3740-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADAIR RODRIGUES DA MOTA

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VINA OAB/TO 2909

Requerida: EDMAR JOSÉ PEREIRA

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. .060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/11/2012 às 14:00horas, devendo a parte Requerida apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Advirta a parte Autora que sua ausência acarreta a extinção. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 21 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APOSENTADORIA – Nº 2011.0010.2913-0/0

Requerente: Judite Martins Vangelista

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3607

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 36/38.

AUTOS Nº 2011.0011.2312-9

PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RONAN DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO(S): Dr. PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar sobre a contestação e documentos que acompanha de fls. 33/61 dos autos.

AUTOS Nº 2011.0008.7534-8/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: O.C. DO NASCIMENTO ME – ENERG BATERIAS E RADIADORES

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado para manifestar sobre a contestação de fls. 26/47 dos autos.

AUTOS nº 2007.0009.4294-2

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA

ADVOGADOS: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira – OAB/TO 4699 e Dr. George Hidadi – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente intimados do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 84/85 julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,III do CPC.

AUTOS Nº 2011.0010.2872-0/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
 REQUERIDO: NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para manifestar sobre a certidão de fl. 29 verso da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico que, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, CITEI a requerida Sra. NUBIA MARIA SOARES DE SOUZA, e deixei de apreender o bem indicado haja vista que o referido bem não foi localizado nessa comarca. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2010.0011.8497-9/0

PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOSEFA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ANDREIA BEZERRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para manifestar sobre a certidão de fl. 22 verso da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico que, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, INTIMEI a Sra. ANDREIA BEZERRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO e DEIXEI de INTIMAR o Sr. FÁBIO BEZERRA CUSTÓDIO, pois segundo informações o mesmo reside atualmente na Cidade de Gurupi. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2011.0008.7481-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

EXECUTADO: GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) exequente para manifestar sobre a certidão de fl. 26 verso da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO- Certifico e dou fé que nas datas de 07.09.2011 e 20.09.2011, respectivamente, efetuei a citação dos executados ITANJR ROBERTO ZANFRA e GILSON DE OLIVEIRA SOUZA. Certifico que decorrido o prazo os executados não pagaram a dívida cobrada, porém nos autos foi oferecido um imóvel urbano de propriedade do primeiro executado. Assim, via telefone, prestei a informação à Advogada do exequente, Dra. HAVANE PINHEIRO de que deveria antecipar o pagamento de despesa de locomoção para proceder à avaliação da residência, o que até a presente data não foi efetivado o depósito. Assim, devolvo para fins que entender cabíveis..."

AUTOS Nº 2011.0010.2819-3/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do despacho de fl. 15 dos autos a seguir transcrito: "1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita postulada na exordial. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando o preparo das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais sob pena de cancelamento da distribuição (an. 257, do Código de Processo Civil).

AUTOS Nº 2011.0007.3935-5/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e outro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para manifestar sobre a contestação de fls. 62/82 dos autos.

AUTOS Nº 2011.0011.2327-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Maurício Batista de Melo – OAB/GO nº 17.074

EXECUTADOS: CARLOS ALEXANDRE SOLARES DA Cruz e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) exequente para manifestar sobre certidão de fl. 22 verso da lavra do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita: "CERTIDÃO- CERTIFICADO que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais, e na forma da lei, nesta data 12.12.2011, às 12h55mm, CITEI os requeridos CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ, MARILENE SILVA DE SOUSA E IRENO PANTA DA CRUZ, do inteiro teor do presente mandado. Certifico mais que, decorrido o prazo legal, deixei de proceder a penhora em bens dos devedores, em razão deste Oficial de Justiça, não ter localizado nenhum bem imóvel, móveis ou semovente de propriedade dos referidos devedores. O referido é verdade e dou fé..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.1427-0 – EXECUÇÃO

Exequente: RIDOVAL RODRIGUES DE SANTANA

Adv: NÃO CONSTA

Executado: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Intimar o executado, através de seu advogado, do despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o executado para que se manifeste quanto ao pedido de fls retro, no prazo de 05 (cinco)

dias, sob pena de penhora. Dianópolis-TO, 07 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0010.8884-8 – EXECUÇÃO

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executada: MARIA ANTONIA TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: "...intime-se o reclamante para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.0523-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS ROBERTO BELTRANO

Advogado(a): DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido(a): POSITIVO INFORMATICA S/A

Advogado: DR PAULO SANDOVAL MOREIRA E DRA MARILIA ALBERNAZ

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido e recibo de fls. retro. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0009.3103-7 – COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): ANTONIO MARCELO CARDOSO

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. 20, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1759-5 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): MARIA APARECIDA ALVES

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. 23, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1784-6 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(a): POLIANA DAS VIRGENS OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. 17, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0001.9122-6 – EXECUÇÃO

Exequente: SUPERGIRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(a): DRA ROBERTA BUENO V. VILELA

Executado: LUSIENE RIBEIRO COSTA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Infutífera a tentativa de bloqueio on line, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0011.7525-9 – EXECUÇÃO

Exequente: CERAMICA IMPERIO LTDA ME

Advogado(a): DRA ROBERTA BUENO V. VILELA

Executado: JOÃO EDSON GUALBERTO NOGUEIRA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0004.1766-8 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogado(a): DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida(a): ILZA RIBEIRO DO SANTOS RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0002.9434-5 – COBRANÇA

Requerente: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerida(a): CLAUDIO BRITO DE SOUZA E MARIA DA CRUZ BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0006.0282-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAO JAIR HAACKE

Advogado(a): DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerida(a): JAMES MOREIRA DA SILVA

Advogado: DR GERSON MARTINS DA SILVA
 DESPACHO: " Ante a certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0001.2175-0 – COBRANÇA

Requerente: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT
 Advogado(a): DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT
 Requerida(a): NORBERTO GOMES DA FONSECA
 Advogado: NÃO CONSTA
 DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando o novo endereço do executado e/ou bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0005.5408-8- COBRANÇA

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTA
 Requerida(a): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0006.2880-6 – COBRANÇA

Requerente: PASSARELA CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): EDINEIDE BARBOSA TEIXEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Assim, ausente comunicação de mudança de endereço, é de se considerar a intimação regular da empresa reclamante. E não havendo indicação de bens à penhora, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito à empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2009.0000.8625-2 – COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): ANTONIO GERALDO OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito à empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2010.0005.2358-3 – COBRANÇA

Requerente: MULTIMOVEIS AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): CARLOS ALEXANDRE NUNES CERQUEIRA
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito à empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2008.0005.5211-5 – COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA AGRO SILVA
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 Requerida(a): GERONICE PEREIRA ALVES
 Advogado: NÃO CONSTA
 SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição de certidão de crédito à empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0003.7972-3 – Ação Cautelar de Arresto

Requerentes: João Luis Carlomagno e outro
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira e outros
 Requeridos: Flávio Mazutti e outros.
 Advogados: Não Constituído
 Despacho: Intimem-se os requerentes da certidão de folha 31, verso. Figueirópolis/To, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao r. mando retro, diligenciei-me neste município e mais precisamente na sede da Fazenda das cabras, e lá estando deixei de proceder a NOTIFICAÇÃO do senhor TAGIBA FERREIRA BARBOSA, por não ter encontrado-o pessoalmente, em razão do mesmo ter viajado para a cidade de Joviânia-GO, desde o dia 14/05/2011, segundo informação do senhor FLÁVIO GOMES DE GODOI, que apresentou como o encarregado da Fazenda, não sabendo informar quando o mesmo retornaria a esta Fazenda. Dou fé. Figueirópolis/To, 21 de maio de 2011. Sebastião Dias dos Santos – Oficial de Justiça.

Autos 2011.0009.1073-9 – Carta Precatória Para Inquirição de Testemunhas

Autos de Origem nº: 2007.0009.1785-9
 Juízo Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
 Requerente: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747
 Requeridos: Marcos Salomão de Paula e outros
 Advogados: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37 e Dr. Ruimar Anapolino Machado OAB/GO 9700
 Despacho: Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 31 de janeiro de 2012, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências do fórum local. Intime-se as testemunhas. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 31 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0011.0275-0 – Carta Precatória Para Oitiva de Testemunhas e Depoimento Pessoal de Impugnado

Autos de Origem: 1.496/2009 - 14ª Zona Eleitoral
 Impugnante: Ministério Público Eleitoral
 Impugnado: Vilmar Pinto dos Reis
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
 Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, intimadas da designação de audiência de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do impugnado, designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do fórum local. Figueirópolis/TO, 16 de janeiro de 2012.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0001.4752-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BATAZAR MARTINS E ORLEANCE MARTINS MIRANDA
 Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO nº 4369
 Requerido: RENATO DA CONCEIÇÃO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se o requerido, via carta precatória para a Comarca de Araguaína-TO (fls. 25/26), para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2012, às 15h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de setembro de 2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

APOSTILA

PROCESSO: 2011.0004.6312-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: LUIS LOPES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO nº 4.574-A
 Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A e OAB-DF 18.299
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16.02.2012, às 15h00min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. Intime-se a parte requerida, através de seu defensor, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de novembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0010.8246-5 – Interdito Proibitório

Requerente : Edip Costa Melo
 Advogado(a) : Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
 Requerida : Cecília Leal da Mota e Outros
 Advogado(a) : Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante ao exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 12 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 2008.0002.2690-0 – Aposentadoria Por Idade

Requerente : ANTÔNIA TAVARES PINHEIRO
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
 Requerido : INSS-Instituto Nacional de Seguro Social
 OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte autora do despacho – "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2012 às 13:00 horas. O rol deverá ser juntado aos autos em 10 (dez) dias, caso não esteja nos autos. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 29/11/2011 – Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0007.0034-1 / 0 (3.629/09) – (Investigação de Paternidade)
 Requerente: Ilná Correia Morais

Requerido: Raimundo Reis Torres

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Giancarlo Gil de Menezes, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Conciliação designada para o dia 04/04/2012 às 13:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 16 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0004.7772-5 /0 (122/11) – (Indenização por dano material)

Requerente: João de Deus Soares de Lira

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440

Requerido: Cleidimar Lopes da Silva e Adão Marinho da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Roberto Pereira Urbano, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Conciliação designada para o dia 15/05/2012 às 13:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 16 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0003.9530-3/0 – Obrigação de Fazer

Requerente: Cristiane da Silva Araújo

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Requerido: UNITINS

Adv. Aline Ranielle Oliveira de Sousa OAB/TO 4.458

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. José Bonifácio Santos Trindade INTIMADO para apresentar a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 16 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0006.8722-3 /0 (4.595) – (Alimentos)

Requerente: Gabriel Castro de Araújo

Requerido: Adalto Lima de Araújo

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO - 456

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. José Bonifácio Santos Trindade, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2012 às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 16 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0004.7815-2 /0 (4531) – (Investigação de Paternidade)

Requerente: Raylla de Sousa Araújo

Requerido: Genival da Silva Cruz

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO - 456

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. José Bonifácio Santos Trindade, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Conciliação designada para o dia 04/04/2012 às 13:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 16 de Janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0010.3486-0 /0 (4724) – (Alimentos)

Requerente: Jéssica Ferreira Machado

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402

Requerido: Samuel da Silva Pereira

INTIMAÇÃO: do advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa, para comparecer perante este juízo da Comarca de Goiatins/TO na Audiência de Conciliação designada para o dia 28/03/2012 às 08:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 16 de Janeiro de 2012.

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2008.0001.5333-4 /0 (2.966/08), na qual figura como requerente Eva Barbosa dos Santos e Deusvaldemar Ferreira dos Santos em desfavor de Vanaí Barbosa dos Santos e Edilson Guimarães Lima, e por meio deste, INTIMAR a requerida VANAÍ BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2012, às 08:00 horas, no edifício do Fórum local, devendo trazer testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – Juiz Substituto em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h52m, na data de 16/01/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.5953-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: ROGÉRIO SOUSA SILVA

Intimação do Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, intimado para comparecer na audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Estadual, Sr. Edvaldo José dos Santos, que será realizada no dia 10/02/2012, às 15:00min na Sala das Audiências da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da cidade de Araguaína/TO, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1255, centro – Anexo do Fórum,. Goiatins, 16 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2010.0001.5953-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES e LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO

Intimação do Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados, intimado para comparecer na audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Estadual, Sr. Edvaldo José dos Santos, que será realizada no dia 10/02/2012, às 15:00min na Sala das Audiências da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da cidade de Araguaína/TO, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº. 1255, centro – Anexo do Fórum,. Goiatins, 16 de janeiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.007/2012

Fica o advogado da Parte Embargada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.6371-0 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Tomé Carlos de Souza e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Embargado: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a e Outros

DESPACHO de fls. 191: "Nos presentes autos verifica-se que a petição de fls. 175/188 se encontra sem assinatura do subscritor da peça. Assim, determino a intimação deste para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a irregularidade apontada, uma vez que "a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência o torna inexistente". (TJDFT, AGI nº. 20100020019408, DJ 16/04/2010 p. 88). Publique-se. Intime-se. Guarai, 16/01/2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.006/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6496-1 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Tomé Carlos de Souza e Outros

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

DESPACHO de fls. 109: "Intime o exequente para recolher o valor referente às custas intermediárias, nos termos da planilha constante à fl. 107. (...). Guarai, 16/01/2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.005/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3320-0 – Ação Cautelar Incidental

Requerente: Tome Carlos de Souza e Outros

Advogado: Drº José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Banco da Amazônia S.A

DECISÃO de fls. 105/107: "Trata-se de Ação Cautelar Incidental c/pedido liminar de exclusão de registros junto a órgãos de restrição ao crédito, citados como sendo: SERASA, SPC, CADIN e Protesto, promovida por Tomé Carlos de Souza e Ana Maria de Souza em face do Banco da Amazônia S/A. Regularmente qualificados, o pedido (fls. 02/09), acompanhado da documentação relacionada (fls. 10/104) se encontra fundamentado na existência da ação de embargos do devedor onde se discute a dívida em execução. DECIDO. Inicialmente, considerando o pedido de pagamento posterior das custas relativas ao presente feito, nos termos da decisão prolatada pelo E. Tribunal de Justiça - AGI nº. 11320/11 - nos Embargos do Devedor em apenso, tomando a r. decisão como precedente, defiro o pagamento das custas e tributo ao final do processo. No tocante ao pedido liminar, vale consignar a necessidade de concorrência dos requisitos genéricos, positivos e negativos, a ela inerentes, ou sejam: o periculum in mora e o fumus boni júris. No tocante ao fumus boni júris, que diz respeito a exposição sumária do direito ameaçado e se refere à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor na ação cautelar, vale notar que, ao contrário do afirmado pelo Requerente, a simples discussão judicial da dívida que originou ou que poderia originar a restrição ao crédito, por si só, não tem o condão de garantir a pleiteada exclusão do nome dos Autores dos cadastros citados. A decisão judicial liminar deve importar em efetividade possível, partindo da análise da documentação juntada aos autos. Neste caso, o documento de fls. 99/100 demonstra claramente que os Autores possuem outras restrições já registradas, relativas a outros contratos que não se encontram em discussão judicial. Assim, qualquer decisão nos presentes autos não resultaria em qualquer benefício para os Requerentes. Mais ainda, este tem sido o entendimento jurisprudencial vigente: (...) Ademais, importante grifar que, ao contrário do que afirma o autor (fl.03), os bens dados em garantia cedular ainda não foram constrictos judicialmente como garantia da dívida ou da execução, circunstancia esta que não se iguala ao pagamento ao credor e que justificasse a retirada do nome dos requerentes dos cadastros restritivos de crédito. No tocante ao periculum in mora (dano irreparável ou de difícil reparação), a existência de registro de outras restrições, conforme já mencionado, demonstra que a situação fática pré-existente, desde 2008, vem sendo suportada pelos Autores sem notícias de quaisquer atitudes relativas aos registros que não estão sendo contestados por esta ação. Ante o exposto, indefiro a liminar conforme pleiteada. Cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar resposta sob pena de revelia (art. 803, do Código de Processo Civil). Publique-se. Intime-se. Guarai, 16/01/2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição Automática".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.1252-6 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: J. M. e OUTROS.
Advogada: DRA. MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES CUNHA – OAB/GO – 10094
REQUERIDO: N.J.A..

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO - 372
DECISÃO: “Ante o exposto, com fundamento nas Jurisprudências citadas acima, e, em consonância com o parecer ministerial de fls. 45/46, indefiro o pedido inserido em fls. 23/26, em razão do crédito alimentar possuir privilégio em relação aos demais. Intimem-se os credores indicados na certidão de fls. 27/28, informando-os acerca do gravame existentes em face da referida execução de alimentos. Cumpra-se. Intime-se. Guarai-TO, 28/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0002.1836-3/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.R.C.

Advogado: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379
REQUERIDA: R.T.V.C. representada por sua genitora Sra. A.T.N.V.
Advogado: Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472
DECISÃO: “(...) Desta forma, RECEBO a aludida apelação no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada para responder o recurso, no prazo de quinze (15) dias, (CPC, art. 508). Cumpra-se. Guarai-TO, 30 de setembro de 2011. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0004.6910-2 – CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: POUPPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.

Advogado: DR. LUIZ FERRÚCIO DUARTE S. JÚNIOR – OAB/DF – 21.150
REQUERIDO: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS.
DESPACHO: “Em face da certidão exarada às fls. 117, intime-se o exequente, via advogado, para no prazo de quatro (4) dias, informar o novo endereço do executado. Guarai-TO, 31/08/2011. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.11.8253-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BENTO E FERNANDES LTDA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
EXECUTADO: COMERCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
(6.4.C) DECISÃO Nº 06/01 Defiro o pedido de execução (fls. 22) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 20 com o acréscimo da multa de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. c) Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, Enunciado 105 – FONAJE e pedido do exequente (fls.22) voltem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 13 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.10.2434-1

REQUERENTE: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
1º REQUERIDO: RJ CELULARES
ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
2º REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB/SP 91311
(6.5) DESPACHO Nº 08/01 Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o comprovante de depósito efetivado pelo 2º requerido às fls. 44 e requerer o que entender de direito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai – TO, 11 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.11.2038-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
EMBARGADA: MARIA HILDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA
(6.4.C) DECISÃO Nº 04/01 Trata-se de embargos de declaração interpostos pela seguradora requerida em face da sentença de mérito proferida às fls. 79/81. Aduz a embargante que há erro material na parte dispositiva da sentença em relação à data do acidente. Em razão disso, requer a procedência dos embargos para ser sanado o erro material apontado, retificando-se a data do acidente. Constata-se que os presentes embargos são intempestivos, haja vista que foram protocolados, via fax, um dia após o término legal previsto pelo artigo 49 da Lei 9.099/95, conforme certidão de fls. 87. Nada obstante a intempestividade dos embargos, reconheço o erro material existente na parte dispositiva do julgado, tendo em vista a previsão expressa do parágrafo único do artigo 48 da Lei 9.099/95. Analisada a sentença de fls. 79/81, verifica-se na parte dispositiva erro material quanto à informação da data do acidente, tendo em vista que o sinistro ocorreu em 14.07.2010. Ante o exposto, procedo à correção do erro material quanto à data do acidente reproduzindo o dispositivo devidamente corrigido e com o valor total da condenação devidamente atualizado com base na data correta do sinistro, que passa a fazer parte integrante da sentença, nos seguintes termos: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MARIA HILDA DA SILVA em face da UNIBANCO AIG-SEGUROS S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (14.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (09.11.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária,

desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.”, resultando no valor total de R\$14.686,10 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$14.686,10 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos) sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Guarai, 13 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.7.2371-0

REQUERENTE: DAMASIO ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.5) DESPACHO Nº 07/01 Tendo em vista que o requerido efetuou depósito judicial e que o requerente manifestou concordância com o valor depositado e requereu o arquivamento dos autos, determino: a) expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento do valor depositado às fls. 128 (R\$10.965,91) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO; b) baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas finais nos termos do acórdão de fls. 118. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 11 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2006.8.2022-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EXECUTADO: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA
(6.5) DESPACHO Nº 06/01 Antes de analisar o pedido de fls. 110, oficie-se o Banco do Brasil, agência local, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, se o depósito judicial de fls. 107 encontra-se depositado em referida instituição financeira. Em caso negativo, informar para qual instituição financeira foi transferido. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 11 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2009.11.1351-2

REQUERENTE: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA.
1º REQUERIDO: SHOPCELL CELULAR
2º REQUERIDO: NÓKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
(6.5) DESPACHO Nº 09/01 Tendo em vista a informação contida no Ofício do Banco do Brasil de fls. 57 reitere-se o ofício expedido à Caixa Econômica Federal (fls.55) solicitando a ratificação das informações prestadas pelo Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, e informando o valor atual que se encontra depositado em nome da autora vinculado a este processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 11 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.10.2435-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO MACHADO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
EXECUTADO: BRADESCO CARTÕES S.A.
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
(6.4.C) DECISÃO Nº 05/01 A autora peticionou nos autos informando às fls. 40 que o banco requerido efetuou o pagamento do valor principal apenas em 05.12.2011 e, em razão disso requereu o prosseguimento da execução referente à multa de 20% e multa diária, nos termos do acordo homologado às fls. 36, pelo seu não cumprimento no prazo acordado. Analisados os autos, verifica-se que o banco requerido efetuou o pagamento do valor acordado após o prazo fixado no acordo de fls. 36 e até a presente data não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer entabulada. Igualmente se verifica que as alegações constantes às fls. 37 para o não cumprimento do acordo no prazo fixado entre as partes não restaram provadas. Logo, indefiro os pedidos do requerido. Mantenho a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do acordo. Mantenho também a multa diária acordada pelas partes e, querendo o Requerido, efetue depósito do total correspondente a fim de que seja a incidência paralisada. Intime-se para, em cinco (05) dias cumprir ou manifestar-se. Diante disso, defiro o pedido de execução. Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Após, considerando o disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a execução. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 13 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.11.2032-4

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: LOSANGO
(6.4.C) DECISÃO Nº 07/01 Tendo em vista que o autor comprovou o pagamento das custas em cumprimento à sentença de fls. 20 e ante a certidão de fls. 25/v, procedam-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de janeiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS: N. 2012.0000.4938-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: WALDIR DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB Nº 1.498/B
REQUERIDA: BANCO BRADESCO

CARTA DE INTIMAÇÃO. Pela presente fica o requerente por seu advogado Dr João dos Santos Gonçalves de Brito INTIMADO para, comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07/03/2012 as 14 h, a ser realizada na sala de audiência do Juizado especial Cível e Criminal, sito na Avenida Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto- Guarai-TO. *Eliezer Rodrigues der Andrade* Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2012.0.4931-4

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA.

(6.4.A) DECISÃO Nº 08/01 Consta-se que a autora acionou o presente juízo para discutir um débito que alega estar devidamente pago (fls.12). Em razão disso aduz que a inclusão negativa de seu nome junto ao SPC (fls.11), efetivada pela requerida, é indevida. Diante tais alegações e dos documentos de fls. 11/12 e que o outro apontamento negativo efetivado pelo Banco GMAC (fls. 11) também está sendo discutido perante este juízo nos autos de nº 2012.0.4930-6, e ante o prejuízo que poderá advir à autora em razão do apontamento negativo efetivado pelo requerido, por um débito que a requerente alega estar quitado e, considerando que a exclusão do cadastro negativo não traz prejuízos ao requerido, e, ainda, pode ser revertida a medida se o contrário for demonstrado no decorrer do processo, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a requerida AVON COSMÉTICOS LTDA. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da Autora HELENA VALENÇA BRITO (CPF 645.234.621-00) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC, relativamente ao débito no valor de R\$392,15, relativo ao contrato nº 678581300003004 vencido em 01.03.2011, incluso no dia 20.04.2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem para proceder à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.02.2012, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se a autora via DJE.Utilizar cópia deste como carta/ofício.Guarai, 13 de janeiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº.: 2010.0011.7773-5/0**

Ação: Medida Cautelar de Arresto (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Alpha Comercio de Combustíveis Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Executada: F.E.V. Lima e Cia Ltda (Alexus Construtora)

Advogado(a): Paulo Roberto Oliveira e Silva, OAB/TO 496

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 22.552,27 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS Nº.: 2011.0009.2479-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Martins OAB/SP 84.314

Requerido: Antonio Pires Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dessa forma, outra saída não há senão a emenda da inicial a fim de se permitir ao requerente a comprovação da mora feita por cartório da circunscrição do local do domicílio do autor, indicado na inicial, qual seja, do Município de Gurupi (Estado do Tocantins). Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da marca do autor, por meio da notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de setembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

AUTOS Nº.: 2011.0000.9452-4/0.

Ação: Ressarcimento de Danos

Requerente: Nancy Lonrencini Sampaio e outro

Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

Requerida: José Agripino Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas e taxa judiciária, em 30(trinta) dias, nos termos da certidão retro, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi 24/10/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

AUTOS - 2.478/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS ANJOS

Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1.047

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093

DECISÃO: "Defiro a expedição de alvará (em nome da autora) dos valores depositados em fls. 437, devendo ser deduzido deste os honorários periciais (fls. 467), qual deverá ser objeto de expedição de alvará específico em nome deste. Sobre o pedido de expedição de alvará do valor objeto do BACENJUD, além daquele já depositado pelo executado, determino a intimação deste para se manifestar em 15 (dias) (fls. 471), dando-se-lhe vista do cálculo novamente apresentado em fls. 471. A multa referente ao descumprimento da obrigação de levantamento do gravame é única, no importe de R\$ 500,00 (fls. 459). Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 28/11/11".

AUTOS – 2.504/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ERIVAN CORREIA BARRETO

Advogado(a): GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678

Requerido: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): RONALDO MOURA LEAL OAB-GO N.º 4.833

DECISÃO: "(...) Assim, defiro a restituição dos emolumentos recolhidos junto ao CRI de Goiânia a este título (fls. 705), consoante pedido de fls. 701 e 708 e fundamentação acima declinada. Cumpra-se na forma do artigo 685-B do CPC. Antes, porém, intime-se na forma legal pertinente. Gurupi,-TO, em 06 de dezembro de 2011".

AUTOS - 2.010/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID

Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882

Requerido: ARP PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO

Advogado(a): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO N.º 2.404; FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

DESPACHO: "Antes de se julgar a exceção de incompetência aviada, intime-se a requerida para juntar aos autos o seu contrato social e eventuais posteriores alterações. Prazo de 20 dias. Cumpra-se. Gurupi, 24/11/11".

AUTOS - 430/99 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B

Requerido: BOKÃO COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37-B

DESPACHO: "Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (artigos 600, IV e 601, todos do CPC). Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS – 724/99- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): RUTE SALES MEIRELLES OAB-TO N.º 4.620

Requerido: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

DESPACHO: "Homologo os cálculos. Intime-se a parte sucumbente a efetuar o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 27/10/2011".

AUTOS - 2008.0010.9446-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS

Advogado(a): LUIZ R. OLIVEIRA OAB-GO N.º 11.538

Requerido: ADONIAS OLIVEIRA NEGRE E EMIVAL COELHO BARROS

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530

DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS - 2008.0002.9291-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO

Advogado(a): JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.696-B

Requerido: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA

Advogado(a): PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB-TO N.º 2.724-B, JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1775

DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS - 2010.0011.7510-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS E ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado(a): CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608; JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/10/2011".

AUTOS - 2009.0005.0810-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: IVECO LATIN AMERICA LTDA

Advogado(a): FERNANDO JOSÉ BONATTO OAB-PR N.º 25.698

Requerido: OSMAR CUNHA COSTA

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999

DESPACHO: "Sobre a pesquisa BANCEN JUD, após acusado o bloqueio do infimo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011".

AUTOS - 2010.0005.2420-2/0 – COBRANÇA

Requerente: CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE H. LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: PREDIAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

AUTOS - 2011.0009.2310-5/0 – DECLARATÓRIA...

Requerente: COMETA PAPÉIS EDITORA GRÁFICA LTDA
 Advogado(a): VALDIR HAAS N.º 2.244
 Requerido: TIM CELULAR S/A E ANDRADE E PADUA LTDA
 Advogado(a): CELSO DAVID ANTUNES OAB-BA N.º 1.141-A E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB-TO N.º 2.213
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações e documentos apresentados às fls. 169/255.

AUTOS - 2.199/04 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GAMA & GAMA
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
 Requerido: CERÂMICA SANTA TEREZINHA S/A
 Advogado(a): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54
 INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 660/681.

AUTOS - 2010.0011.6728-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSUÉ DE FREITAS BRITO
 Advogado(a): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.634
 Requerido: TERMOPLÁSTICOS PARAÍSO IND. E COM. DE EMBALAGEM LTDA E CARLOS MERXED JOÃO
 Advogado(a): JORCELLIANLÇY MARIA DE SOUZA OAB-TO N.º 4.085
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 78/87.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0007.0874-5- Ação de Reivindicatória

REQUERENTE: VALDIR HAAS JUNIOR E OUTRA
 ADVOGADO: Dr. Julianio Marinho Scotta, OAB/TO 2441
 REQUERIDO: GILVAN NERES LOUZEIRO
 ADVOGADO: Dra. Marise Vilela Leão, OAB/TO 3800
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da parte final da sentença proferida às fls. 126/134, pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e determino a imissão de posse dos autores VALDIR HAAS JÚNIOR e GABRIELA HAAS sobre o imóvel denominado no registro de imóveis como sendo: Lote nº. 6 (remanescente) da quadra 321, situado na Rua Senador Pedro Ludovico, desta cidade, com área de 350 m², medindo 17,50 metros de frente, confrontando com a Rua Senador Pedro Ludovico, a oeste; 17,50 metros de fundo, confrontando com o lote 05, ao leste; 20 metros do lado direito, confrontando com o lote 06-A, ao norte; e 20 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08, ao sul, tudo mediante a expedição de Mandado respectivo e autorizando o uso de reforço policial em acompanhamento do Sr. Oficial de Justiça, acaso necessário e devendo ser observadas as cautelas de estilo em nome do Princípio da Dignidade. Antes, porém, concedo à requerida o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação voluntária. Condeno a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos aviados na reconvenção de fls. 54, razão pela qual condeno a requerida no pagamento das custas (já recolhidas em fls. 61) e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0012.7189-6- Ação de Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: ROSALINA RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO 2507
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido às fls. 25, pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Cite-se para contestar com as advertências do rito sumário. Audiência para 14/02/12, às 16:00 h. Cumpra-se. Gpi, 13/01/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0011.9242-2- Ação de Indenização por Dano Moral e Material

REQUERENTE: ROSINEIDE MACIEL PESSOA
 ADVOGADO: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389
 REQUERIDO: REAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido às fls. 59, pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Citem-se com as advertências do rito sumário para comparecer em audiência que ora designo para a data de 14/02/12, às 15:00 h. Cumpra-se. Gpi, 13/01/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.**

O Doutor **Márcio Soares da Cunha**, Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Prestação de Contas, autos nº 1.100/99, onde é requerente, **JOSÉ OSVALDO DE SIQUEIRA E MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA**, e requerido **ESPÓLIO DE GERALDO FERREIRA FREITAS representado pelos herdeiros habilitados GENY DELGADO FREITAS, ANTÔNIO DE FREITAS SOBRINHO E ESPOSA NEIZA ISMAEL DE FREITAS, ROOSEVELT GERALDO FREITAS E ESPOSA IVONE VIEIRA FREITAS, ELIZABETH GENNY FREITAS DE ALMEIDA E LUÍS ANTÔNIO PEREIRA LEITE DE ALMEIDA** e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os herdeiros do requerido que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido. Ficam desde logo, **INTIMADOS** da sentença proferida nos presentes autos. **SENTENÇA:** "...Isto posto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o direito de prestar as contas. Declaro que o valor do débito ainda pendente do autor para com o requerido em razão da aquisição da empresa CF. FREITAS S/A, 31/08/1984 é de Cr\$ 33.088.662 (trinta e três milhões oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) sobre este valor deverá ser adicionado ainda os valores correspondentes à construção das cercas, Cr\$ 1.252.855 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) atualizados a partir do crédito declarado, 31/03/1983 e mais o pagamento a ARNALDO DA COSTA SANTANA, no valor de Cr\$ 5.830.896 (cinco milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e noventa e seis centavos) ocorrido em 31/08/1984, por serem débitos de responsabilidade do autor. O valor atualizado do débito será aferido mediante cálculos do contador judicial. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas *pro rata* e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor d^a débito para ambas as partes, com as atualizações devidas. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de agosto de 2009. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, aos 14 de outubro de 2011. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: TUBARÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob o nº 02.098.401/0001-51, na pessoa de seu representante legal estando em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** JONAS TAVARES DOS SANTOS. **REQUERIDO:** TUBARÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. **AÇÃO:** Cobrança de Honorários Advocatícios. **PROCESSO:** nº 637/99. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 19 (dezenove) de dezembro de 2011. Eu, Mariúcia Albuquerque Moura, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei e subscrevi.
Odete Batista Dias Almeida
Juíza de Direito Substituta

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.0727-5/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): EDSON MESSIAS BARBOSA
 ADVOGADO(A)(S): Drº Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada, do despacho proferido à fl. 148vº. Segue-se abaixo transcrição do despacho: Defiro o pedido de restituição de fls. 122/124.) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0000.6685-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MAURONEI BORDINASSI
 VITIMA: ORDEM OUBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 180 "caput" e art. 304 ambos do CP.
 ADVOGADO (A) (S): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 (quinze) de Maio 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2008.0005.2941-5/0

ACUSADO: CARLOS BATISTA FERREIRA SOBRINHO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, CAPUT, DO CP.
 ADVOGADO: Dr. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA OAB/GO 8630.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2006.0008.0029-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeducando: WDSO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Intimação: Decisão de Comutação de Pena.
 "Diante disso, defiro a pretensão de reeducando Wdson Ferreira de Souza no sentido de Conceder-lhe o benefício de Comutação de Pena na Fração de ¼ da pena remanescente, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto Presidencial nº 7.420, de 31 de dezembro de 2010. "Intime-se as partes. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2012. Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7**

Autor: MPE

Acusado: Itacir Pithan Borges

Vítima: Varlete Ferreira da Silva

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP

Despacho: Fica intimado o advogado da continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º/3/2012, às 15hs00min a ser realizada no Edifício do Fórum, Av. Rio Grande do Norte, s/nº Gurupi/TO.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.3399-0 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: GOMES E COELHO LTDA

Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992

Executado: RAMOL IND. COM. DE CLAÇ. LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Os documentos apresentados não comprovam a condição de microempresa. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação Juizada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.. Gurupi , 10 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3390-6– DECLARATÓRIA

Requerente: RÔMULO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7044-7 – EXECUÇÃO

Exequente: ADERALDO PINTO DE SOUSA

Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4.604

Executado: MENANDES B. LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável e do despacho retro para manifestar em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 29 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7472-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: KARLA CRISTINA MOTA VILELA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno a demandada a proceder à devolução das parcelas pagas, incluindo o valor da matrícula (documentos de fls. 20/31) no total de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), em sua forma simples e com fulcro no artigo 20, II, do CDC, cujo montante deve ser atualizado monetariamente com base na Tabela do nosso Egrório Tribunal de Justiça a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Ainda, condeno a demandada ao pagamento de dano moral à autora no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja quantia deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data do último pagamento realizado pela autora, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO a partir deste arbitramento (Súmula 362 STJ). Sem custas ou honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, arquive-se sem baixas. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2.012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta (em substituição automática)".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.0307-8**

Ação: De Anulação de Título

Requerente(s): Raimundo de Jesus Pereira

Advogados: Lídio Carvalho de Artaujo, OABTO 736

Requeridos: Banco Finasa

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 e Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DESPACHO: Intime-se o autor para indicar o endereço correto do Banco Finasa. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1315-0

Ação: Monitoria

Requerente(s): Eli Garcia de Moura

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requeridos: Marly da Mota Correia

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

SENTENÇA: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. P. R. I. Itacajá, 15 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7859-4

Ação: Revisional

Requerente(s): Franco Mituhar Matsumura

Advogados: Isaias Grasel Rosman, OAB/TO nº 2335-A

Requeridos: Banco do Brasil S.A

Advogados: Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 4573-A e Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4361

Despacho: ao autor, em replica. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS:2012.0000.2417-6 AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: DORIEL DUARTE PEREIRA, DARLENE PEREIRA LIMA, DELMINDA DUARTE PEREIRA, DELMA DUARTE PEREIRA E DALVA DUARTE PEREIRA REIS

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO, OAB/TO 736

Requerido: DEZIEL DUARTE PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 21: Concedo ao (a) autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.9078-3

Ação: De Anulação de Título

Requerente(s): Dalto Soares da Silva

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos: Bradesco S/A

Advogados: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OABTO, nº 4574-A e Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO nº 4.361

DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre os pedidos formulados pelo réu às fls 104/105, bem como sobre os documentos de fls 106/107. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá 14 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.3205-0

Ação: De Manutenção de Posse

Requerente(s): Marcos Moura Junior

Advogados: Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Requeridos: Antonio Ciriano da Silva

Advogados: Não constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para tornar definitiva a liminar e manter os autores na posse do imóvel descrito na inicial.** Em face da sucumbência e do Princípio da causalidade, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. P. R. I. Itacajá, 16 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6442-4

Ação: De Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente(s): Zema Cia de Petróleo LTDA

Advogados: Vinicius Flavio Borges Barreto, OAB/MG n. 81.629 e Caio Vinicius Cardoso Porfirio, OAB/MG n. 26.511/A

Requeridos: Cícera Maria Dantas Albuquerque

Advogados: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO n. 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO-E, 21.552.

DESPACHO: Manifeste-se a impugnada. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 13 de outubro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ODACIR DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO nº 2011.0012.2588-6, proposta por ELINDA CORREIA DA SILVA SANTOS em desfavor de JOSÉ ODACIR DOS SANTOS, sendo o mesmo para CITAR a parte requerida JOSÉ ODACIR DOS SANTOS que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência e se manifestar do inteiro teor do despacho proferido às fls. 09 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Cite-se o réu por edital. Prazo: 30 (trinta) dias, Itacajá, 12/12/2011(ass) Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ITACAJÁ, Estado do Tocantins, dezesseis dias do mês de janeiro de 2012 (16.1.2012). Eu Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivão Auxiliar, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2010.0003.8752-3

Requerente: Maria Madalena Nonato de Souza

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requeridos: Centro de Mutação Ponto de Mutação LTDA – Colégio Kairos

Advogados: José Hilário Rodrigues, OABTO 652, Rainer Andrade Marques, OABTO, 4.117, João Jose Dutra Neto, OABTO, 745, Cristiana da Silva Carvalho, OABTO 738-E.

MARIA MADALENA NONATO DE SOUZA propôs ação contra o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA - COLÉGIO KAIRÓS** alegando que a ré ofertou um curso técnico em enfermagem em maio de 2009, a ser ministrado em Recursolândia durante o período de um ano e oito meses, cobrando mensalidades no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Aduz que as aulas tiveram início em maio/2009, mas que, em razão da não disponibilização de estágio no município de Recursolândia, as aulas foram interrompidas em setembro/2009, fatos que causaram prejuízos materiais e

morais que o autor pleiteia indenização. Aduz que os problemas surgiram quando da transferência do local do estágio de Recursolândia para Itacajá, localidade que está situada há mais de cem quilômetros de distância do local em que as aulas estavam sendo ministradas. Assevera que as aulas foram interrompidas em setembro do mesmo ano (2009) e que ré simplesmente não dá qualquer satisfação às reclamações dos alunos, dentre os quais as do autor. Pretende a condenação da ré à restituição dos valores pagos (mensalidades) e ao pagamento de indenização por danos morais. A ré foi citada e apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva de MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, ao argumento de que esta não é parte integrante do quadro societário da pessoa jurídica. Quanto ao mérito, negou a prática de ilícito contratual afirmando que a não realização do estágio no local em que estava sendo ministrado o curso se deu por exclusiva responsabilidade do terceiro, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Recursolândia que não aceitou a realização do estágio no posto de saúde local. Assevera que o do estágio foi transferido para Itacajá por ser a localidade mais próxima e que a negativa de realização do estágio partiu dos próprios alunos, dentre os quais o réu. Em réplica o autor afastou a preliminar e, reiterando os argumentos da inicial, pugnou pela procedência dos pedidos. É o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma fornecedora de serviços educacionais e do outro o destinatário final de tais serviços. A questão deve ser interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual, nos incisos III e VI do artigo 6º impõe à contratada o dever de informar adequada e claramente o usuário e praticar atos concretos com o objetivo de prevenir danos patrimoniais e morais. Ao exigir do aluno o deslocamento até Itacajá para a realização do estágio curricular, a ré violou o dever jurídico de prevenir danos patrimoniais e morais ao aluno, especialmente se considerarmos a distância (138Km) e a forma de acesso (estradas vicinais em péssimo estado de trafegabilidade). A abrupta interrupção das aulas e o não atendimento aos alunos – fatos incontroversos – implicaram na violação do dever jurídico de disponibilizar informação adequada sobre o serviço contratado (inciso III do artigo 6º do CDC). E mais, ao simplesmente virar as costas para os alunos que não aceitaram o deslocamento do estágio de Recursolândia para Itacajá a ré violou também o Princípio da Boa Fé Contratual. A propósito da boa fé contratual, vejamos o que dispõe o Código Civil: **Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.** Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Reivindicar a aplicação da causa excludente de responsabilidade transferindo ônus contratual ao Município de Recursolândia é comportamento que não encontra nenhuma plausibilidade jurídica, muito menos fática, especialmente se considerarmos que não há sequer indícios de que o curso ofertado tinha a participação e/ou o incentivo do ente público. Entendendo verossímeis as alegações do autor, diante da notória hipossuficiência técnica frente à ré – afinal o autor é o aluno – com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e, ao fazê-lo constato que a ré deixou de provar que tinha autorização para ministrar o curso de técnico em enfermagem em Recursolândia da forma ofertada, ou seja, com estágio a ser realizado em município distante de mais de 100Km do local das aulas. O comportamento adotado pela ré quando da execução do contrato de prestação de serviços educacionais relativos ao curso técnico em enfermagem frustrou expectativas legítimas dos alunos e, diante da relevância da profissão – cuja remuneração e importância social crescem de forma notória por todo o Brasil – provocaram danos que vão muito além dos meramente materiais. O quantum indenizatório deve levar em consideração a pretensão deduzida na inicial, à expectativa criada, o comportamento da ré. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e: **Condeno a ré a restituir ao autor o valor referente às mensalidades e matrículas pagas; Condeno a ré a reparar os danos morais causados ao autor pagando a este o dobro da quantia mencionada no item 1; Determino que as verbas constantes dos itens 1 e 2 acima sejam acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação.** Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação do Requerente

AUTOS: Nº 2011.0004.2131-2/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ DE MAR MOREIRA MADALENA

Advogado: RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA OAB-TO Nº 4018

Requerido: MARIA ALICE PIMENTEL MOREIRA

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e demais artigos alhures referidos, aplicado à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, como também do Princípio da Instrumentalidade das Formas e força normativa da Constituição Federal JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** dos requerentes **JOSÉ DE MAR MOREIRA MADALENA E MARIA ALICE PIMENTEL MOREIRA**, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. A requerente permanecerá com o nome de casada. Sem custas face à gratuidade da justiça. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Axixá do Tocantins-TO. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Itaguatins, 27 de setembro de 2011. **Océlio Nobre da Silva** – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.7001-1 (1530/11)

Extraída da Ação de Execução/Título Extrajudicial nº 2010.43.00.001095-3

Exeçante: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal

Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz

Executado: Rogeres Guaianay Rodrigues Costa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: "Adotem-se as providências necessárias para a realização da praça. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, as Praças foram designadas para os dias 05/03/2012 (1ª Praça) e 22/03/2012 (2ª Praça), ambas às 14:00 horas.

Autos nº 2.382/00

Ação: Monitoria

Requerente: Rildo Caetano de Almeida

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: Trasco – Construções e Comércio Ltda e Alusa Companhia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

INTIMAÇÃO: Despacho: "Expeça-se carta precatória de inquirição conforme pleiteado a fls. 299. Sobre o ofício de fls. 300, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias e no mesmo prazo manifestarem-se os requeridos sobre a petição de fls. 254, a paralisação do processo, pelo prazo de 30 dias, por motivo de não efetuarem as partes o preparo de precatórias, implicará em desistência tácita da testemunha. Informado pelo juízo deprecado a data da audiência, intimem-se as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 1.986/99

Ação: Monitoria

Requerente: FAMA – Comércio Representação e Dist. De Produtos Alimentícios LTDA

Advogada: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Silva Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 19,20 – a ser depositados na Conta Corrente nº 17.375-4, Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Titular TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos. O processo aguarda pagamento de custas para que seja cumprido o mandado de execução.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0001.5333-6 (4298/10)

Denunciado: VALDINÉS CARVALHO MARANHÃO

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151 B e DR. JACKSON MACEDO DE BRITO.

Intimação: Ficom Vossas Senhorias devidamente intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/FEVEREIRO/2012 às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4669/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4)

Requerente: AROLDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 72/88 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã em Substituição Automática, Mat. 352168-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4679/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0935-0)

Requerente: RUBERVAL ALVES DA FONSECA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 94/110 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã em Substituição Automática, Mat. 352168-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-8)

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 62/80 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã em Substituição Automática, Mat. 352168-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4623/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4552-7)

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 52/65 no prazo

de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã em Substituição Automática, Mat. 352168-TJTO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:..

AUTOS Nº 1720/95

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: SADY BATISTELLA JUNIOR E OUTROS

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: Vistos, Etc... A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.11v), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência.. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, Julgo extinto o processo. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 28 de junho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:..

AUTOS Nº 2873/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes: LAÉRCIO BARBOSA ALMEIRA

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ COELHO

Requerido: ANA ROGÉRIA ENGELBERG DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...é o breve. Decido. As partes foram chamadas para providenciarem o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, mas deixou de que escoassem todos os prazo assinados sem qualquer manifestação, o que impediu o prosseguimento da ação. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, Julgo extinto o processo. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 de fevereiro de 2011, (a) "Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível em 1ª substituição automática, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição/Curatela n.º 5989/11 (2011.07.6911-4), requerente por Evanir Dias Bispo e Curatelando Rita Cândida Dias, e que as fls. 21 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de RITA CÂNDIDA DIAS, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de RITA CÂNDIDA DIAS, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1.350.099 SSP/GO e do CPF nº. 847.529.631-91, residente e domiciliado no endereço supramencionado, nomeando como seu curador EVANIR DIAS BISPO. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17/01/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3.953/04 Ação de Cobrança/Execução, onde figura como exequente Tarcilia Coelho Cruz, fica devidamente INTIMADO o Executado José Ferreira da Silva, brasileiro demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento da dívida R\$ 12.294,21 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% do valor da condenação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.5373-1/0 – 7278/11 - AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Requerente: RÊMULO EUSTAQUIO DE MENDONÇA e PEDRO JOSÉ ALVES

Advogado: Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO 3.054

Requerido: BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS e MARIA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não conheço dos presentes recursos de apelação por considerá-los desertos, em virtude da falta de preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.8404-9/0 – 6932/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: NEUTON DE RIBAMAR ALVES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA

Advogado: Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, por ter o autor desistido da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0004.3869-8/0 – 6395/09 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CONDENATÓRIA

Requerente: GESCIJUNIOR ALVES E SILVA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: LUZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0009.1643-5/0 – 7452/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, com finalidade Satisfativa

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO VILHARINS ROCHA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: JOSÉ MARIA MENDES

Advogado:

DECISÃO SANEADORA: "(...) Ante o exposto, mantenho o rito como sendo o ordinário. Defiro a emenda para no prazo de 48 horas à parte autora se manifestar o que entende por seu direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 11 de janeiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0007.5339-4/0 – 4806/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, III e VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0005.2225-7/0 – 6439/09 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ARI RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BRADESCO S/A

Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, III e 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de dezembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.142/03 - AÇÃO: MONITÓRIA (COBRANÇA)

Requerente: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a decisão de fls. 67/70, e requerer o que entender direito em 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0007.8857-7/0 – 7394/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 10 dias informar se deseja produzir provas orais, especificando-as.

AUTOS Nº. 2011.0011.9657-6/0 – 7632/11 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

Requerido: LAURINDO SEHN

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 02/06, devendo justificar sobre o valor da causa ou complementar o valor das custas prévias.

AUTOS CP Nº. 2011.0012.4963-7/0 – 2815/11 ORIGINÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MIRACEMA/TO - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: NILTON NUNES LEITE DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para receber o bem apreendido a seguir descrito: uma moto SUNDOWN/MAX 125 SED placa MWU – 0850 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2012.0000.3983-1/0 – 7693/12 - AÇÃO: NULIDADE DE PROTESTO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: W. M. FERREIRA DE MELO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: GELLAR – INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CAMARAS FRIGORÍFICAS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.4970-0/0 – 7669/11 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DONIZETE DIVINO DA SILVA

Advogado: Dr. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792

Requerido: ANTONIO MOREIRA DE FREITAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, devendo o autor alterar o valor da causa e recolher os devidos tributos.

AUTOS Nº. 2011.0012.4968-8/0 – 7674/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VALDIANA DO NASCIMENTO GUIRAL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALTAMIRO DIAS DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.7699-5/0 – 1524/12 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C REPERAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.7712-6/0 – 7694/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MARINHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.7706-1/0 – 7695/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LAURICIO JUSTINO PINHEIRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BARBOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.033/03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135-B

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para que efetue o pagamento da dívida R\$ 11.151,62 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% do valor da condenação.

AUTOS Nº. 2006.0009.6885-4/0 – 276/06 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO LUIZ POSSIDÔNIA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: VALDELI RAFAEL DE BESSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: Intimo o autor/exequente para se manifestar em 10 dias para dizer se deseja adjudicar o bem, promover a venda particular ou a hesta pública.

AUTOS Nº. 2006.0005.2342-9/0 – 4661/06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL/EXECUÇÃO

Requerente: EVANDRO CARLOS RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S.A

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre a Impugnação a Execução no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0008.6347-0/0 – 6557/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDIMAR FERREIRA DE MELO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para opor impugnação ao Bloqueio Judicial em 15 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0012.7268-0/0 – 7690/12 - AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Requerente: CARTINT IND. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E APOGEU APOIO EM GESTÃO E MARKETING LTDA.

Advogado: Drª. VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI OAB/TO 2325.

Requerido: J.P. COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE PATRÍCIO MATOS DE OLIVEIRA.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de março de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE INSANIDADE MENTAL N. 2263/11**

Requerente: ROGÉRIO PEREIRA MOURA

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da realização do exame de insanidade mental designado para o dia 20/01/2012, às 13h00m, a se realizar no IML em Palmas-TO, em virtude de ter sido nomeado curador do autor.

AUTOS DE INSANIDADE MENTAL N. 1815/09

Requerente: RAIMUNDO SAMUEL TAVARES NOLETO

Advogada: GHEYSA COSTA MARTINS

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da realização do exame de insanidade mental designado para o dia 20/01/2012, às 15h00m, a se realizar no IML em Palmas-TO, em virtude de ter sido nomeada curadora do autor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº: 646-01**

ACUSADO (A): REGINALDO CIRQUEIRA CALDAS

VÍTIMA: REJANE MIRANDA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) REGINALDO CIRQUEIRA CALDAS, brasileiro, filho de Raimundo Alves Caldas e Gertrudes Cirqueira Caldas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, par. 2, c.c art. 14, II, c.c art. 70, do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (09/01/2012).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 1237-09

ACUSADO (A): MANOEL DIVINO BARBOSA RODRIGUES

VÍTIMA: CÉSAR BONFIM SILVA DE MELO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) MANOEL DIVINO BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 31-05-1983, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Valdeci Pereira Rodrigues e Luiza Barbosa Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121, par. 2, II e IV, do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (09/01/2012).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**AUTOS Nº: 1318-09**

ACUSADO (A): KÉSIA MARIA MARTINS ARRUDA

VÍTIMA: AURIENE DEODATO DE SALES

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) KÉSIA MARIA MARTINS ARRUDA, brasileira, nascida aos 08-04-1981, natural de Miranorte-TO, filha de Edson Rodrigues Arruda e Creonice Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, caput, do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (09/01/2012).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GALIARDI Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1181-08 em que figura como condenado ROMUALDO SANTOS DA SILVA, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas

do art. 155, Caput, c.c art. 14, II do CP. Fixo como definitivo, a pena em 1 ano e 5 meses de reclusão em regime semi-aberto. Fixo a pena de multa em 58 dias-multa no valor de R\$802,00. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Comunique-se via ofício o TRE; 3- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 4-Oficie-se ao Infoseg; 5- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 30dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 12-05-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GALIARDI Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 910-06 em que figura como condenado JOSEVALDO DE SOUSA REIS, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 14 da lei 10826-03. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado. Fixo a pena de multa em 53 dias-multa no valor de R\$618,00. Cabe a substituição para restritiva de direito. Pena pecuniária a vítima no valor de R\$545,00. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Comunique-se via ofício o TRE; 3- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 4-Oficie-se ao Infoseg; 5- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 30dias; 6- agende-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 12-05-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GALIARDI Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 968-07 em que figura como condenado OSICO PEREIRA DE BRITO, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 155, par. 4, I e IV, c.c art. 14, II do CP. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 11 meses de reclusão em regime semi-aberto. Fixo a pena de multa em 63 dias-multa, no valor de R\$798,00. Cabe a substituição para restritiva de direito, bem como o pagamento de R\$300,00 a vítima. Não cabe a substituição condicional da pena. Não concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: retornem os autos para análise da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06-10-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GALIARDI Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 995-07 em que figura como condenado JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 129, par. L do CP. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos e 6 meses de reclusão em regime semi-aberto. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Comunique-se via ofício o TRE; 3- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 4-Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18-05-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GALIARDI Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 995-07 em que figura como condenado ILARO GOMES DOS SANTOS, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 14 da Lei 10.826-03. Fixo como definitivo, a pena em 2 anos de reclusão em regime semi-aberto. Fixo proporcionalmente a multa de 53 dias-multa. Cabe a substituição para restritiva de direito. Dessa forma aplico a pena de prestação de serviços a comunidade pelo período de 200 horas e prestação pecuniária no valor de R\$545,00 destinado a delegacia desta cidade e multa no valor de R\$ 100,00. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se o réu para que pague a pena de multa no valor de R\$100,00. 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Agende-se audiência admonitória; 6-Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 12-05-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2011.0006.2062-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
Advogado: Diogo Viana Barbosa OAB/TO 2809

Requerido: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino seja oficiado ao SPC e SERASA para que promovam à exclusão dos dados da Autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, relativamente à dívida em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Intime-se a parte autora para, caso queira, emendar a inicial, adequando-a, no que entender necessário, ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 17h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.5622-2/0 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MELISSA ISABELE ALVES DE LIMA

Advogados: Janay Garcia, OAB/TO 3959

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO - 2622-A

Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: Daniele Gobi de Azevedo- OAB/SP 253.841

INTIMAÇÃO: "Intime-se a Executada para complementação dos valores pendentes, nos termos do requerimento de fls. 73/74, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará em favor do Exequente, conforme solicitado. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MARGARETE RODRIGUES LOPES

Advogados: Willian Martins Lopes - OAB/MG 57.787

Executado: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Christian Zini Amorim– OAB/TO – 2.404 e Silson Pereira Amorim – OAB/TO-635-A

INTIMAÇÃO: "Colha-se manifestação da Executada sobre a petição de fls. 212/213. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2010.0003.2237-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO nº 2838

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO nº4247 B; André Costa Ferraz OAB/SP nº 271481 A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, o Requerente demonstrou que o Requerido descumpriu a obrigação pactuada e, por consequência, incidiu na multa constante no item 4, do acordo. Com efeito, o Requerido deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a baixa na restrição ao nome do Requerente no Sistema cujo espelho de consulta consta às fls. 66, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento, no limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por oportuno, entendo que seja aplicada a multa do artigo 475-J, do CPC, haja vista, em que pese a garantia do juízo, não houve pagamento voluntário. Com efeito, condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado. Preclusa a decisão, expeça-se alvará em favor do Requerente. Intime-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2008.0008.1568-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2008.0004.6841-6 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA CRISPIM
Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA - OAB-TO 1724
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2008.0002.4679-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: GALENO ALVES DE FREITAS
Advogado: ADRIANA SILVA – OAB-TO 1770
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2007.0009.4895-9 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DELCY NERES DO PRADO
Advogado: ADRIANA SILVA – OAB-TO 1770
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2007.0003.3409-8 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AURINO DOS SANTOS
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam remetidos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca, através do Distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Janeiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2007.0000.4523-1/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1.250-B
Requerido: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA
Advogado: não constituído.
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, colha-se manifestação dos Requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2007.0000.4523-1/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA
Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1.250-B
Requerido: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA
Advogado: não constituído.
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, colha-se manifestação dos Requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0005.8407-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Carlos Gabino Sousa Júnior - OAB/TO nº 4.590
Requerido: MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo – OAB/TO-2341-A
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCECENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.4993-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1.954
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO-2170-B
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, revogo a liminar inicialmente concedida e, reconhecendo a possibilidade de revisão contratual pelo Judiciário, em face da flexibilização do princípio do pacta sunt servanda e da autonomia da vontade das partes, com aplicação do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCECENTES OS PEDIDOS da inicial, para determinar a revisão do contrato objeto do presente processo, apenas no seguinte ponto; a) admitir a cobrança de comissão de permanência após a caracterização da mora do devedor, desde que não cumulada com juros moratórios, devendo ainda, espelhar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central. Fica desautorizada a incidência de qualquer verba de correção ou penalidade legal sobre as operações especificadas nos itens 02.5 e 02.6 da petição inicial (fl. 04); O pedido de indenização por danos morais fica rejeitado. Processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo o autor decaído da quase totalidade dos pedidos (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de novembro de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0002.5869-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATEIRAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO
Advogada: Maria de Fátima Neto - OAB/TO nº 1.070-B
Requerido: SEBASTIÃO CARLOS LANA
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo – OAB/TO-2341-A
INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCECENTES OS PEDIDOS INICIAIS. Fica o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0002.3549-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LUZENIR BORGES DOS ANJOS
Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: "...Conheço do recurso de Embargos de Declaração, por ser próprio e tempestivo. Entretanto, tenho que a sentença de fls. 79/95 não merece reparo. Ao somente afastar a aplicação de comissão de permanência, por ser inacumulável com outros encargos contratuais, a decisão se manteve nos limites do pedido inicial, aplicando ao caso o princípio da congruência. Quanto à irrisignação relativa à compensação de honorários, por evidente, não se trata de omissão, contradição ou obscuridade na fundamentação da decisão, devendo a matéria ser enfrentada em sede de recurso de apelação. Com efeito, julgo improcedente os presentes Embargos de Declaração. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0002.3546-8/0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: LUZENIR BORGES DOS ANJOS –
Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO nº 413-A
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Sheila Marielli Morganti Ramos
INTIMAÇÃO: "...Improcedente o pedido de exclusão do nome da Autora, Luzenir Borges dos Anjos, dos cadastros de restrição do crédito, tornando-se sem efeito a medida liminar concedida à fl. 14."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0002.0414-7/0 –REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA INÁCIO
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Requerido: A.S.B. S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Livia Maria Cortat Pereira – OAB/RJ- 83.569
INTIMAÇÃO: "...Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2007."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.5201-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: VANUSA LEITE DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
Requerido: PAULO GILBERTO DE LIMA BRITO
Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes – OAB/TO 1181
INTIMAÇÃO: "...Transcorrido o prazo para resposta, intimem-se as partes para apresentação de memoriais. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0000.0631-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ROBSON CRISTIAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399
Requerido: GLOBAL NET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO
Defensor Público: Dr. Edivan de Carvalho Miranda
INTIMAÇÃO: "...Ante o Exposto, revogo a liminar anteriormente deferida, rejeito as preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 004/2012

Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2005.0000.7005-1/0- (Nº de Ordem 01)

Requerente: Adérito de Faria Texeira
Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: White Martins Gases Industriais
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344 / Thiago Perez Rodrigues da Silva – OAB/TO 4257 / Tobias Noroês Carvalho – OAB/CE 17.656/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
INTIMAÇÃO: "Recebo os presentes embargos declaratórios, posto que tempestivos. O autor/embargante insurge-se contra sentença de fls. 637/648 alegando que houve omissão por parte deste Juízo ao não acolher seu pedido de condenação da requerida em repará-lo pelo lucro cessante e dano estético, e, ainda, de que não houve pronunciamento quanto ao valor do dano material, embora este tenha sido reconhecido na sentença. Disse, por fim, que houve contradição em razão de o valor arbitrado a título de

dano morais estar muito aquém da condição econômica da embargada. Em que pese às alegações do embargante, nota-se que não existe omissão no julgado em questão, posto que o dano estético e o lucro cessante foram analisados (fls. 645/648), não havendo, contudo, acolhimento destes pedidos, o que não importa em omissão. Quanto à alegação de contradição esta também não merece ser acolhida já que o valor arbitrado a título de dano moral é aquele que este Juízo considera proporcional ao dano causado. Já o valor do dano material será apurado por meio de cálculo aritmético, pois deve estar em consonância com os gastos de fls. 105/149 e 161/186, conforme determinado em sentença (fl. 648). Por fim, ressalto que o descontentamento da requerida deve ser objeto de recurso de apelação. "Embargos de declaração. Omissão. Pretensão de novo julgamento. Impossibilidade. Não se pode dar provimento aos declaratórios quando a pretensão do embargante é reapreciar o que ficou decidido. Inviável no procedimento eleito. Embargos rejeitados." Portanto, conheço os embargos declaratórios e rejeito-os, por não haver omissão e/ou contradição na sentença vergastada. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança... – 2010.0003.0271-4/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Arthur Gonçalves Moraes
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: "Despacho: "Fixo honorários periciais em R\$ 1.300,00. Intimar para depósito, pena e abandono da prova. Em 15/12/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0006.3425-1 (nº de ordem: 03)

Requerente: José Wagner Praxedes
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Sérgio Gomes de Sousa
Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354 / Márcia Barcelos de Souza Medeiros – OAB/TO 1290
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte autora. Palmas-TO, 11/01/2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.1360-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho
Advogado(a): Dr. Aramy José Pacheco
Requerido: Leni Viana Tavares e Robson Alessandro Viana Tavares
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tendo em vista as razões expostas na petição de fl. 366/369, suspendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fl. 363. Considerando as particularidades suscitadas no vertente caso, especialmente o fato de o imóvel em disputa encontrar-se ocupado por terceiro de boa-fé, a inexistência de prorrogação do contrato locatício sobre o bem pelos litigantes, afora a alegação de eventual descumprimento quanto aos termos do acordo firmado perante o Juízo Arbitral; considerando, ainda, que a tentativa de conciliação pode e deve ocorrer em qualquer fase de qualquer tipo procedimental, podendo ser exercida ainda pelo julgador tantas vezes quanto forem necessárias ao seu êxito (ex vi do art. 125, IV, do CPC), reputo razoável a designação de audiência para tal fim. Designo, portanto, o dia 25/01/2012, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0005.4857-8– AÇÃO PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A): PROCURADOR
INTIMAÇÃO: "redesigno a audiência de conciliação para o dia 16/02/2012 às 14:00 hs"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0000.0781-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE MORAES
Fica a procuradora do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 38, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 38. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra Antonio Alves de Moraes. Revogo a decisão de fls. 34, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 38), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.8680-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: ADELIA BARBOSA DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima nomeado, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das respostas dos ofícios, conforme o teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5213-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: DIEGO HENRIQUE DE MOURA VITURINO

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 66, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Reintegração de Posse movida por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de DIEGO HENRIQUE DE MOURA VITURINO. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo do Requerido (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5133-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4.405 – A

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 83, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 73/75, para que produza seus jurídicos e legis efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas ficam a cargo do requerente. Cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.2633-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDOS: CAIXA BENEFICENTE DOS OBREIROS DO SETA (BOM SAMARITANO) e CIADSETA – CONVENÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do despacho de fls. 407, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-Nm combinado com ok artigo 475-J do CPC), intemem-se a devedora (CIADSETA) para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida... Int. Palmas, 09 de janeiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0339-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: RONALDO ROMERO DE OLIVEIRA

Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão do processo por tempo maior, conforme o teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Em vista ao acordo celebrado às fls. 51/52, nos termos do artigo 265, § 2º, do Código de Processo Civil, suspendo a ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Ronaldo Romero de Oliveira até o prazo pretendido. No aguardo da homologação, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido, para cumprimento integral do acordo de fls. 51/52, no qual pela data já deve ter ocorrido. Assim, conforme disposto no artigo 265, § 5º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a instituição financeira requerente esclarecendo se ainda há a necessidade de suspensão por maior prazo. Oportunamente, conclusos os autos para ulteriores deliberações. Int. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0293-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALBERICO FREIRE NASCIMENTO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO 2978

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 31 para que produza seus jurídicos e legis efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas finais devem ser rateadas entre os acordantes (art. 26, parágrafo único, CPC). Cada parte arcará com os respectivos honorários de seus patronos. P. R. I. Recolhidas custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0054-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ASSIR RODRIGUES MOURA

Fica a procuradora do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 38, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 36. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil contra Assir Rodrigues Moura. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO (fls. 36), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0046-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA

Fica a procuradora do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41/43. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente de reintegração de posse manuseada por Banco Itauleasing S/A contra o Carlos Augusto Carneiro Braga. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.2307-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA

Fica a procuradora da autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 53. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA. Não há que se falar em baixa de restrição junto ao Detran-TO, uma vez que não houve determinação deste juízo para o órgão ora citado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0106-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDA: EDNA MEIRELLES LEAO

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 43/44, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito a fls. 02, da inicial (marca FIAT modelo MAREA TURBO 2.0, ano 1999/2000, cor VERMELHA, Chassi 9BD185213Y7031960, Placa CSJ – 6296), em mãos da requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0008.3374-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR – OAB/TO 4735

EXECUTADO: PARAISO DAS AGUAS CHALE LTDA – ME

ADVOGADA: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 59, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 55/57 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da executada. Cada parte arcará com a verba honoraria de seu respectivo patrono. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte executada. P. R. I. Recolhidas custas, arquivem-se os autos. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.3084-6 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

ADVOGADO: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 26, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que os embargantes instados a recolherem a taxa judiciária e as custas processuais (fls. 24), permaneceram inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5378-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDOS: CASTELHANO E TEIXEIRA LTDA e PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 59/61. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Banco Bradesco S/A contra Castelhana e Teixeira Ltda e Pablo Castelhana Teixeira. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelos executados. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4711-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADA: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO – OAB/MA 9.131
REQUERIDO: WAGNO GOMES SALES

Fica o procurador do requerente acima nomeado, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das respostas dos ofícios, conforme o teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das respostas de ofícios. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4314-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDOS: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA – ME e CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA

Fica o procurador do requerente acima nomeado, intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 55, requerendo o que entender de direito, conforme o teor do despacho a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 55, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4292-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDO: JANDIRO CLAUDIO DO NASCIMENTO

Fica a procuradora do requerente devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 41/42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra Jandiro Claudio do Nascimento. Revogo a decisão de fls. 36-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 41), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial junto ao Detran-TO (fls. 41), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9732-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: MIRIA PEREIRA DE ARAUJO – OAB/TO 2793-A
REQUERIDO: JOSÉ AMÉRICO R. DA SILVA

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9321-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEM S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1567
REQUERIDO: S. B. MACIEL

Fica a procuradora da parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pro cópias, às expensas da parte desistente. Custas pela parte autora. Intime-se. Palmas – TO, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9249-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDO: OSIANIA GOMES DA SILVA SOUSA

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 43/44, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da motocicleta descrita no contrato de fls; 22/23, e a fls. 02, da inicial (marca HONDA, modelo CG 125 FAN, ano 2008/2008, cor PRETA, Chassi 9C2JC30708R215567, Placa MWT-2266), em mãos da requerente. Arcará a

requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9175-0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO FALCÃO DE SOUSA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405 - A
REQUERIDO: BANCO FINASA

Fica o procurador acima nomeado, cientificado do teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação judicial, nos termos do artigo 13 do CPC. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.2027-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/BA 21.310
REQUERIDO: MANOEL COSTA MORAES

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.3687-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 462-A
REQUERIDO: OSVALDO BORGES FILHO

ADVOGADO: JÓSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 160, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 157/159 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas finais e honorários do patrono da requerente a cargo do requerido. Não há que se falar em desbloqueio de valores via Bacen-Jud já que no houve nenhuma ordem neste sentido. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6428-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: EPITÁCIO BRANDAO LOPES

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDAO LOPES – OAB/TO 315-A
Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 32. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Consignação em Pagamento movida por Banco Itauleasing S/A contra Epitácio Brandao Lopes. Revogo a decisão de fls. 30-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 32), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerido. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6388-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDA: REJANE SOARES CAMARGO TANUS

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 31, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 30. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão, movida por AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de Rejane Soares Camargo Tanus. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição financeira requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5934-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JALAPAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO – OAB/TO 2083

REQUERIDO: JÁ DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA
Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 34, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Devedor citado (fls. 28). Não pagou. Não embargou. Declaro por sentença constituído o título executivo judicial (artigo 1102 c, CPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. Quanto ao pedido de fls. 33,

será apreciado no momento oportuno. P. R. I. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.5924-2 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA – OAB/SC 4586
EXCEPTO: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA

Fica o procurador do autor devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 12, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente exceção de incompetência, movida por VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo do Requerido, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5923-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590
REQUERIDO: VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA – OAB/SC 4586

Ficam os procuradores das partes devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 84/85, a seguir transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 81/82 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, (que ficarão a cargo da requerente), oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5006-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDA: KAMILA BARROS DE ARAUJO MILHOMEM

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão, movida por AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de KAMILA BARROS DE ARAUJO MILHOMEM. Não há que se falar em baixa de restrição junto ao Detran- TO, uma vez que não houve determinação deste Juízo. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4968-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: ACIONILIA MOREIRA GOMES DE SOUZA

Fica o procurador da parte autora devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 40. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão, movida por Banco Bradesco S/A contra Acionilia Moreira Gomes de Souza. Revogo a decisão de fls. 35/36, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO (fls. 40), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária a medida, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinada nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4868-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES –OAB/TO 1982-A
REQUERIDO: JOSIANDRA CLEY VARIANI

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Fls. 49/50. O pedido é despicendo, a restrição do veículo junto ao RENAJUD e ao DETRAN-TO, nada acrescentam, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 30/31), que já coloca como impossível a transferência do prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Sendo assim, intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2326-0 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES –OAB/TO 1235
REQUERIDO: LINDINALVO LIMA LUZ

Fica o procurador do requerente devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o acordo homologado (fls. 63) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, perdeu-se o objeto do presente Embargos à Execução, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil,

julgo extinto o processo decorrente dos Embargos à Execução movida por N. M. B. Shopping Center LTDA contra Lindinalvo Lima Luz. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

BOLETIM 005/2012

AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 – AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
REQUERIDO: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

Fica o procurador do requerente devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 63, a seguir transcrita, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 61/62. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Lindinalvo Lima Luz, contra N. M. B., Shopping Center LTDA. As eventuais custas, despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 30 de agosto de 2010. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2005.0001.4870-0/0

Autor: Ministério Público

Réus: ALUÍSIO JOSÉ GERALDO E OUTROS

Advogado: DRA. HELENA CARDOSO DE BRITO, OAB/TO N.º 14.441 e Dra. Francisca Inácia A. Granja, OAB/GO n.º 3717

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “ O Ministério Público denunciou Francisco Alves de Sousa, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 11/02/1942 em Araripe/CE, filho de Joaquim Alves de Sousa e Raimunda Maria da Conceição, Vilaneis Cirqueira Reis, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22/08/1977 em Porto Nacional/TO, filho de José dos Santos Tavares Reis e Neuza Siqueira Amorim, Wanderley Celestino de Jesus Júnior, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 29/09/1970 em Natividade/TO, filho de Wanderlei Celestino de Jesus e Dalva Pereira de Jesus, e outros , narrando que em meados de julho de 2004, os acusados foram flagrados vendendo fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, incorrendo nas penas do art. 184, §2º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 05/08/2005 e recebida no dia 06/09/2005 (fl. 189). Sem maiores delongas, procederei a um breve relato da situação de cada acusado: Alcimar Marinho Oliveira, Alcivan Marinho Oliveira, Benedito Gomes da Rocha, Cleide Maria Costa dos Santos, Cristiane Lima Pinheiro, Edileuza Freitas da Silva Barroso, Fábio Mascarenhas Vieira, José Geraldo Gomes de Sousa, José Ribamar Brito Nascimento, Linniane Teixeira Silva, Lucivaldo Moreira da Silva, Manoel Coqueiro Filho, Manoel de Jesus Costa de Sousa, Natal Alves de Moura, Wedson de Almeida Ferreira, Zedequias Gonçalves de Sousa: tiveram a punibilidade extinta, através das sentenças de fls. 631/5 e 796/7; (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) extingo a punibilidade do acusado Francisco Alves de Sousa, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal; b) absolvo os acusados Vilaneis Cirqueira Reis e Wanderley Celestino de Jesus Júnior das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; c) pelo mesmo fundamento acima, estendo a decisão absoluta aos acusados Aluísio José Geraldo, Eremilton Maciel Costa, Luiz Cláudio Pereira dos Santos, Luiz Pinto de Anchieta, Manuel Costa de Sousa, Reginaldo Ferreira Araújo e Rosineide Francisco Damaceno; d) absolvo sumariamente a acusada Lucilene Gomes dos Santos, com fulcro no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 1 1.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Ainda que a sentença careça do trânsito em julgado, entendo que os CD's e fitas K7 apreendidos não mais interessam à instrução e, por se tratarem de material comprovadamente contrafeito, consoante o laudo pericial de is, 171/180, sua destinação final certamente será a destruição. Assim, oficie-se desde logo à Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas para determinar que proceda à destruição dos objetos contrafeitos apreendidos. Outrossim: a) solicite-se a devolução das cartas precatórias de fls. 890, 892 e 893, mesmo sem o cumprimento; b) encaminhe-se cópia desta sentença à 6ª Vara Criminal da comarca de Goiânia, solicitando-se a devolução da carta precatória referida nas fls. 896/9, no estágio em que se encontra; c) certifique-se se foram recolhidos os mandados de prisão, em cumprimento à decisão de fls. 888/9 (v. fl. S90v). Palmas/TO, 22 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 9 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.3084-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HORLANDO FERREIRA SANTOS

Advogados: DR. MURILO MIRANDA CARNEIRO, OAB/TO N.º 4588

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Paulo Sérgio

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1023-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEFFERSON GASPAS SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO n.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 12/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.4020-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados REGINALDO FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 30.05.1976 em Bacabal/MA, filho de Raimundo Barbosa de Araújo e Maria Nunes Ferreira Araújo e ROSINEIDE FRANCISCO DAMACENO, brasileira, divorciada, comerciante, nascida aos 15.03.1971 em Monte Alegre de Sergipe/PE, filha de Jason Francisco Damaceno e Neuza Siqueira Amorim, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4870-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Francisco Alves de Sousa, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 11/02/1942 em Ararape/CE, filho de Joaquim Alves de Sousa e Raimunda Maria da Conceição, Vilaneis Cirqueira Reis, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22/08/1977 em Porto Nacional/TO, filho de José dos Santos Tavares Reis e Neuza Siqueira Amorim, Wanderley Celestino de Jesus Júnior, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 29/09/1970 em Natividade/TO, filho de Wanderley Celestino de Jesus e Dalva Pereira de Jesus, e outros, narrando que em meados de julho de 2004, os acusados foram flagrados vendendo fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, incorrendo nas penas do art. 184, §2º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 05/08/2005 e recebida no dia 06/09/2005 (fl. 189). Sem maiores delongas, procederei a um breve relato da situação de cada acusado: Alcimar Marinho Oliveira, Alcivan Marinho Oliveira, Benedito Gomes da Rocha, Cleide Maria Costa dos Santos, Cristiane Lima Pinheiro, Edileuza Freitas da Silva Barroso, Fábio Mascarenhas Vieira, José Geraldo Gomes de Sousa, José Ribamar Brito Nascimento, Linniane Teixeira Silva, Lucivaldo Moreira da Silva, Manoel Coqueiro Filho, Manoel de Jesus Costa de Sousa, Natal Alves de Moura, Wedson de Almeida Ferreira, Zedequias Gonçalves de Sousa: tiveram a punibilidade extinta, através das sentenças de fls. 631/5 e 796/7; (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) extingo a punibilidade do acusado Francisco Alves de Sousa, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal; b) absolvo os acusados Vilaneis Cirqueira Reis e Wanderley Celestino de Jesus Júnior das imputações que lhe foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; c) pelo mesmo fundamento acima, estendo a decisão absolutória aos acusados Aluísio José Geraldo, Eremilton Maciel Costa, Luiz Cláudio Pereira dos Santos, Luiz Pinto de Anchieta, Manuel Costa de Sousa, Reginaldo Ferreira Araújo e Rosineide Francisco Damaceno; d) absolvo sumariamente a acusada Lucilene Gomes dos Santos, com fulcro no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 1.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Ainda que a sentença careça do trânsito em julgado, entendo que os CD's e fitas K7 apreendidos não mais interessam à instrução e, por se tratarem de material comprovadamente contrafeito, consoante o laudo pericial de is, 17/1/180, sua destinação final certamente será a destruição. Assim, oficie-se desde logo à Delegacia Estadual de Crimes Contra os Costumes, Jogos e Diversões Públicas para determinar que proceda à destruição dos objetos contrafeitos apreendidos. Outrossim: a) solicite-se a devolução das cartas precatórias de fls. 890, 892 e 893, mesmo sem o cumprimento; b) encaminhe-se cópia desta sentença à 6ª Vara Criminal da comarca de Goiânia, solicitando-se a devolução da carta precatória referida nas fls. 896/9, no estágio em que se encontra; c) certifique-se se foram recolhidos os mandados de prisão, em cumprimento à decisão de fls. 888/9 (v. fl. S90v). Palmas/TO, 22 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 9 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5000426-41.2012.827.2729- CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: BARSANULFO DE PAULA

Advogado DR. MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, da data da audiência.

DECISÃO: "Designo a audiência para o dia 15/02/2012, às 14h20min. Intimem-se e Comunique-se, observando as disposições pertinentes ao sistema e-proc. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito)".

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n.º 2010.0005.2322-2/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: L. da S. M

Requerido: F. A. de M e C. R. M

Advogado: Dr. Reinaldo Teixeira de Brito, OAB/TO n.º 2921

SENTENÇA: " DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no 300, I, do CPC e art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c o art. 1.605, inciso II, do CC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor L.da S.M como filho de O.R.de M, tendo como avós paternos F.A.de M e C.R.M. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, dp CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois os

requeridos não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil para averbação no assento de nascimento do autor do nome da família do pai e dos avós paternos. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS n.º 2011.0002.5629-0/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R.G.M

Requerido: A.C.A

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664-B

INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão de fls. 385/387 por seus próprios fundamentos. Intime-se".

AUTOS n.º 2010.0009.5679-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: R.P.M e C.P.M

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2.664-B

Requerido: Espólio de M. da G. P.M

INTIMAÇÃO: "1. Os documentos de fls. 196/201 não são hábeis a comprovar a propriedade dos bens imóveis descritos nos itens "03.4" e "03.5" das primeiras declarações. 2. Assim, no intuito de conferir regular processamento ao feito, garantindo maior celeridade à marcha processual, determino a exclusão dos referidos bens do presente pedido de inventário, para que seja eventual domínio destes imóveis resolvido em sede própria. Ressalto que, por se tratar de procedimento onde não há divergência entre os herdeiros, a qualquer momento, sendo regularizada a situação dominial dos bens, os mesmos poderão ser objetos de sobrepartilha. Intime-se o inventariante para promover a baixa da constrição levada a efeito no imóvel descrito à fl. 45.(...). Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009)".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0009.0099-9**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANAWILIANS ALENCAR COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo om mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos n.º: 2011.0003.8132-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ROSEMAR RIBEIRO FERNANDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos n.º: 2011.0006.8540-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JAMMES GOMES RODRIGUES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLIAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em

pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, do CPC, ouvindo-se antes o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0005.7765-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO ZACARIAS E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 189/206.

Autos nº.: 2010.0005.6793-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 37/54.

Autos nº 2010.0010.0866-60

Ação: DELARATÓRIA

Requerentes: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Advogado: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 41/58.

Autos nº 2011.0003.0906-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ELIAN PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 187/204

Autos nº 2011.0007.9420-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: IRACEMA ALVES VALADAO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 118/134.

Autos nº 2011.0006.5767-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: APARECIDA REGINA CARVALHO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DE TOCANBTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 147/158.

Autos nº 2011.0006.5789-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOURDES MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 135/151.

Autos nº 2011.0006.8594-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ROMEU ALOISIO FELIX E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 168/185.

Autos nº 2011.00083337-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MANUELA PASSU FORTES

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 22/24.

Autos nº 2011.0002.1664-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 98/114.

Autos nº 2011.0003.8303-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO E OUTRO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 56/72.

Autos nº 2010.0010.3585-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 44/55.

Autos nº 2011.0006.8532-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 23/35.

Autos nº 2011.0006.7387-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JOSE NOGUEIRA SOUZA

Advogado: : EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/35.

Autos nº 2011.0006.8577-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: SAUDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 23/34.

Autos nº 2011.0006.8580-8-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ARNALDO RODRIGUES TORRES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 25/36.

Autos nº 2011.0006.8572-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: GILVÁ CAROLINO AGUIAR

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 21/38.

Autos nº 2011.0006.8627-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MADELENA LUZIA DA CUNHA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 24/35.

Autos nº 2011.0003.7507-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GILMAR RIBEIRO ARAUJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 32/56.

Autos nº 2010.0010.0995-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DO CARMO SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 74/91.

Autos nº 2010.0010.0938-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 64/80.

Autos nº 2010.0010.1063-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 51/67.

Autos nº 2011.0003.6065-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VALDILENE DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 25/42.

Autos nº 2010.0010.3466-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DINAIR DE SOUSA CASTRO LUZ
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 64/80.

Autos nº 2010.0010.3340-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAUJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 49/65

Autos nº 2011.0003.8133-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JEFFERSON FERNANDES GADELHA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 26/43.

Autos nº 2011.0003.7491-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: OSMAR MARCELINO PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/51.

Autos nº 2011.0003.7118-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSE WILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 38/55.

Autos nº 2011.0003.8237-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSE AURINO VIDAL PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 30/47.

Autos nº 2011.0003.8236-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 37/54.

Autos nº 2011.0003.8223-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LILIAN PINTO LOPES DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.31/48.

Autos nº 2010.0006.4885-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: HILDA PUGAS DE ARAUJO
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 41/60.

Autos nº 2011.0003.8206-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUZIA MARTINS OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 34/52.

Autos nº 2011.0006.1533-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NIRTA ESMERALDA DA GLORIA MORAES
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 38/55.

Autos nº 2011.0006.1547-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DELUBYA MELO DE MORAES OLIVEIRA
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 30/47.

Autos nº 2011.0007.2475-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO COSTA E OUTRO
Advogado: JULIANA B. M. PEREIRA
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.66/87.

Autos nº 2011.0005.2316-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DA FAZENDA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 88/105.

Autos nº 2011.0008.3127-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 20/25.

Autos nº 2011.0006.0486-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: EDITE NUNES DA SILVA
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA
Advogado: ALINE SILVA COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 126/140.

Autos nº 2010.0011.1969-7/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ERISVAL NUNES POTENCIO
Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 38/51.

Autos nº 2011.0004.5907-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO
Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 32/49.

Autos nº 2011.0007.2483-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL ESTADO
Requerido: ROSANI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES E OUTRO
Advogado: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 99/102.

Autos nº 2011.0007.9670-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL ESTADO
Requerido: CLEVERSON FERRARI
Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 62/93

Autos nº 2011.0006.3470-7/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAAGALHÃES ROCHA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 77/89.

Autos nº 2011.0008.3131-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: ANDRESA ZULY BARROS
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 22/30.

Autos nº 2010.0010.7378-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: MARCIO FERREIRA LINS
Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 191/223.

Autos nº 2011.0008.2732-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CARLOS EMILIO SENNA
Advogado: VANESSA CEZAR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 204/224.

Autos nº 2011.0005.4574-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA E OUTROS
Advogado: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 39/71.

Autos nº.: 2011.0003.9177-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: HELENA ALVES BEZERRA
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMOES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7153-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6990-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NAGMA LEMOS DE PINA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7700-5/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Advogado: WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0012.3297-3

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: DIOGENES GONÇALVES ALBURQUERQUE FILHO

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0003.2269-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSIRENE SILVA DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK, EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES, KEILA MUNIZ BARROS E JOÃO CAVALCANTE G FERREIRA

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, ANDRÉ MELLO SOUZA E OUTROS

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.6173-4

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3258-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO EMANOEL AIRES MANDUCA

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3025-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4761-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA BORGES DE CARVALHO VILARINHO

Advogado: MARCOS ANDRE CPRDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0003.5641-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MYREIA SIRQUEIRA DA SILVA

Advogado: FERNANDO ALENCAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.7310-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4704-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELMA TAVARES DOS ANJOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4770-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4770-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a

questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4932-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HERMINIO MONTEIRO NERI

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4784-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESSUELI MODESTO FERREIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4753-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.2577-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOELMA FEITOSA FRAZÃO

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 38/59.

Autos nº.: 2011.0005.1488-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: DANTO BRITO NETO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 54/103.

Autos nº.: 2011.0008.3347-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUCCIA RAQUEL BARBOSA RODRIGUES

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 80/88.

Autos nº.: 2011.0008.3256-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANGELA FATIMA PAIVA DOS REIS

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 77/88.

Autos nº.: 2011.0005.9992-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 71/87.

Autos nº.: 2011.0004.8296-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: JUNIELTON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO

Advogado: CHARLES PITA DE ARRUDA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/51.

Autos nº.: 2011.0006.1623-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 40/49.

Autos nº.: 2010.0010.4832-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 40/56.

Autos nº.: 2007.0006.2050-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA

Advogado: PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

Advogado: MICHELI TELLES DE AGUIAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 60/69.

Autos nº.: 2011.0008.2353-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 52/61.

Autos nº.: 2010.0011.3084-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES GABRIEL

Advogado: LOVIS TEIXEIRA LOPES

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Advogado: LUDIMILA COSTA LISITA

Advogado: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

Advogado: ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO

Advogado: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 147/212.

Autos nº 2011.0006.0507-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ademais, há nos autos indícios de que reeferido órgão agui de acordo com as atribuições esperadas pela coletividade. Logo, não cabe ao julgador, de afogadilho, suspender a exigibilidade de multa aplicada em processo administrativo onde se garantiu defesa escrita e a utilização de recurso cabível, pelo menos em tese. Observo, doutro lado, que o pagamento do valor da multa por certo não acerretará prejuízos irreparáveis à empresa requerente, a qual tem condições saudáveis do ponto de vista econômico para suportar o pagamento da multa, nos termos da lei tributária vigente. Assim, diante de ausência dos requisitos da medida pretendida impõe-se a manutenção da multa aplicada. Posto isso, **INDEFIRO** o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, consoante no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas, em 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2010..0006.8907-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOSLEY YURI TENORIO VARGAS

Advogado: VALDEMAR TENORIO LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Posto isso, fundamentado nas disposições dos art. 26, da lei nº 9250/95, e art. 39, VII, do Decreto nº 3.000/99, hei por bem em julgar, como de fato **julgo procedente os pedidos formulados pelo autor**, o que ora faço para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda e Rendimentos de Qualquer Natureza sobre valores pagos ao Requerente a título de "bolsa de estudo", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, acrescidos de correção monetária, a ser calculada conforme a tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, além dos juros de mora, que deverá obedecer aos novos critérios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 11.960/2009 (correção monetária e juros nos mesmos moldes aplicados à cardeneta de poupança), estes incidentes a partir do transito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ao reembolso à parte autora de eventuais custas, por esta recolhidas no transcorrer do processo bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2011.0007.2480-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SAIRA LEANE MESSIAS GALVÃO

DECISÃO: "(...) Posto isso, reconheço a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste juízo, em razão da qualidade das partes para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intime-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, em 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2010.0012.3307-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELENY ROSA DAS FORTES CAETANO

Advogado: MARCELA RENATA GOMES DE ALMEIDA VIEIRA

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS

Advogado: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK

DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 2010.0007.4053-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LAZARO SOUZA DE CARVALHO

Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS, DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK, EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTROS.

Impetrado: EADCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: JEFFERSON COMELI

DECISÃO: "(...)Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do

presente mandado de segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 215/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALBERTO FERNANDES DE SOUSA CARLOS BARBOZA ALCÂNTARA, ETEVALDO PEREIRA DOS REIS E JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: “Intime-se o requerido para que no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 93. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2009.0008.3274-4/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALCIONE MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado: ESLY BARBOSA CALDEIRA

DECISÃO: “Vistos, etc. Defiro a juntada dos documentos apresentados em audiência pelas partes e, considerando a regularização da pendência administrativamente, julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de processo Civil Custas e honorários pelas partes. Nada mais. Ficam intimados os presentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. Dr. Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP ”.

Autos nº 2010.0009.0011-5/0

Requerente: KATIANA DELGADO LEITE MELO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.5730-8

Requerente: RAIMUNDA BISPO FERREIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0008.2982-6

Requerente: SILVANE LOURDES VICARI E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob

pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.5753-7

Requerente: KELLY CRISTINA DA SILVA REIS E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.8556-5

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.8555-7

Requerente: WELSON AMERCIO DE FARIAS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.8547-6

Requerente: COSMO GOMES DA SILVA FILHO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.5748-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ivani Pereira dos Santos

Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505 e Leonardo Gomes da Silva OAB/GO - 28038

Requerido: INSS

SENTENÇA: Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do C-5dfce de/PiJocesso Civil, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. **Condene** a autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmciropolis/To dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2010.0008.9679-7 –AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: JOSIVAN SOARES GOMES.

Advogado: DR. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS- OAB/GO 12.030.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, CONDENO o acusado JOSIVAN SOARES GOMES, como incurso nas penas do Art. 14 da Lei 10.826/03. As circunstâncias judiciais do Art. 59 do CP não desfavorecem o acusado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: **02 (dois) anos de reclusão**, que torno definitiva à míngua das circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena.... Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no Art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, pelo tempo de pena privativa de liberdade aplicada, a ser fixada pelo Juízo de Execuções Penais... **PRIC.** Pals., 10/01/2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2007.0003.0959-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AILTON SANTANA GALVÃO VIANA e JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

Adv. Exequentes: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48-B

EXECUTADO: Empresa – MACHADO & LIMA LTDA - ME

Adv. Executado: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 290 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Procedida a penhora on line no valor da execução (f. 283 e 285) e intimado o executado por seu advogado (f. 287/289), o mesmo manteve-se silente, não impugnando a execução/ação de cumprimento de sentença. O exequente credor pede que se peça alvará de levantamento da quantia penhorada on line a seu favor. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado ou alvará de levantamento, de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 283 e 285), a favor do exequente/credor e/ou seu advogado (f. 267/269), mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.4189-8/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: GRUPO INFOR LTDA (atual denominação - INFORM SISTEMAS DA PARAÍBA LTDA).

Adv. Requerente: Dr. Gilberto Goes de Mendonça - OAB/PB nº 12.544.

Requeridos: CARDOSO E SOUSA LTDA e OUTROS.

Adv. Requeridos: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46/53 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Assim, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de incompetência, para manter e declarar competente, este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, por sua 1ª. Vara Cível. Custas e despesas processuais pela excipiente. Sem condenação na verba honorária, que só será apreciada e pronunciada na sentença que colocar termo ao processo julgando ou não o mérito, não sendo devida tal verba nos incidentes e recursos (STF – RTJ 105/388; VI ENTA – concl. 2, unanimidade). Junte-se cópia desta decisão aos autos principais, certificando-se. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0003.6356-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701

Requerido: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65 dos autos, proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ofertados pelo autor, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. RELETEI. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e reposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 50/56 dos autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0009.6476-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (dec-lei 911/69).

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e /ou Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerida: JOSCENITA FERREIRA ALVES.

Adv. Requerida: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Intimados a manifestarem-se, por várias vezes, os advogados do autor e este pessoalmente, na de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem a suspensão do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. Diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista na Capítulo II, Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, o devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil ". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6509-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Requerido: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 71/85 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pela autora. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0003.6355-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerida: PATRÍCIA MONTEIRO COSTA.

Adv. Requerida: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO nº 3.766.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 139/164 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de janeiro de 2012.(vc).

- Autos nº: 2011.0012.1667-4/0.

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente...: A. C. SILVA E CIA LTDA – RETIFICA DE MOTORES SILVA.

Advogado...: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634; Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781.

Requerido...: RETIFICA DE MOTORES E TORNEADORA SILVA LTDA; PAULO SÉRGIO DIAS E JOSÉ CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA.

Advogado...: Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634; Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 – B e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4781, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, emendar a inicial, trazendo aos autos documentos que demonstrem a transferência da linha telefônica para o endereço da empresa do réu, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Analisando detidamente as faturas telefônicas acostadas aos autos, observo que as referentes ao número **(63) 3602-6088**, notadamente as de vencimento no ano 2010 (ano no qual foi celebrado o contrato de locação informado pelo autor), todas indicam como endereço do titular da linha a **AV. TRANSBRASILIANA 01608, S SERRANO**. Logo, inexistente nos autos qualquer documento que demonstre a alegada transferência da linha telefônica supracitada para o endereço da empresa ré, que, segundo informado, é no setor Pouso Alegre, nesta urbe; 2 – Em razão do observado, determino: **INTIME-SE** o autor da ação, por seu advogado, para que **EMENDE A INICIAL**, no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, trazendo aos autos documentos que demonstrem a transferência da linha telefônica para o endereço da empresa do réu (segundo informa, no Setor Pouso Alegre), cumprindo, por conseguinte, o estatuído no artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da Inicial e conseqüente extinção do feito; 3 – **APENSEM-SE** os presentes autos ao **Processo nº 2011.0008.6860-0/0** (Ação de Cobrança c-c Danos Materiais), vez que entre os mesmos há possível conexão, exigindo, portanto, julgamento simultâneo; 4 – Intime-(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0010.8147-9/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente...: GERSON BARBOZA ANDRADE.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido...: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, bem como ao advogado da parte REQUERIDA – Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226, intimado(s) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestarem no processo e **apresentarem ALEGAÇÕES ESCRITAS**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Intimem-se e digam as partes no prazo de **DEZ (10) DIAS** para: **1.1 manifestarem sobre todo o processo e apresentarem ALEGAÇÕES ESCRITAS; 1.2 Após a conclusão para sentença;** 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0012.3540-5/0.

Ação: Execução.

Exequente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado...: Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334.

Executado...: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; EUDES AFONSO PEREIRA; DEZENITA BARROS PEREIRA, HIDER ALENCAR E ANA BORGES NEVES DE ALENCAR.

Advogado...: Dr(a). Iara Alencar – OAB/TO nº 78 – B (Pelo Executado Hider Alencar).

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE/CREDOR - Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado(a) para manifestar-se quanto a falta de intimação da penhora/avaliação ao INTERVENIENTE GARANTE – Nilton César Fontes, no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – Diga o EXEQUENTE/CREDOR sobre a falta de intimação da penhora/avaliação ao INTERVENIENTE GARANTE, conforme **despachos de f. 143 e 147 e certidão de f. 145/146 dos autos**, no prazo de **DEZ (10) DIAS**; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0010.4010-0/0.

Ação: Embargos à Execução.

Embargante...: TERESA APARECIDA DOS SANTOS.

Advogado...: Dr(a). Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

Embargado...: EDAURDO PRAXEDES E NAIR BARBOSA PRAXEDES.

Advogado...: Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EMBARGADA/EXECUTADA - Dr(a). Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536, intimado(a) da decisão proferida nos autos às f. 50/55, cujo o terço segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “1 - ... 2 - ... 3 - ... Por tudo isto, deve ser acolhida a exceção oposta pela devedora. O Juízo desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO não tem competência para o julgamento dos pedidos formulados na inicial com base no contrato em que as partes elegeram o foro da Comarca de GUARÁ/TO. Forte em tais razões, **julgo procedente a exceção** declarando a incompetência deste Juízo de Paraíso do Tocantins/TO e competente o JUIZO CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO. Após a preclusão desta decisão (vencido o prazo de **DEZ (10) DIAS**, após a intimação aos advogados das partes, se recurso, certificado nos autos), **remetam-se estes autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO** (processo nº2011.0010.4010-0/0) e do PROCESSO DE EXECUÇÃO processo nº 2011.0004.7431-9/0), **à COMARCA DE GUARÁ/TO**, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. **Dê-se baixas nos registros, distribuição e tombo, quando do cumprimento desta decisão.** *Determino, outrossim, que se extraia cópias destes autos (capa-a-capa), para arquivo neste juízo, por medida de*

segurança e suprir eventual necessidade de restauração dos autos. Junte-se cópia desta decisão ao processo de execução nº 2011.0004.77431-9/0). P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de novembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2006.0002.4342-8/0.

Ação: Execução de Sentença.

Exequente...: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE.

Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Executado...: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA).

Advogado...: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXECUTADA/DEVEDORA - Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B, intimado(a) para pagamento do valor da dívida no valor de R\$ 19.565,13 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, treze centavos), já deduzindo ou descontando o valor já pago/ depositado de R\$ 12.304,61 (doze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e um centavos), no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da **MULTA** de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J do CPC, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1 – **Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, dando-se baixas nos registros originários da ação; 2 – Intimem-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) **por SEU(S) ADVOGADO(S) de f. 363/364 dos autos**, para **pagamento do valor da dívida** (inserir o valor da dívida de R\$ 19.565,13, já deduzidos ou descontados o valor pago/depositado de R\$ 12.304,61), **no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC.** 3 – É que cabe ao credor o exercício de ação para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dias útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado. 4 – Expeça-se a favor do exequente ou seu advogado (f. 357/360), **alvará de levantamento da quantia e rendimentos incontroversa depositada pelo executado de f. 353 dos autos, com DEDUÇÃO DO IRPF pelo banco depositário;** 5 - **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** 6 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de julho de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0008.0062-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: BRENNO VIEIRA BARROS, representado por sua genitora, Helena Afonso Vieira.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Requerido: Empresa – MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA.

Adv. Requerido: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Litisdenciado: Empresa – ALLIANZ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho – OAB/GO nº 13.721.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE, REQUERIDO E LITISDENUNCIADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 315/325 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Logo, com fundamento no sistema de persuasão racional, não se pode adotar como solução para a presente controvérsia posição que não a de afastamento da pretensão do autor, uma vez que, suas alegações não foram devidamente comprovadas. 3.- **CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixe em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2010.0001.9119-0/0.

Ação Indenização por Danos Morais.

Requerente:Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE e outros.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

Requeridos: Requeridos: Messias Couto Silveira Júnior; Marcelo Souto Silveira; Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajá Leilões Ltda.

Adv. Requeridos: Drs: Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO Nº 1530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte Requerida, para comparecerem perante este Juízo à Audiência Preliminar/Conciliação, designada para o dia 10 de fevereiro de 2012, às 10:00 horas, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis, não havendo acordo ou conciliação, na Audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 05 de março de 2012, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, acompanhado de advogado. (Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Conforme despacho, exarado às fls. 192 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 10-fevereiro-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes, por seus ADVOGADOS, informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais

desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis.; 2. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 05-MARÇO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas arroladas; 2.1. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requererem, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 §§); 3. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de dezembro de 2.011. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0007.5166-7/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente: JOÃO FERNANDES DA COSTA.

Adv. Exeqüente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

Executados: TRANSPORTADORA GD LTDA e JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DIAS.

Adv. Executados: Dr. Lucas Lança Damasceno OAB/MG nº 82.067.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 321 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO as petições iniciais das ações de cumprimento e extingo o processo sem resolução de mérito. Fica facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. P. R. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.0833-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargantes: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA

Adv. Embargantes: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO nº 1.235.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Embargado: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EMBARGANTE e EMBARGADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 226/239 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, com apoio nos fundamentos acima desenvolvidos, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e determino o imediato prosseguimento do processo executivo. Junte-se cópia desta sentença na execução em apenso (processo nº 2011.0001.6522-7/0), certificando-se o cumprimento. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária a que condeno a embargante a pagar ao advogado do embargado, que fixo em exatos 10% do valor da execução. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50), artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. P. R. I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.4188-0/0 – AÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO.

Requerente: ROSILENE LIRA DA SILVA MARTINS, requer registro de óbito extemporâneo de seu marido, ELISEU MARTINS DE ARAÚJO.

Adv. da Requerente: Dr. Jacy Brito faria – OAB/TO nº 4.279.

Requerido: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. DEFIRO o pedido de registro de ÓBITO tardio, gratuito, de ELISEU MARTINS DE ARAÚJO, como postulado na inicial de f. 02-04, após o trânsito em julgado desta decisão, devidamente certificado nos autos. Envie-se cópia destes autos – capa a capa – ao CRCPN de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, para lavratura do registro de óbito, mediante recibo do próprio punho do(a) OFICIAL(A) TITULAR, dando-se baixas nos registros. Intimem-se ao Ministério Público e ciência ao autor/interessado. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0007.1074-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executados: Empresa – HEURYANN A. DE OLIVEIRA IMP. E EXP. – ME, e seus avalistas: ADAILDA ARAÚJO DE SOUZA e HEURYANN ARAÚJO DE OLIVEIRA.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62/65 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exeqüente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 34/37) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0011.3344-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: COELHO E LEITE LTDA.

Adv. Exeqüente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Executado: Empresa – TRANSPORTADORA JMC LTDA.

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39/43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... O processo, em sua visão contemporânea "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou má-fé" (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exeqüente. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamnetos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente credor o desentranhamento do(s) título(s) executado(s) e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6638-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Exeqüente: Dr. José Roberto de Sousa Silveira - OAB/GO nº 7.466

Executado: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue transcrito na íntegra: SENTENÇA: "... É O RELATÓRIO. DECIDO. Requerendo de forma expressa a extinção do feito sem resolução de mérito (f. 24-25), demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do processo. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamneto de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais. Sem verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se, atendendo, dessa forma, o pedido formulado pela parte autora às f. 25. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.0692-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: Empresa – RODRIGUES E FERREIRA LTDA.

Adv. Exeqüente: Dr. Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO nº 795.

Executado: DARLEI NATAL JOSÉ FERREIRA.

Adv. Executado: Drª. Jorcelianny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 76, PROFERIDA NOS EMBARGOS DE Declaração, ofertados por DARLEY NATAL JOSÉ FERREIRA, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Conheço dos embargos e acolho-os visto que realmente foi contraditória a sentença na sua parte dispositiva em relação ao valor da verba honorária, tendo havido erro material no tocante aos valores por extenso e numérico. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva ou conclusiva, em relação aos honorários advocatícios, passa a ter a seguinte redação: "Custas pelo exeqüente e verba honorária a que condeno o exeqüente a pagar ao advogado do executado, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo princípio da sucumbência.". No mais, persiste a setença tal como está lançada, integralmente, às f. 60/71 dos autos. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.4046-0/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C-C COBRANÇA DE ALUGUERES C-C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: Empresa – PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerida: Empresa – I. V. ARAÚJO – ME.

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29/32 dos autos, que segue parcialmente transcrita na íntegra: SENTENÇA: "... NO caso em espécie, o autor locador, não cumpriu a determinação legal para denunciar o contrato imotivadamente, qual a do pré-aviso à locatária de que pretendia retomar o bem, ajuizando, de imediato, a ação de DESPEJO. Inexistindo nos autos a NOTIFICAÇÃO premonitória, falta à presente ação um dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular, devendo a petição inicial ser indeferida. ISTO POSTO, mediante tais considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (CPC, artigos 267, I, c-c 295, I). Custas, despesas processuais e taxa judiciária pelo autor locador. Sem verba honorária por não se haver completado a relação jurídica processual. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Autorizo desde logo ao autor locador, a retirada dos autos, dos documentos originais que entender pertinentes, substituindo-os por cópias, correndo as despesas por sua conta. P. R. I. .Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2006.0006.2732-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ADVINDO DE AÇÃO MONITÓRIA.

Exeqüente: Empresa – FRANCO E ALMEIDA LTDA.

Adv. Exeqüente: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO nº 8.269.

Executado: Empresa – MANOEL TEODORO DE MELO NETO – ME.

Adv. Executado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTES e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA preferida os autos às 100/102 dos autos, que segue

parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetivada e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas e despesas pelo exequente. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1570-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C-C CANCELAMENTO DE PROTESTO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO.

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

1º) - Requerido: MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Adv. requerido: N i l l .

2º) – Requerido: MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A.

Adv. Requerido: Dr. Roberto Carlos Keppler – OAB/SP nº 68.931.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Considerando todo o observado e consignado no decorrer da presente análise, concedo, pois, os efeitos da antecipação da tutela ao autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, para fins de determinar que seja expedido ofício a ser encaminhado ao CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Paraíso do Tocantins, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, com urgência, proceda ao cancelamento da anotação efetivada em relação a parte autora JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, oriundas do título nº 0851428/A, conforme certidão de f. 35 dos autos. 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para: 3.1.- Declarar a INEXIGIBILIDADE do débito manifestado no título de nº 0851428-A, no valor de R\$ 31.300,00 e vencimento em 30/11/2008, emitido em desfavor do autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO e tendo por sacador MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A (f. 35), bem como declarar SEM QUALQUER EFEITO o PROTESTO lançado relativo ao referido título, constante no documento de f. 35 dos autos; 3.2.- Confirmando a liminar concedida ao bojo da presente sentença, determino que seja expedido ofício a ser encaminhado ao CARTÓRIO DE PROTESTO, REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Paraíso do Tocantins, com cópia da presente decisão, para que tal órgão, com urgência, proceda ao cancelamento da anotação efetivada em relação a parte autora JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, oriundas do título nº 0851428/A, conforme certidão de f. 35 dos autos; 3.3. – Condenar as requeridas MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A, solidariamente, a pagar ao autor JOÃO DE ABREU NASCIMENTO, a título de DANO MORAL, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde o protesto indevido, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora as requeridas, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado (súmulas nºs: 562 do STF e 43 do STJ); 3.4. – Condenar as MAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e MARCHESAN IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; 3.5.- P. R. I. 3.6.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2010.0007.9996-1/0

Natureza da Ação: Ação de Cobrança.

Requerente.: Banco da Amazônia S/A.

Adv. Requerente.: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412 e Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402.

Requeridos.: Empresa: CENTRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E LOJISTA LTDA e seus representantes legais: Flávio Nunes Ferreira e João Batista Moreira e outros.

Advogado/ Requeridos: Dr. Whinter Borges do Nascimento Filho – OAB/GO nº 29.883.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte (Requerente): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412 e Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402, Para manifestarem-se acerca da devolução da correspondência, de fls. 258 dos autos. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do requerido, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2006.0009.8572-4 – Execução de Alimentos

Requerente: Thathyla Pinheiro Carvalho Rep. p/sua mãe Edivânia Pinheiro de Araújo

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO

Requerido: Jailson Ferreira Carvalho

Fica o advogado do autor intimado a manifestar - se nos autos apresentando memória atualizada do débito alimentar, nos termo da decisão de fls. 36/39.

Autos nº 2006.0004.1334-8- Execução de Alimentos

Requerente: M. A. B. R, rep. por sua genitora, S. M. B. C.

Advogada: SADIDINHA MACIEL BUÇAR CARRILHO- OAB/TO 1207

Requerido: C. W. R.

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada nos autos da certidão do Oficial de Justiça da comarca de Araguaína-TO, noticiando que o requerido não foi encontrado para citação, no endereço fornecido nos autos.

Autos nº 2011.0012.1615-1 – Regulamentação de Guarda

Requerentes: PEDRO PAULO GOMES e ANTONIA DE JESUS LOPES CARVALHO

Advogada: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645

Requerido: JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO fls. 21: " 1. Defiro a assistência judiciária. 2. **Designo audiência de justificação** para o dia **25 de janeiro de 2012, às 14h00min.**, na sede deste Juízo. 3. **Intimem-se os requerentes**, INFORMANDO-OS de que deverão comparecer em Juízo acompanhados de **2(duas) testemunhas** que atestem os fatos alegados na inicial. 4. **Intime-se** o Ministério Público. 5. Sem prejuízo, uma vez que a genitora das crianças é pessoa falecida (certidão de óbito, fls. 12), e apenas um dos guardandos tem pai registrado em seu assento de nascimento (fls. 13 e 19) , o qual, conforme noticiado na inicial se encontra em lugar incerto e não sabido, **CITE-SE o requerido POR EDITAL**, para querendo, CONTESTAR o feito no prazo de QUINZE(15) DIAS. 6. Intime(m)-se e cumpra-se com URGÊNCIA. Paraíso (TO), 16 de janeiro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VJÊNCIO FILHO- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2011.0012.1615-1- Regulamentação de Guarda

Requerente: PEDRO PAULO GOMES e ANTONIA DE JESUS LOPES CARVALHO.

Adv. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA- OAB/TO 645

Requerido: JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA

CITAR: JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, instalador, natural de Araguaína-TO, filho de Reginaldo Noronha de Oliveira e Reinalda Alves Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pai biológico da menor Maria de Lourdes Gomes Oliveira.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO fls. 21: " 1. Defiro a assistência judiciária. 2. Designo audiência de justificação para o dia 25 de janeiro de 2012, às 14h00min., na sede deste Juízo. 3. Intimem-se os requerentes, INFORMANDO-OS de que deverão comparecer em Juízo acompanhados de 2(duas) testemunhas que atestem os fatos alegados na inicial. 4. Intime-se o Ministério Público. 5. Sem prejuízo, uma vez que a genitora das crianças é pessoa falecida (certidão de óbito, fls. 12), e apenas um dos guardandos tem pai registrado em seu assento de nascimento (fls. 13 e 19) , o qual, conforme noticiado na inicial se encontra em lugar incerto e não sabido, CITE-SE o requerido POR EDITAL, para querendo, CONTESTAR o feito no prazo de QUINZE(15) DIAS. 6. Intime(m)-se e cumpra-se com URGÊNCIA. Paraíso (TO), 16 de janeiro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 16 de janeiro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2789-6 / DECLARATÓRIA

Requerente: WELLINGTON MIZUEL DE PAULA MORAES

Advogado: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB-TO 2191

Requerido: CETELEM BRASIL S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves– OAB-TO 4247-B

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3192-1 / REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JERÔNIMO DE SENA RAMOS

Advogado: Dr(a). Hedgard Silva Castro – OAB-TO 3926

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB-TO 1807-B

DESPACHO: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 15.401,84 (quinze mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso, em 10/03/2011 (fl. 21); pagar ao requerente, a título de danos materiais, o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), com juros legais a contar da citação e atualização monetária do respectivo desembolso, em 25/03/2011 (fl. 22); e lhe pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0587-5**

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes
 Executado: IUAO Morissugui
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 2170 OAB/TO 4368 A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 794, I do CPC. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRIC.** Paranã/TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0000.2164-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Lourival Venâncio de Moraes
 Exequente: Lidiane Teodoro de Moraes
 Advogado: em causa própria OAB/TO171
 Executado: Gilson Reges da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 794, I do CPC. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRIC.** Paranã/TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2009.0011.2093-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Eliz Miziara Arutim e Outros
 Advogado: Ronaldo Fenelon Santos Filho OAB/SP 204.724
 Requerido: Banco Itaú S/A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRIC.** Paranã, 12 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2009.0011.2093-4

Ação: Ordinária
 Requerente: Eliz Miziara Arutim e Outros
 Advogado: Ronaldo Fenelon Santos Filho OAB/SP 204.724
 Requerido: Banco Itaú S/A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. **PRIC.** Paranã, 12 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2011.00127726-6

Ação: Nulidade de Escritura Pública
 Requerente: Antônio Simão de Souza e Outros
 Advogado: Edgar Caetano Rosa OAB/GO 7.357 e Outro
 Requerida: Maria Lourenço das Graças
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela ora pleiteada expedindo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta urbe para que proceda ao o bloqueio das matrículas: **1)** 235, livro –B, folhas 35; **2)** 2519, livro 3-C, folhas 226; **3)** 2518, livro 3-C; 3185, livro 2-0; **4)** 3185, livro 2-0; **5)** 3133, livro 2-0, folhas 201; **6)** 3138, livro 2-0; **7)** 3134, livro 2-0, folhas 206; **8)** 3135, livro 2-0, folhas 203; **9)** 3136, livro -0, folhas 207; **10)** 561, livro 2-H, folhas 166. Após, o cartório informe a este juízo o cumprimento desta decisão. No mesmo ato, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Paranã /TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2011.00127726-6

Ação: Nulidade de Escritura Pública
 Requerente: Antônio Simão de Souza e Outros
 Advogado: Edgar Caetano Rosa OAB/GO 7.357 e Outro
 Requerida: Maria Lourenço das Graças
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Pelo exposto, defiro liminarmente a tutela ora pleiteada expedindo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta urbe para que proceda ao o bloqueio das matrículas: **1)** 235, livro –B, folhas 35; **2)** 2519, livro 3-C, folhas 226; **3)** 2518, livro 3-C; 3185, livro 2-0; **4)** 3185, livro 2-0; **5)** 3133, livro 2-0, folhas 201; **6)** 3138, livro 2-0; **7)** 3134, livro 2-0, folhas 206; **8)** 3135, livro 2-0, folhas 203; **9)** 3136, livro -0, folhas 207; **10)** 561, livro 2-H, folhas 166. Após, o cartório informe a este juízo o cumprimento desta decisão. No mesmo ato, cite-se a requerida para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Paranã /TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez

Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2011.0004.1536-3

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Município de Paranã
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B
 Embargado: Antônio Cival Oliveira Cruz
 Advogado: Eder Mendonça Abreu – OAB/TO 1087 e Outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devidamente intimado, o embargado deixou de apresentar resposta os termos da presente ação, conforme certidão de fls. 09v. Decreto, portanto, sua revelia com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Paranã /TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2009.0008.1202-6

Ação: Interdito proibitório
 Requerente: Lincoln Mesiera Costa
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B
 Requerido: Francisco Gomes de Sales
 Requerido: José Maria de Barros
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. **Cumpra-se.** Paranã /TO, 13 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0000.2242-8

Ação: Reivindicatória c/c Com Pedido de Vistoria ou Inspeção Judicial
 Requerente: Maria Helena Ruivo Bega
 Requerente: Emerson Bega
 Requerente: Ana Paula Moreira da Silva Bega
 Requerente: Pérciles Cerqueira Santana
 Advogado: Murilo Bouzada de Barros OAB/DF 11.467
 Requerido: José Pereira dos Santos
 Requerido: Otaviano de Tal
 Requerido: Francisco de Tal
 Requerido: José Batista de Araújo
 Advogado: Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026
 INTIMAÇÃO: TERMO D AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: DESPACHO: restou inexitosa a tentativa de conciliação, diante da ausência injustificada da parte autora. Franqueada a palavra, a parte Ilma Bezerra Gerais, o prazo de 05 dias, para juntada de substabelecimento. Após a conclusão. EM TEMPO: O requerido Antônio Martins da Rocha, foi representado na presente audiência pelo requerido Gesiel Martins da Rocha, através de procuração, a qual vai juntada adiante. Paranã/TO, 11 de janeiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2007.0001.9352-3

Ação: Reparação de Danos Morais e /ou Materiais
 Requerente: Wilton Pereira Guimarães
 Advogado: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16.477
 Requerido: Atacadão da Construção Ltda
 Advogada: Christiane Alves Louzeiro Gonçalves de Oliveira OAB/GO 19.438
 Advogado: Cláudio Louzeiro G. de Oliveira OAB/GO 12.527
 INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: SENTENÇA: Porque constrictos os valores suficientes a satisfação do débito, julgo, nos termos do art. 794 I do CPC extinto a execução. Expeça-se o alvará para levantamento. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se o requerido. Publique-se. Após o prazo de recurso, archive-se. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves. Escrivã Judicial Substituta o digitei.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 2011.0011.7835-7/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: Paulo Célio Santos da Costa
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

DESPACHO: “Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 09h40min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A

correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PROCESSO Nº.: 2011.0011.7838-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: Paulo Célio Santos da Costa
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B
 Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO: “Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 09h20min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PROCESSO Nº.: 2011.0011.7836-5/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Requerente: André Correia Campos
 Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4.375 - B
 Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

DESPACHO: “Trata-se de feito da Competência do Juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, **designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 08h00min.** A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso-TO, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.5.1134-6/0
 Requerente:DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO
 Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB Nº 4242--TO
 Requerida: INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Estando o Processo sanado e em ordem determino o seu prosseguimento com a designação de Audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2012, às 13:30 horas. Pium, 26 de setembro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0005.1137-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO RIBEIRO MENDES
 Adv. Dr. Francisco de Assis Filho– OAB/TO 2083
 Requerido: CARLOS THOMAZ
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, conheço da exceção de Pré-executividade e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL, devendo a execução prosseguir. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, pois não há nos autos informação sobre a renda do devedor e o valor da dívida por este assumida demonstra capacidade financeira para pagamento das despesas processuais. Sem custas processuais, condeno o Executado CARLOS THOMAZ em honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, em atenção ao zelo profissional do Advogado do Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 28 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7819-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDIRENE DIAS DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7820-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUSCELENE MARINHO DA SILVA
 Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.3373-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante:: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça e determino a intimação do Embargante, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Paga as despesas processuais ou decorrido o prazo concedido, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4645-0/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

impetrante: JUACI GOMES DA SILVA
 Adv. Dr. Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360
 Impetrado: SIDINES FERREIRA DIAS – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 13ª Zona Eleitoral em Cristalândia-TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, sem seguida, remeta-se os autos Intimem-se. Pium-TO, 21 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0011.2822-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA TEIXEIRA
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena– OAB/TO 1186
 Requerido: ALMIR JACOME COSTA
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VI do CPC. Não há custas nem honorários nos termos da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado arquite-se. Pium-TO, 21 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3433-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CARMITA DE SOUZA DOS SANTOS
 Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que o requerido comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Pium - TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1127-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AMELIA RODRIGUES DA SILVA
 Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28336
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando condicionada a execução à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 27 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.00003.4607-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: GERCINO MIRANDA DA SILVA
 Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros– OAB/GO 28336
 Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e 284, todos do

Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4608-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DINALVA ALVES COELHO DA COSTA
Adv. Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28336
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e 284, todos do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 30 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2460-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Adv. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Pium-TO, 29 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.2811-4/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSEFA EVANGELISTA BARBOSA
Adv. Dr. Carlos Eduardo G. Fernandes – OAB/TO 4242

Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Dr. Sheila Morganti – OAB/TO 1799
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Após, arquivem-se os autos com observância as formalidades. P.R.I. Pium-TO, 09 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1142-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSANGELA BRAGA BARROS
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: WALLVEBER SALES DA ROCHA
Adv. Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO3766
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Honorários advocatícios que fixo em 10 sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Pium-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7827-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Adv. Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO4093

Requerido: GERCILIO PEDROZA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, não tendo a parte requerente preenchido os requisitos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Pium-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0001.6247-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto – OAB/PR 16663

Executados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABERU

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o Edital de Praça não fora confeccionado nos termos do artigo 686 do CPC. Assim sendo, e para evitar qualquer alegação de nulidade, determino a suspensão da hasta pública, expedindo-se novo Edital, desta vez descrevendo a situação atual do imóvel (propriedade, hipotecas e quaisquer outros ônus) Após, o Sr. Escrivão deverá designar data para primeira e segunda praça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 10 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

AUTOS: 2011.0010.3408-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ ARY MADALENA MARQUES

Adv. Dr. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-RECEBO a presente ação. 2-DEFIRO a Gratuidade da Justiça, salvo impugnação procedente. 3-DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, considerando que a autora conta com mais de 60 anos de idade. PROMOVAM-SE as devidas anotações na capa dos autos. 4-Cuida-se de ação que deve observar o RITO ORDINÁRIO, a teor do dispõe o art. 275, parágrafo único, CPC. 5-CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público da espécie Autarquia Federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante envio dos autos, para, querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo legal, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6- Indefiro a antecipação de tutela, em razão da não comprovação de plano da qualidade de segurado e ausência neste momento de periculum in mora. 7-Como a causa versa sobre interesses de idoso, INTIME-SE a ilustre Representante do Ministério Público para intervir neste processo na condição de custos legis. 8-Cite-se. Intimem-se. Pium-TO, 22 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISÂNGELA FERREIRA GAMA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes para manifestarem em 5 dias, sobre o valor atualizado. 2- Após, conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7811-0/0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: JOSÉ ALVES RODRIGUES

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966

Requerido: DEFONCINO ALVES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para em 10 (dez) dias juntar aos autos cópia dos documentos pessoais do Requerente e comprovante de endereço. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.6953-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JUSTINA VIEIRA DE SOUZA COSTA

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes do acórdão. 2- Após, conclusos. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3443-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALESSANDRA FRANCO FONSECA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO1186

Requerido: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Requerido: ASSECAD – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE VINCULADAS
Adv. Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Trata-se a questão de matéria de direito, citados os Requeridos, apenas a Associação dos Servidores da Secretaria Estadual de Administração contestou a ação. 2-Desta forma, DECRETO A REVELIA DE UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. 3-Intimem-se a Requerente e a Associação dos Servidores da Secretaria Estadual de Administração para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na realização de provas em audiência, constando da intimação que a inércia presume o desinteresse na produção de prova oral. 4- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.4601-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerentes: CERCILIO PEDROZA e MARILENE LANZA PEDROZA

Adv. Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO2988

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – AG. PARAISO DO TOCANTINS-TO

Adv. Dr. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se os Requerentes para impugnarem a contestação, no prazo legal. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0006.7710-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cuida-se de "exceção de pré-executividade" apresentada por REYTON LUIZ PEREIRA FILHO em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Segundo ensinamentos de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8. ed, Revista dos Tribunais, p. 736: "Como é meio de defesa não regulado expressamente pelo CPC, a exceção de executividade deve ser processada nos autos principais, não devendo ser autuada em separado". Desse modo determino o processamento da presente objeção nos próprios autos da execução, adotando-se as providências necessárias. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor/exceção, para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o incidente. Cumpra a Escrivania o despacho de fl. 71. Após, conclusos para decisão. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.7710-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o credor para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão de fl. 64v sobre o laudo avaliação. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 04 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.7321-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LINDALVA MACHADO DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: JOSÉ NELSON QUADRADOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Expeça-se alvará judicial, devendo a credora comprovar o recebimento, e após em 5 (cinco) dias requerer o que entender pertinente. Pium-TO, 09 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0008.6780-9/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MÁRCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO

Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Adv. Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21.801
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não há motivo para reconsideração da decisão de fls. 54/58, devendo o inconformismo do Requerente com a decisão ser objeto de recurso próprio e tempestivo. 2-Não constando preliminares da contestação, e para se evitar alegações futuras de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias, de forma justificada, informarem se possuem interesse na produção de prova oral, presumindo com o silêncio o desinteresse. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0002.3444-0/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA
 Adv. Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14991
 Requerido: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
 Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9569
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Entendo necessária a audiência de justificação. 2-Intime-se o Requerente para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 138. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 12 de dezembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS:2011.5.1133-8/0

Requerente: DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO
 Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB Nº 4242--TO
 Requerida: INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Estando o Processo sanado e em ordem determino o seu prosseguimento com a designação de Audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2012, às 14:00 horas. Pium, 26 de setembro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0007.6902-7/0

Requerente: JOÃO PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA OAB/TONº 4966
 Requerida: FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA – OAB/TO 3835-B
 INTIMAÇÃO: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta pelo rito da Lei n.º 9.099/95, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267. IV do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Autorizo a parte Requerente a retirar seus documentos, mediante a substituição por cópia. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 30 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7033-4

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública c/c Cancelamento de Registro e Matrícula de Imóvel Rural
 Requerente: Jurandir Sanches de Melo
 Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB nº.9030
 Requerido: José Itamar de Almeida Lujan e outros
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Expeçam-se as cartas precatórias para citação dos requeridos e intime-se a parte autora para retirá-los dos autos e promover a sua distribuição no (s) juízo (s) deprecado (s). Advirto que o requerente deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento dos atos deprecados, uma vez que todas as citações ainda não foram efetivadas por sua culpa. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.6837-2

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
 REQUERENTE: BERENICE ALVES MONTEIRO
 ADVOGADO: Dr. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO OAB – TO – 3.950
 REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: ADELMO AIRES JUNIOR
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.120, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 35 min.”

AUTOS: 2008.0003.8281-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA.
 REQUERENTE: ELIENE DAS CHAGAS SOARES
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO – 1.228
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.188, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 30 min.”

AUTOS: 2010.0007.2113-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA.
 REQUERENTE: ARLENE GUIMARÃES RESENDE ANTUNES
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO – 1.228

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.74, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 25 min.”

AUTOS: 2010.0005.0544-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 REQUERENTE: ANTONIA DIAS LEITE, NILTON SÉRGIO NETO (MENOR), HUGO LEANDRO DIAS SÉRGIO E GLEDSON DIAS SÉRGIO
 ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB – TO – 1.228
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: MAURICIO F. D. MORGUETA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.136, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 20 min.”

AUTOS: 2009.0002.8979-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDENCIA ECONÔMICA .
 REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E ANA DO BONFIM GUIMARÃES PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB – TO - 3393
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV
 PROCURADOR: TÉLIO LEÃO AYRES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.78, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 15 min.”

AUTOS: 2009.0007.1193-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.
 REQUERENTE: MARIA ONEIDES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO OAB – TO - 2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.82, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 h e 05 min.”

AUTOS: 2009.0007.1185-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.
 REQUERENTE: GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO OAB – TO - 2550
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em despacho de fls.68, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/02/2012, às 14 horas.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2012

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.3173 – 3 – CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA: COMARCA DE PALMAS / TO
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO.
 Procurador (A): Dr. MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR e Dr. LUCIANO AYRES DA SILVA. OAB/TO. 62-A, IHERING ROCHA LIMA. OAB/TO 1384 e MARCIA AYRES DA SILVA. 1724-B.
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
 Procurador: Dr. EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR. OAB/GO: 18.029
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 27 / 01/ 2012 às 14hs30min, para audiência de inquirição das testemunhas.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2012

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5326 – 5 (6829/02) – INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARIA LUIZA GOMES DA GLÓRIA.
 Procurador (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080. Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO. 2054-B.
 Requerido: INVESTICO.
 Procurador: Dr. FABRICIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149/150: “Assim, oficie-se à secretaria da Infra-Estrutura para que seja indicado um ou mais técnicos para funcionar(em) como perito(s), que deverá(ão) servir escrupulosamente, independentemente de compromisso. Seguem os quesitos deste juízo: 1 – O imóvel da parte autora foi inundado pelo lago? 2 – Em caso positivo, essa circunstância tornou o imóvel impróprio para habitação ou exploração? Explicar. 3 – houver desvalorização do imóvel após a formação do lago? 4 – Qual o valor do imóvel antes da formação do lago? E após? 5 – Outros esclarecimentos ou comentários que o Sr. Perito entender necessários. 6 – Há quanto tempo a aproximadamente a autora reside no local? Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2009.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.4841-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROMILSON COUTINHO DOS SANTOS
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
 Advogado: GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR – OAB/RJ 123792
DESPACHO – intimar o advogado do requerente: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: Manifestar sobre a Contestação de fls.99/164

Autos nº 2011.0008.3761-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ THIAGO MOREIRA
 Requerente: EDUARDO DE ANDRADE DETREZ
 Requerente: KÁRITA BATISTA TEIXEIRA NEVES PARENTE
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO Nº 1821
 Advogada: ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO Nº 4802-B
DESPACHO – intimar o advogado do requerido: "A petição de folhas 82/87 é apócrifa. Intime-se a advogada para que a regularize. Cumpra. Porto Nacional, 16 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0012.6624-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADOGADO: JOÃO BARBOSA – OAB/PE 4246
 ADOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB / TO Nº 1597
 Requerido: ODONEL SOUSA LIRA JÚNIOR
DESPACHO – intimar o advogado do requerente: "Intime-se para pagamento das custas. Cumpra-se. Porto Nacional, 13 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: Custa Final Cível R\$ 13,00 (treze reais)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3470/11 (2011.0007.8989-1)

Acusado: Deuzivan Rafael Rodrigues
 Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956/B
 Fica intimado o advogado constituído, Dr. Maurício Kraemer Ughini – OAB/TO 3.956/B, da certidão e despacho transcritos a seguir:
 CERTIDÃO: " CERTIFICO que, nesta data, em razão do ofício de fl. 258, entrei em contato com a Diretoria de Pessoal do Comando Geral da Polícia Militar, a fim de localizar onde o PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR se encontra lotado, sendo que fui informada pela Sub Ten Cleudes que o mesmo se encontra lotado no BEPE – Força Nacional, com sede em Brasília/DF, mas que ele pode estar em qualquer parte do Brasil. Porto Nacional – TO, 16/1/2012. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial"
 Despacho: " Diante da certidão retro, deem-se vista dos autos aos sujeitos processuais para se manifestarem acerca da testemunha referida. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 17/1/2012. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0006.6501-9
 Espécie: INTERDIÇÃO
 Requerente: E. P. X.
 Requerida: A. N. X.
 Advogados: **Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643 e Dr. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260.**
 INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **16 de fevereiro de 2012, às 14:15 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO.

Autos nº: 2010.0006.2122-4
 Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: A.A.G.B. e S.C.N.B.
 Advogada: **Dra. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824.**
 INTIMAÇÃO para audiência de ratificação designada para o dia **15 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8404-4 (1297/06), ação de Usucapião, movida por FRANCISCO DE SOUSA CIRQUEIRA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES e NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07 E 02, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18 e matrícula 302 do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 17 de janeiro de 2012.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8394-3 (1291/06) e 2010.00108391-9 (1296/06) ação de Usucapião, promovidas por JOSÉ MACHADO LOBO e ALCI GOMES DE SOUSA em face de

NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 01 e 02, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 16 de janeiro de 2012.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8396-0 (1304/06), ação de Usucapião, movida por ELIAS PINHEIRO DA SILVA em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 03 e 04, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, com área de 293,7895ha, sendo 287,0999ha do lote 03 e 6,68 há do lote 04, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 16 de janeiro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.8391-9 (1296/06)

Natureza: USUCAPIÃO
 Requerente: ALCI GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
 Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A
 Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 20/23, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 02, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Determino a reunião dos feitos de n. 1291 e 1296, observando-se os procedimentos de estilo. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de dezembro de 2006 (a) Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito

AUTOS: 2010.0010.8394-3 (1291/06)

Natureza: USUCAPIÃO
 Requerente: JOSÉ MACHADO LOBO
 Advogado(a): DR. ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO N. 727
 Requerido: NOVADATA – SISTEMA E COMPUTADORES S/A
 Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 20/23, cujo teor a seguir transcrito: "... Ante o exposto, presentes os requisitos próprios da medida cautelar, defiro a liminar pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado Lote 02, Loteamento Rio perdida, gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem previa autorização judicial. Determino a reunião dos feitos de n. 1291 e 1296, observando-se os procedimentos de estilo. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, artigos 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. Citem-se os titulares do domínio para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297). Citem-se os interessados, ausentes incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e pessoalmente os confrontantes (STF, sumula 391), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Lizarda-TO (CPC art. 942, § 2º), encaminhando a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o autor a providenciar as cópias Necessárias para efetivação das citações. Após, dê vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de dezembro de 2006 (a) Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5107-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SANDRA MARIA DE JESUS
 Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
 Requerido: IDEAL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA
 Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 61, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 62/3. Intimem-se a autora para recebimento do valor pago pela segunda requerida. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0007.3034-1 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2.059
Requerido: ELETROMOTO FÁCIL

Advogado: Amália Patrícia Dias de Almeida Guerra OAB/PI 6873

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, **DEFIRO** o pleito formulado à fl. 38. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da **Requerida** (Eletromoto Fácil), por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 21/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5086-8 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Tendo em conta o retorno do A.R. de fls. 54, intime-se a parte requerente para informar corretamente o endereço da parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de viabilizar sua intimação para os atos processuais pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 21/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2008.0006.4516-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ODOQUEX MATOS DA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o petição retro. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.3927-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALEXANDRA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: LAVAJATOS SOCARRÕES

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A autora entabulou acordo judicial com o requerido quando da audiência de Instrução e Julgamento, às fls. 52. Intime o autor para o pagamento da multa no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais). Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0000.3819-5 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: LOJAS FAMA – FAMATINS COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Conforme petição acostada às fls. 55/6, as partes transigiram. Assim, homologo o acordo entabulado entre as partes. Após o trânsito e julgado, archive-se os autos, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0000.3821-7 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: MILTIMOVEIS – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em decorrência da inércia da parte requerida, o pagamento é medida que se impõe. Intime-se o devedor para no prazo de 15(quinze) dias pagar o débito no valor de 3.000,00(três mil reais), sob pena de multa de 10%, penhora e avaliação. (art. 475-J do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 26/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4067-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: N. S. WANDERLEY COMERCIO
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
Requerido: T. E. V DISTRIBUIDORA LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte requerente para informar corretamente o endereço da parte requerida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC e art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0000.4811-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se vista a parte credora para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Toc./TO, 26/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0004.2766-5 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCRO CESSANTES E DANOS ESTÉTICOS

Requerente: RAIMUNDO SILVA ALENCAR
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CARLOS VENNER BARREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Tendo em conta o retorno do A.R. de fls. 53, intime-se a parte requerente para informar corretamente o endereço da parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de viabilizar sua intimação para os atos processuais pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 21/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5075-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VALQUIRIA MARINHO DE AGUIAR CORDEIRO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Cloris Garcia Toffoli OAB/SP 66.416

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Arquive-se, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4034-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FELIPE PINHEIRO DA SILVA ELIAS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: FATOR DIGITAL NET – MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Tendo em conta o retorno do A.R. de fl. 38, intime-se a parte requerente para informar corretamente o endereço da parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de viabilizar sua intimação para os atos processuais pertinentes. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5124-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AGRIPINO ALVES DE SOUSA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICEL S.A - CLARO
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105287

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2009.0008.5999-5 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUCIANA DOURADO FERNANDES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: LOJAS RENNER S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "O recurso é tempestivo e encontra-se preparado. O prazo previsto no art. 42 da lei 9.099/95 foi observado, pelo que recebo o recurso no efeito devolutivo. Assim, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, mediante as cautelas de estilo. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0000.3879-9 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO MATONE S/A
Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante da inércia do demandado impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.677,06 (dois mil e seiscentos e setenta e sete e seis centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Diante do contido às fls. 48/9, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 46. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 19/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2008.0005.2483-9 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: CLEINE FREITAS DA SILVA
Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em decorrência da inércia da parte requerida, volve os autos ao arquivo. Cumpra-se. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2009.0000.2133-9 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: LEILA MARIA MARTINS DE CARVALHO
 Advogado: Keila Alves de Sousa OAB/TO 2965
 Requerido: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de juntada, archive-se, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4100-9 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: D CARMO CESTAS BÁSICA LTDA-ME
 Advogado: Marco Antonio Tavares OAB/SP 169.403
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Chamo o feito á ordem, revogo o despacho de fls. 20 e designo o dia 01/02/12 às 09:45 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes e seus advogados. Cumpra-se. Toc./TO, 21/novembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4099-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 51, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 49. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4098-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 52, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 49. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5104-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSIANE DE JESUS M. SILVA ALVES
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: SAMSUNG ELETROENICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 88, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 86. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0003.4022-3 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: SALVADOR LISBOA DOS SANTOS
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 59, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 58. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 20/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5111-2 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: ARAÚJO MODAS LTDA
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: JOLIMODE ROUPAS S/A
 Advogado: Walter Lopes Calvo OAB/SP 71436
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido às fls. 86/7, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 83. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 19/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0004.2590-5 - Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C NOVO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: NANACHARA LEAL DA SILVA MATOS
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

Advogado: Leonardo Lima Naves OAB/MG 91.166
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Archive-se os autos, observando as cautelas de estilo. Toc./TO, 22/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0008.5169-4 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Requerente: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
 Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 89-v, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 89. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 19/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5110-4 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VENCESLAU ALVES PIMENTEL
 Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 92-v, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 92. Após, archive-se os autos com as anotações de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 19/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Eliviano Gomes de Araújo, Paulo Henrique da Silva Araújo, Sergio Henrique de Araújo e João José Lima de Sousa..

Autos de **Ação Penal nº. 20112009.0011.2183-3**

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/MG - 801451

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 08h30min, bem como de que foram expedidas Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de acusação.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.9062-6 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: SILVIO TELLES LINO
 Advogadas: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-b; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
 Requerido: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO 3912
 DESPACHO: "Digam as partes no prazo de cinco dias." Xambioá – TO, 12 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0011.3484-8 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA REP. POR AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogadas: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 Requerido: SILVIO TELLES LINO
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-b; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
 DESPACHO: "Intime-se o requerido, na pessoa de sua procuradora, para no prazo legal, oferecer resposta a presente impugnação. Após, conclusos." Xambioá – TO, 05 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0009.1416-3 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: SILVIO TELLES LINO
 Advogadas: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-b; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
 Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA; MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA – EPP
 Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO 3912
 DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação de fls. 524/536. Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 05 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

